

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da RepúblicaDEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

www.pgr.mpf.gov.br**SUMÁRIO**

	Página
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	81
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	96
Procuradoria da República no Estado da Bahia	97
Procuradoria da República no Estado do Ceará	100
Procuradoria da República no Distrito Federal	101
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	102
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	102
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	104
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	127
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	131
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	131
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	132
Expediente	134

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DA 578ª SESSÃO DE REVISÃO**

Local e data: Brasília (DF), 06 de maio de 2013.

Início e término: Das 12h às 14:30h.

Aos seis dias do mês de maio do ano de 2013, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, o Titular Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e os Suplentes, Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, ausente justificadamente o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

ORIGEM JUDICIAL**NÃO PADRÃO**

001. Processo : 1.30.001.000015/2012-15 Voto: 2729/2013 Origem: PR/RJ
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : REPRESENTAÇÃO. CRIME DE CALÚNIA (CP, ART. 138). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. LC 75/93, ART. 62-IV. ABSORÇÃO DO CRIME DE CALÚNIA PELO DE EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO (CP, ART. 357, PARÁGRAFO ÚNICO) JÁ DENUNCIADO. CALÚNIA É CRIME MEIO. IMPOSSIBILIDADE DE DUPLA IMPUTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
1. Representação feita por Desembargadores Federais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região por crime de calúnia atribuído a advogados que solicitavam valores em dinheiro de seus clientes, sob a alegação de que tais importâncias seriam destinadas aos Desembargadores que atuavam nos processos em que se buscava autorização judicial para manter em funcionamento casas de bingo.
 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento da representação, considerando que os advogados já foram denunciados pelos mesmos fatos, pelo crime de exploração de prestígio, tipificado no art. 357 do Código Penal. Não é possível a cumulação do crime de exploração de prestígio com o crime de calúnia (CP, art. 138), por causa da consunção.
 3. Os autos foram encaminhados à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para revisão do arquivamento, nos termos do art. 62-IV da LC 75/93.
 4. Se houvesse indícios de que fossem verdadeiras as afirmações de que os representantes, Desembargadores Federais, recebiam valores para proferir voto atendendo aos interesses dos clientes dos advogados investigados, os representados teriam sido denunciados por corrupção ativa e não por exploração de prestígio, delito que pressupõe justamente a falsidade da promessa, no caso, de influir na decisão dos Desembargadores.
 5. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

002. Processo : 0002463-20.2013.4.03.6181 Voto: 3347/2013 Origem: JF/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CPP, ART. 28 c/c LC 75/93, art. 62-IV. CRIME DE ESTELIONATO (CP, 171 § 3º). INDÍCIOS DE AUTORIA E DA MATERIALIDADE. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o crime de estelionato, tipificado no artigo 171 § 3º do Código Penal, atribuído a servidora pública federal que solicitou à operadora de plano de saúde, o qual é parcialmente subsidiado com recursos da Justiça Federal, reembolso de gastos que ela e o seu marido tiveram com sessões de fisioterapia, durante 22 meses, no valor mensal de R\$ 780,00 para cada um, utilizando-se, para tanto, de recibos de duvidosa autenticidade.
2. Arquivamento fundado na ausência de indícios suficientes da materialidade. Discordância da Juíza Federal. Remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c o art. 62-IV da LC 75/93.
3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
4. A análise dos atestados aponta incongruências que fazem persistir a suspeita de falsidade, de natureza ideológica.
5. Presentes indícios suficientes da autoria e da materialidade, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia do princípio do in dubio pro societate.
6. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
003. Processo : 0005187-63.2013.4.02.5101 Voto: 3209/2013 Origem: JF/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APÓS O ÓBITO DO TITULAR. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC N. 75/93. CRIME DE ESTELIONATO (CP, ART. 171 § 3º). AUSÊNCIA DE AUTORIA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Procedimento investigatório instaurado para apurar a prática do crime de estelionato previdenciário, tipificado no art. 171 § 3º do Código Penal, consistente no recebimento indevido de benefício previdenciário após o óbito do titular.
2. O Procurador da República promoveu o arquivamento com base na prescrição em perspectiva e na ausência de autoria delitiva. Discordância da Juíza Federal. Aplicação do art. 28 do CPP c/c art. 62-IV da LC n. 75/93.
3. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência."
4. Súmula 438 do STJ.
5. No caso, os saques indevidos ocorreram nos dois meses seguintes à morte da beneficiária, em 21/03/2002, referentes às competências 03/2002 (saque em 08/04/2002) e 04/2002 (saque em 13/05/2002), causando prejuízo à autarquia federal no valor original de R\$ 1.011,84.
6. A titular do benefício, de fato, não teria direito a receber o valor integral referente ao mês de março de 2002, apenas os valores referentes aos dias que estava viva, quais sejam, de 01 a 21.
7. No entanto, é verossímil acreditar que o dinheiro depositado pelo INSS referente ao mês do óbito é realmente devido, o que por si só evidencia a ausência de dolo do investigado.
8. Aplicação do mesmo entendimento ao mês seguinte ao óbito. Os valores sacados indevidamente são utilizados, em regra, para custear despesas com hospitalização e funeral do titular do benefício.
9. Por motivo diverso do arguido pelo Procurador da República oficiante, voto pela insistência no arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
004. Processo : 0005282-83.2012.4.03.6109 Voto: 3359/2013 Origem: JF/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : AÇÃO PENAL. CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS SUBJETIVOS PREVISTOS NO CAPUT DO ART. 89 DA LEI N. 9.099/95.
1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal.
2. Imprescindível é o assentimento do Ministério Público para a concessão da suspensão condicional do processo ou da transação penal, benefícios estreitamente conectados à titularidade da ação penal pública, que a Constituição lhe confiou privativamente (CF, art. 129, I).
3. Acusado que foi autuado, ao menos em duas outras ocasiões, pela prática do mesmo delito narrado nestes autos (art. 334 do Código Penal).
4. A apreciação negativa da conduta social e da personalidade do agente impedem o oferecimento da benesse pelo Ministério Público.
5. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
005. Processo : 0000187-25.2013.4.05.8100 Voto: 3646/2013 Origem: JF/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME AMBIENTAL (LEI n.º 9.605/98, ART. 55). REMESSA ILEGAL DE FRAGMENTO DE

MINÉRIOS DESACOMPANHADOS DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL EXIGIDA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C O ART. 62-IV DA LC Nº 75/93). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime ambiental, previsto no art. 55 da Lei nº 9.605/98.
2. Não se pode ter por insignificante o dano ambiental, haja vista que a lei visa a concretizar o direito da coletividade ao meio ambiente equilibrado, considerando-o como um todo. Precedente do STF (Tribunal Pleno, ADI-MC 3540 / DF, Relator Min. Celso de Mello, DJ 03-02-2006, p.14.).
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para requisitar a instauração de inquérito policial.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

006. Processo : 2008.70.11.000167-0 Voto: 3606/2013 Origem: TRF 4ª REGIÃO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : AÇÃO PENAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE USURPAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA DA UNIÃO E DE EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS SEM A COMPETENTE AUTORIZAÇÃO. LEI Nº 8.176/91, ART. 2º. LEI Nº 9.605/98, ART. 55. MPF: INVIABILIDADE DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO APÓS A PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. DISCORDÂNCIA DO TRF DA 4ª REGIÃO: OFERECIMENTO DO SURSIS EM MOMENTOS DIVERSOS DAQUELE DA OFERTA DA DENÚNCIA (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62-IV). IMPOSSIBILIDADE DE OFERTA DO “SURSIS” APÓS A PROLAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. PRECEDENTES DO STF, DO STJ E DESTA 2ª CCR. INSISTÊNCIA NA RECUSA DE OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO AO APENADO.

1. Trata-se de ação penal deflagrada em virtude da prática dos delitos previstos no art. 2º da Lei nº 8.176/91 (usurpação de matéria-prima da União) e no art. 55 da Lei nº 9.605/98 (extração de recursos minerais sem a competente autorização).
2. Encerrada a instrução, sobreveio sentença condenando o réu por incurso nas sanções da Lei dos crimes contra a ordem econômica. No tocante ao crime ambiental, o Juízo de primeiro grau reconheceu extinta a punibilidade pela prescrição.
3. A Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sede de apelação criminal, à unanimidade, decidiu solver, de ofício, questão de ordem formulada para determinar a remessa dos autos à origem, para que fosse oportunizada a proposta de suspensão condicional do processo com relação ao crime remanescente, de usurpação do patrimônio da União.
4. O Procurador da República oficiante, por sua vez, deixou de oferecer o sursis processual por entender que a concessão do benefício não pode ser posterior à prolação da sentença condenatória. A Corte Regional, insistindo na possibilidade de oferecimento da proposta em momento diverso daquele do ajuizamento da denúncia, determinou a remessa do feito a esta 2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP.
5. Tem-se que, no atual estágio da persecução criminal, não se afigura cabível proposta de aplicação da suspensão condicional de processo. A oferta de medidas despenalizadoras deve ocorrer no momento processual adequado. A transação penal, antes de recebida a denúncia; a suspensão condicional do processo, em qualquer momento posterior à denúncia e antes de proferida a sentença penal condenatória.
6. Segundo orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “afigura-se inviável, em sede de apelação criminal, após proferida sentença condenatória, a conversão do julgamento em diligência para a aplicação da suspensão condicional do processo, prevista na Lei nº 9.099/95, em face da preclusão da questão porquanto já ultrapassado o momento processual próprio” (REsp nº 444.932/SP, 6ª Turma, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, DJ: 07/04/2003).
7. Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, “a possibilidade de válida aplicação da norma inscrita no art. 89 da Lei nº 9.099/95 – que dispõe sobre a suspensão condicional do processo penal ('sursis' processual) – supõe, mesmo tratando-se de fatos delituosos cometidos em momento anterior ao da vigência desse diploma legislativo, a inexistência de condenação penal, ainda que recorrível. Condenado o réu, ainda que em momento anterior ao da vigência da Lei dos Juizados Especiais Criminais, torna-se inviável a incidência do art. 89 da Lei nº 9.099/95, eis que, com o ato de condenação penal, ficou comprometido o fim precípua para o qual o instituto do 'sursis' processual foi concebido, vale dizer, o de evitar a imposição da pena privativa de liberdade” (HC nº 74.463/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, DJ: 07/03/1997).
8. No mesmo sentido, precedente desta 2ª CCR: “a existência de sentença condenatória, ainda que recorrível, impede a aplicação de suspensão condicional do processo” (Processo nº 2006.72.15.005235/RS, Rel. Dra. Mônica Nicida Garcia, 512ª Sessão de Revisão, 09/08/2010).
9. Insistência na recusa de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ao apenado.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

007. Processo : 0013912-43.2012.4.03.6105 Voto: 3172/2013 Origem: JF/SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL TENTATIVA DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, §3º, C/C O ART. 14, II, DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C O 62-IV DA LC Nº 75/93). REQUERIMENTO PREVIDENCIÁRIO INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS IDEOLOGICAMENTE FALSOS. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível prática de tentativa de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º c/c o art. 14-II), em razão da notícia de que a investigada teria instruído pedido de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial (trabalhador rural), juntando para comprovação cópia de sua CTPS contendo vínculo empregatício falso.
2. O Procurador da República oficiante arquivou o inquérito com base na ineficácia absoluta do meio e na absoluta impropriedade do objeto, afirmando ser impossível consumir o crime.
3. O Juiz Federal, por sua vez, não homologou o arquivamento ao fundamento de que “a segurada, por seu advogado, apresentou recurso visando a reforma da sentença, proferida no processo JEF nº 0000704.16.2008.4.03.6304, requerendo exatamente que os

vínculos sejam considerados. Ou seja, não há falar em impossibilidade de consumação do crime, inclusive porque ele ainda pode se consumir”.

4. No caso, assiste razão ao Magistrado, pois mesmo após as diligências a investigada persiste na tese de que o próprio empregador teria anotado e assinado o vínculo rural, ocorre que o “empregador” faleceu muitos anos antes da data da emissão de sua CTPS.

5. A promoção de arquivamento deve ocorrer somente frente à ausência de elementos mínimos que indiquem a autoria e a materialidade delitiva ou ainda a existência de crime, já encerradas as diligências cabíveis. Não é, contudo, a hipótese dos autos.

6. Designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
008. Processo : 2011.51.01.805236-4 Voto: 3649/2013 Origem: JF/RJ
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : **AÇÃO PENAL. CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL (CP, ART. 146). OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DIVERGÊNCIA QUANTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PERMISSIVOS DA TRANSAÇÃO PENAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 28 DO CPP C/C O INCISO IV DO ART. 62 DA LC N. 75/93. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O OFERECIMENTO DA PROPOSTA.**
1. Havendo oferecimento da denúncia, mas se referindo a divergência apenas quanto aos pressupostos legais permissivos da transação penal a que se refere o artigo 76 da Lei n. 9.099/95, aplica-se a disposição da Súmula 696 do STF, ou seja, devem o autos ser remetidos a esta 2ª CCR, em analogia ao disposto no art. 28 do CPP c/c o inciso IV do art. 62 da LC nº 75/93.
2. Na situação sub judice, a culpabilidade do agente é inerente ao tipo, sem que se possa, de antemão, negar o benefício da transação penal, a pretexto de que existe um boletim de ocorrência de uma suposta lesão corporal leve causada pelo denunciado, pois isso não se amolda a qualquer das situações consignadas nos incisos I, II e III § 2º do art. 76 da Lei nº 9.099/1995.
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para atuar no feito, com o imediato oferecimento da proposta de transação penal ao denunciado.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

009. Processo : 1.17.000.000547/2013-85 Voto: 3312/2013 Origem: PR/ES
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : **PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. ENUNCIADO Nº 32 DA 2ª CCR. FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) E DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (CP, ART. 168). TRIBUTO FEDERAL, DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A PERSECUÇÃO CRIMINAL.**
1. Peças de Informação. Crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e de apropriação indébita de contribuição sindical (CP, art. 168). Declínio de atribuições. Revisão (Enunciado nº 32 da 2ª Câmara).
2. O art. 589, II, “e”, da CLT, estabelece que do produto da arrecadação sindical dos trabalhadores 10% (dez por cento) será destinado a “Conta Especial Emprego e Salário”, conta essa vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego e cujos recursos são, por sua vez, repassados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico, nos exatos termos do artigo 10 da Lei nº 7.998/90.
3. Assim, parcela dos valores que, em tese, foram indebitamente apropriados eram destinados à União. Inquestionável, portanto, que a referida conduta lesionou os bens jurídicos albergados pelo art. 109, IV, da Constituição da República, firmando a competência da Justiça Federal para processar e julgar a eventual ação penal e, via de consequência, a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução criminal.
4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
010. Processo : 1.30.010.000373/2012-19 Voto: 3342/2013 Origem: PRM – VOLTA REDONDA/RJ
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : **PEÇA DE INFORMAÇÃO. CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 – 2ª CCR). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.**
1. A competência para julgar todos os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.
2. Enunciado nº 27 desta 2ª CCR: “A persecução penal relativa aos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal, por ofenderem a Previdência Social”.
3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

011. Processo : 1.28.200.000014/2013-63 Voto: 3533/2013 Origem: PRM-CAICÓ/RN
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE RESPONSABILIDADE PRATICADO POR EX-PREFEITO (DECRETO-LEI Nº 201/67, ART. 1º- I, II E VII). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PRESCRIÇÃO QUANTO AO CRIME PREVISTO NO INCISO VII. ARQUIVAMENTO PREMATURO QUANTO AOS DEMAIS CRIMES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a suposta ocorrência de crimes de responsabilidade previstos no Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º- I, II e VII, por ex-prefeito municipal.
2. A Procuradora da República promoveu o arquivamento do procedimento sob o entendimento de que estaria prescrito o crime de ausência de prestação de contas (art. 1º-VII, do Decreto-Lei 201/67).
3. Em relação ao crime do art. 1º-VII, do Decreto-Lei 201/67, que possui pena máxima de 3 (três) anos, deve-se reconhecer a prescrição, tendo em vista que os fatos ocorreram no ano de 2004. Aplicação do art. 109- IV do Código Penal c/c art. 1º-§ 1º, do Decreto-Lei nº 201/67.
4. Por outro lado, não houve diligências para apurar qual foi a destinação dada a verba que o ex-prefeito foi condenado a ressarcir aos cofres públicos no valor de R\$ 581.615,88.
5. Nesse caso, não se pode descartar a hipótese de cometimento dos crimes previstos nos incisos I e II do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67 (“apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos”) que têm prazo prescricional de dezesseis anos (art. 109 - II do Código Penal c/c Decreto-Lei 201/67, §1º).
6. Homologação do arquivamento em relação ao crime de não prestação de contas e designação de outro membro do MPF para prosseguir na investigação dos crimes definidos no art. 1º- I e II do Decreto-Lei 201/67.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
012. Processo : 1.23.001.000210/2012-80 Voto: 3618/2013 Origem: PRM-MARABÁ/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE RESPONSABILIDADE PRATICADO POR EX-PREFEITO (DECRETO-LEI Nº 201/67, ART. 1º- I, II E VII). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PRESCRIÇÃO QUANTO AO CRIME PREVISTO NO INCISO VII. ARQUIVAMENTO PREMATURO QUANTO AOS DEMAIS CRIMES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a suposta ocorrência de crimes de responsabilidade previstos no Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º- I, II e VII, por ex-prefeito municipal.
2. A Procuradora da República promoveu o arquivamento do procedimento sob o entendimento de que estaria prescrito o crime de ausência de prestação de contas (art. 1º-VII, do Decreto-Lei 201/67).
3. Em relação ao crime do art. 1º-VII, do Decreto-Lei 201/67, que possui pena máxima de 3 (três) anos, deve-se reconhecer a prescrição, tendo em vista que os fatos ocorreram no ano de 1999. Aplicação do art. 109- IV do Código Penal c/c art. 1º-§ 1º, do Decreto-Lei nº 201/67.
4. Por outro lado, não houve diligências para apurar qual foi a destinação dada a verba que o ex-prefeito foi condenado a ressarcir aos cofres públicos no valor de R\$ 180.751,00.
5. Nesse caso, não se pode descartar a hipótese de cometimento dos crimes previstos nos incisos I e II do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67 (“apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos”) que têm prazo prescricional de dezesseis anos (art. 109 - II do Código Penal c/c Decreto-Lei 201/67, §1º).
6. Homologação do arquivamento em relação ao crime de não prestação de contas e designação de outro membro do MPF para prosseguir na investigação dos crimes definidos no art. 1º- I e II do Decreto-Lei 201/67.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
013. Processo : 1.22.000.000993/2013-20 Voto: 3521/2013 Origem: PR/MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME AMBIENTAL (LEI nº 9.605/98, ART. 29). MANTER EM CATIVEIRO AVE PERTENCENTE À FAUNA BRASILEIRA. ESPÉCIME AMEAÇADA DE EXTINÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC nº 75/93, ART. 62-IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime ambiental consistente em manter em cativeiro ave pertencente à fauna brasileira ameaçada de extinção, sem autorização do órgão ambiental competente.
2. Não se pode ter por insignificante o dano ambiental, haja vista que a lei visa a concretizar o direito da coletividade ao meio ambiente equilibrado, considerando-o como um todo. Precedente do Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno, ADI-MC 3540/DF, Relator Min. Celso de Mello, DJ 03-02-2006, p.14).
3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para requisitar a instauração de inquérito policial.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

014. Processo : 1.34.016.000041/2013-16 Voto: 3200/2013 Origem: PRM – SOROCABA/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças informativas. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª Câmara). Compra

efetuada por meio da internet. Não recebimento do produto. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

015.Processo :1.25.000.000544/2013-70 Voto: Origem: PR/PR
3440/2013

Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa :Peças de informação. Crimes de falsificação de documento público (CP, art. 297) e de falso testemunho (CP, art. 342). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta alteração de matrícula de imóvel de forma irregular em Cartório de Registro de Imóveis – órgão do Poder Judiciário Estadual. Suposto falso testemunho ocorrido perante a Justiça Estadual. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

016.Processo :1.30.001.002087/2013-88 Voto: Origem: PR/RJ
3315/2013

Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa :Peças de informação. Notícia-crime enviada por e-mail que relata diversos crimes cometidos contra o noticiante, com o envolvimento de várias pessoas e autoridades estaduais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª Câmara). 1) Suposto crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998). Fato em apuração que não se enquadra em nenhuma das alíneas previstas no inciso III, art. 2º, da Lei nº 9.613/1998. 2) Crimes diversos atribuídos a particulares e autoridades estaduais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

017.Processo :1.23.005.000035/2013-71 Voto: Origem: PRM-REDENÇÃO/PA
3467/2013

Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa :Peças de Informação. Representação formulada pelo Coordenadores da “Liga dos Camponeses Pobres” denunciando a pulverização de herbicida, por via aérea, sobre famílias acampadas em fazenda. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

018.Processo :1.34.001.002006/2013-09 Voto: Origem: PR/SP
3465/2013

Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa :Peças de informação. Possível crime de charlatanismo (CP, art. 283), consistente em divulgar em site notícia de suposto caso de ressuscitamento. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

019.Processo :IPL Nº 0011/2013 Voto: Origem: PRM-ILHÉUS/BA
3611/2013

Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa :Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171), praticado por particular contra particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

020.Processo :1.30.001.001419/2013-15 Voto: Origem: PR/RJ
3616/2013

Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa :Peças de informação. Representação de particular noticiando supostos crimes de lesão corporal (CP, art. 129), ameaça (CP, art. 147), formação de quadrilha (CP, art. 288) e outros, praticados por particulares. Revisão de declínio (Enunciado 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

021.Processo :1.33.000.000642/2012-54 Voto: Origem: PR/SC
3462/2013

Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa :Peças de informação. Suposto crime de natureza falimentar, consistente em fraude a credores, tipificado no art. 168 da Lei nº 11.101/2005. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR/MPF). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
- 022.Processo : 1.30.001.000643/2013-81 Voto: Origem: PR/RJ
3522/2013
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : Peças de Informação. Possível conduta de incitação ao crime (CP, art. 286). Expediente instaurado a partir de denúncia anônima oriunda do Digi-Denúncia noticiando que o jogo "Kitty Throw" incitaria a prática de crimes ambientais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Parquet Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
- 023.Processo : 1.34.001.002254/2013-41 Voto: Origem: PR/SP
3622/2013
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : Peças de informação. Suposto crime de injúria (CP, art. 140, § 3º), praticado em sala de bate-papo do site UOL. Revisão de declínio (Enunciado 32 - 2ª CCR). Falece competência à Justiça Federal quando a conduta noticiada não versa sobre racismo, pornografia infantil ou outra prática criminosa em relação à qual o Brasil assumiu o compromisso de repressão por convenção ou tratado internacional. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
- 024.Processo : 1.33.016.000018/2013-69 Voto: Origem: PR/SC
3464/2013
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : Peças de informação. Crime de parcelamento irregular de solo urbano (Lei nº 6.766/79). Loteamentos e desmembramentos irregulares de terras em município. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR/MPF). Inexistência de lesão em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, uma vez que os loteamentos e desmembramentos irregulares do solo urbano não foram em terras de propriedade da União, tampouco em área que se encontre no interior ou entorno de unidade de conservação federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
- 025.Processo : 1.34.001.000474/2013-31 Voto: Origem: PR/SP
3551/2013
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : Peças de informação. Denúncia encaminhada pelo Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, noticiando a ocorrência de exploração sexual de menor e sequestro. Revisão de declínio (Enunciado 32 - 2ª CCR). Fato que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal. Transnacionalidade do delito não evidenciada. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
- 026.Processo : 1.33.000.001047/2012-36 Voto: Origem: PR/SC
3526/2013
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : Peças de Informação. Promoção de arquivamento que se recebe como declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. 1. Crime de violação de segredo profissional (CP, art. 154). Denúncia noticiando que membro da Comissão de Instrução de Processos Ético-disciplinares da OAB/SC estaria repassando informações sigilosas. 2. Possíveis crimes de estupro, tráfico de influência, tráfico de drogas, estelionato e outros. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
- HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES E DE ARQUIVAMENTO**
027. Processo : 1.30.017.000201/2013-66 Voto: 3317/2013 Origem: PRM – SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Ementa : Peças de informação. Notícia-crime encaminhada por e-mail que atribui a prática de diversos crimes a frequentadores de campo de futebol e policiais militares. Diligência efetuada pela Polícia Federal. 1) Crime de moeda falsa (colocar em circulação – CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Ausência elementos mínimos de materialidade e autoria justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do Arquivamento. 2) Diversos outros crimes (furto, usura, homicídio, prevaricação e corrupção) atribuídos a particulares e a policiais militares. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 da 2ª Câmara). Fatos relatados de forma genérica. Ausência de conexão com crime da competência federal capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza

Cristina Fonseca Frischeisen.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

028. Processo : 1.16.000.000733/2013-51 Voto: 3234/2013 Origem: PR/DF
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime de furto (CP, art. 155) cometido contra patrimônio do IPEA, fundação pública federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos mínimos da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
029. Processo : 00088/2012 Voto: 3237/2013 Origem: PRM – ARAGUAÍNA/TO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito Policial. Crime de furto (CP, art. 155) cometido contra patrimônio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Diligências efetuadas pela Polícia Federal. Ausência de elementos mínimos da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
030. Processo : 1.29.012.000253/2010-51 Voto: 3198/2013 Origem: PRM – BENTO GONÇALVES/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). 1) Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171 § 3º). Recebimento indevido de benefício previdenciário. Oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal. Existência de ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. 2) Sonegação de tributos (Lei 8.137/90). Ciência à Delegacia da Receita Federal. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Súmula Vinculante 24 do STF. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. 3) Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
031. Processo : 1.36.001.000022/2013-84 Voto: 3239/2013 Origem: PRM – ARAGUAÍNA/TO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crimes de extravio de documento oficial (CP, art. 314) e desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Suposto não atendimento de requisições do Ministério do Trabalho e Emprego. Diligências. Ausência de intimação pessoal transmitida diretamente a quem tinha o dever legal de cumpri-la. Informações requisitadas pelo MTE devidamente atendidas. Inexistência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
032. Processo : 1.20.000.000529/2012-27 Voto: 3443/2013 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Notícia encaminhada por e-mail. Suposto desvio de verba praticado por empresa privada para pagamento de serviços particulares. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Prazo concedido pelo MPF ao noticiante para o encaminhamento de documentos. Cientificado, o noticiante informou que faria a remessa dos documentos mas não o fez. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
033. Processo : 1.23.002.000110/2013-24 Voto: 3357/2013 Origem: PRM – SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46) e outros ilícitos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
034. Processo : 1.13.000.000865/2010-42 Voto: 3442/2013 Origem: PR/AM
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peça de informação. Crime de fraude processual (CP, art. 347). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
035. Processo : 1.28.200.000018/2010-07 Voto: 2404/2013 Origem: PRM – CAICÓ/RN
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito Civil Público. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201/67). Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Irregularidades inicialmente apontadas devidamente esclarecidas. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Arquivamento homologado no âmbito da 5ª CCR/MPF.

- Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento na esfera criminal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
036. Processo : 1.05.000.000816/2012-43 Voto: 3241/2013 Origem: PRR 5ª REGIÃO
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ofício encaminhado pelo Ministério Público Eleitoral a Prefeito Municipal requisitando documentos. Ausência de intimação pessoal transmitida diretamente a quem tinha o dever legal de cumpri-la. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
037. Processo : 1.25.006.000014/2013-71 Voto: 3199/2013 Origem: PRM – MARINGÁ/PR
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto recebimento indevido de auxílio-doença. Segurado que às terças e quintas-feiras sai de carroça para colher “lavagem” para seus porcos, pelas ruas da cidade. Atividade que não implica em capacidade laboral. Ausência de indícios mínimos de que o segurado esteja trabalhando. Ausência de indícios conduta ilícita. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
038. Processo : 1.15.002.000111/2013-41 Voto: 3197/2013 Origem: PRM – POLO JUAZEIRO DO NORTE/IGUATU
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de 1 (uma) parcela de benefício previdenciário após a morte da segurada em 21/02/2009, totalizando o montante de R\$ 557,84. Ausência de indícios de autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
039. Processo : 1.15.002.000115/2013-29 Voto: 3196/2013 Origem: PRM – POLO JUAZEIRO DO NORTE/IGUATU
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de 2 (duas) parcelas de benefício previdenciário após a morte do segurado em 30/09/2001, totalizando o montante de R\$ 761,20. Ausência de indícios de autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
040. Processo : 1.15.000.000683/2013-40 Voto: 3302/2013 Origem: PR/CE
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Peças de informação. Crime contra o ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
041. Processo : 1.31.000.000198/2013-22 Voto: 3238/2013 Origem: PRM – MARABÁ/PA
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental previsto no art. 52 da Lei 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Penetrar em Unidade de Conservação conduzindo instrumentos próprios para pesca, sem licença da autoridade competente. Conduta não caracterizadora do crime previsto no art. 52 da Lei nº 9.605/98, por não se tratar, no caso, de equipamentos próprios para a caça ou para a exploração de produtos ou subprodutos florestais. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
042. Processo : 1.26.001.000160/2011-48 Voto: 3341/2013 Origem: PRM – PETROLINA/JUAZEIRO
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Estelionato contra o INCRA (CP, art. 171, § 2º-I). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Venda de pivôs de irrigação de propriedade do INCRA, existentes em assentamento rural. Fato ocorrido no dia 09/02/2001. Extinção de punibilidade (CP, art. 107-IV). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109-III). Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
043. Processo : 1.30.001.001952/2013-79 Voto: 3441/2013 Origem: PR/RJ
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Procedimento administrativo. Estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Segurada falecida em 06/02/1998. Saques indevidos efetuados até 31/07/1998. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
044. Processo : 1.34.001.005747/2011-71 Voto: 3531/2013 Origem: PR/SP

- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Notícia de possíveis crimes praticados por Delegados e Agentes de Polícia Civil e Federal que estariam envolvidos numa "máfia de máquinas caça-níqueis". Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62- IV). Diligências. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
045. Processo : 1.23.001.000270/2011-11 Voto: 3632/2013 Origem: PRM-REDENÇÃO/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Suposto recebimento indevido de benefício após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligências. DPF. Não caracterização. Informações prestadas revelam a inexistência de qualquer irregularidade. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
046. Processo : 1.23.002.000508/2007-12 Voto: 3629/2013 Origem: PRM-SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal instaurado a partir de denúncia anônima noticiando que determinado projeto de manejo sustentável, em trâmite na SECTAM, estaria sendo realizado de forma irregular, uma vez que teriam sido utilizados documentos falsos para sua concessão. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligências. Ofícios expedidos à SEMA (sucessora da SECTAM) e ao INCRA solicitando informações. Não foi possível comprovar a falsificação. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
047. Processo : 1.29.015.000130/2013-32 Voto: 3626/2013 Origem: PRM-SANTA ROSA/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171- § 3º). Realização de saques indevidos, por pessoa não identificada, de benefício previdenciário após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual, uma vez que passados mais de 11 (onze) anos da ocorrência do fato. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
048. Processo : 1.29.015.000104/2013-12 Voto: 3625/2013 Origem: PRM-SANTA ROSA/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171- § 3º). Realização de saques indevidos, por pessoa não identificada, de benefício previdenciário após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual, uma vez que passados mais de 11 (onze) anos da ocorrência do fato. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
049. Processo : 1.29.015.000128/2013-63 Voto: 3624/2013 Origem: PRM-SANTA ROSA/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171- § 3º). Realização de saques indevidos, por pessoa não identificada, de benefício previdenciário após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual, uma vez que passados mais de 11 (onze) anos da ocorrência do fato. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
050. Processo : 1.19.000.001601/2012-54 Voto: 3623/2013 Origem: PR/MA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de constrangimento ilegal (CP, art. 146) praticado por Gerente Substituta da ANATEL em desfavor de estagiária que trabalhava sob sua supervisão. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligências. Constatação de apenas irregularidades administrativas. Medidas adotadas pela Agência Nacional de Telecomunicações para apuração dos fatos. Não configuração de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
051. Processo : 1.35.000.000171/2005-81 Voto: 3619/2013 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Representação Fiscal para fins penais. Crime contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Crédito tributário constituído. Quitação integral da dívida. Incidência do art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
052. Processo : 1.22.000.003523/2011-56 Voto: 3615/2013 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Representação particular noticiando o não recolhimento dos impostos incidentes sobre títulos cancelados e/ou suspensos da 'TELESENA', que permanecem na posse da empresa Liderança e Capitalização S/A. Revisão de

- arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligências. Esclarecimentos. Ausências de indícios mínimos de crime. Arquivamento no âmbito da 3ª CCR/MPF. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
053. Processo : 1.14.000.000439/2013-14 Voto: 3612/2013 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de falsificação de documento público (CP, art. 297). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de ação penal versando sobre os mesmos fatos. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
054. Processo : 1.18.000.002700/2012-91 Voto: 3609/2013 Origem: PRR 1ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de representação formulada pela Prefeitura Bom Jardim de Goiás/GO em face de ex-Prefeito, noticiando irregularidade consubstanciada na omissão no recolhimento de valor relativo ao PASEP. Revisão do arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Fato que não configura infração penal, pois não se trata de importância descontada do empregado para posterior recolhimento, como exige o art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90. Precedente do STF (HC nº 72.221/SP, 1ª Turma, Ministro Moreira Alves, DJ 24/11/95). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
055. Processo : 1.29.008.000786/2009-68 Voto: 3550/2013 Origem: PRM-SANTA MARIA/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de sonegação previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Crime de natureza material, cuja tipificação depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia ao Enunciado nº 24 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
056. Processo : 1.25.001.000060/2013-11 Voto: 3537/2013 Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime de produção, liberação e descarte de organismo geneticamente modificado (OMG) no meio ambiente (Lei nº 11.105/05, art. 29). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Fatos ocorridos em 2010. Prazo prescricional de 04 (quatro) anos. O investigado possui mais de 70 (setenta) anos. Incidência do art. 115 do Código Penal. Redução pela metade do prazo prescricional. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
057. Processo : 1.29.016.000035/2013-29 Voto: 3532/2013 Origem: PR/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito do titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Último saque indevido efetuado em março/2001. Pena máxima cominada de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109-III), já que decorridos mais de 12 (doze) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107-IV). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
058. Processo : 1.23.002.000551/2012-45 Voto: 3529/2013 Origem: PRM-SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime de homicídio praticado por Policial Rodoviário Federal (CP, art. 121). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal que apura os fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
059. Processo : 1.30.001.001707/2013-61 Voto: 3527/2013 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito do titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Último saque indevido efetuado em fevereiro/2001. Pena máxima cominada de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109-III), já que decorridos mais de 12 (doze) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107-IV). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
060. Processo : 1.29.000.000560/2013-13 Voto: 3525/2013 Origem: PR/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito do titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Último saque indevido efetuado em maio/1995. Pena máxima cominada de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP,

- art. 109-III), já que decorridos mais de 12 (doze) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107-IV). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
061. Processo : 1.30.015.000091/2013-52 Voto: 3524/2013 Origem: PRM-MACAÉ/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime de contrabando/descaminho (art. 334 do Código Penal). Apreensão de máquinas “caça-níqueis”. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62- IV). Existência de ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
062. Processo : 1.13.002.000019/2013-55 Voto: 3520/2013 Origem: PRM-TEFÉ/AM
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98), consistente em apresentar relatório falso ou omisso em procedimento administrativo ambiental. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de procedimento administrativo que apurou os mesmos fatos. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
063. Processo : 1.30.001.002052/2013-49 Voto: 3519/2013 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito do titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Último saque indevido efetuado em setembro/1998. Pena máxima cominada de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109-III), já que decorridos mais de 12 (doze) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107-IV). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
064. Processo : 1.23.002.000155/2008-31 Voto: 3468/2013 Origem: PRM-SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime ambiental. Provocar incêndio (queimada) e supressão vegetal de floresta nativa (Lei nº 9.605/98, art. 41). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Pena máxima cominada de 04 (quatro) anos de reclusão. Fato ocorrido em agosto de 2004. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109-IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
065. Processo : 1.25.014.000101/2012-49 Voto: 3466/2013 Origem: PRM-PATO BRANCO/PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo instaurado após auditoria realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, que teve por objetivo verificar se os beneficiários do crédito instalação atendiam os critérios/requisitos do Programa e se a utilização desses recursos estava sendo realizada de forma regular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 -IV). Inexistência de qualquer irregularidade a ser apurada. Ausência de crime. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
066. Processo : 1.29.016.000170/2012-93 Voto: 2912/2013 Origem: PR/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de sonegação previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Crime de natureza material, cuja tipificação depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia ao Enunciado nº 24 da Súmula Vinculante do STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
067. Processo : 1.20.000.000973/2012-42 Voto: 3011/2013 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de solicitação de Cooperação Jurídica em matéria penal, prevista pelo Acordo de Cooperação e Auxílio Jurídico Mútuo assinado entre Brasil e Espanha (Decreto nº 6.681/2008), consistente em notificação de pessoa residente no Estado do Mato Grosso. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Não localização da pessoa nos endereços informados. Esgotamento das diligências. Cópia integral dos autos encaminhadas à Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional, a quem caberá informar as providências adotadas pelo Parquet Federal à Embaixada da Espanha. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
068. Processo : 1.20.001.000121/2012-45 Voto: 2910/2013 Origem: PRM-CÁCERES/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 29, § 5º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Diligências. Não foram constatadas quaisquer evidências/indícios de crime. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza

Cristina Fonseca Frischeisen.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

069. Processo : 1.25.004.000441/2011-16 Voto: 3233/2013 Origem: PRM - GUARAPUAVA/PR
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Ementa : Controle Externo da Atividade Policial. Peças de informação instauradas para instrumentar a adoção de providências com relação aos veículos apreendidos que se encontravam no pátio da Delegacia de Polícia Federal em Guarapuava/PR. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Objetivo atingido. Ajuizamento individualizado dos respectivos pedidos de alienação antecipada. Efetiva adoção das providências para a adequada destinação e remoção dos veículos. Procedimento que se encontra desprovido de objeto. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

VOTOS-VISTAS

070. Processo : JF-BAU-0001361-95.2007.4.03.6108-INQ (7-0003/07) Voto: 3174/2013 Origem: JF/SP
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Voto-Vista : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Voto: 40/2013
 Ementa : Após melhor analisar os autos, adiro ao voto apresentado pela il. Relatora, nos termos seguintes: "INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ART. 297). MPF: DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU/SP.
 1. Inquérito policial instaurado para apurar possível crime de falsificação de documento público, previsto no art. 297 do Código Penal, consistente em apresentar perante o Cartório do 27º Tabelionato de Notas certidão negativa de naturalização supostamente falsa.
 2. No caso, o inquérito policial foi instaurado e tramitou no Município de Bauru/SP, tendo em vista que a certidão possivelmente falsa foi enviada via correio ao Cartório do 27º Tabelionato de Notas da Capital/SP, oriunda de destinatário residente em Bauru/SP.
 3. Extrai-se dos autos que foi em Bauru/SP que ocorreu a contratação dos serviços do responsável pela expedição da certidão, bem como onde situa-se seu escritório e foi realizada busca e apreensão.
 4. Ademais, é em Bauru/SP onde localiza-se a maioria dos elementos de prova e o local de residência de ambos os envolvidos, bem como onde foram apreendidos os papéis e os materiais falsificados em poder do suposto autor do falso.
 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para, na Vara Federal da Subseção Judiciária em Bauru/SP, dar sequência à persecução criminal."

Decisão : Acolhido por unanimidade nos termos do voto da Relatora. Participou da votação a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

071. Processo : 1.22.000.002988/2012-71 Voto:2793/2013 Origem: PR/MG
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Voto-Vista : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Voto:41/2013
 Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A, §1º, INC. I). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). CRIME MATERIAL COMISSIVO POR OMISSÃO. PERSECUÇÃO PENAL QUE DEPENDE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A, §1º, I, do Código Penal.
 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento com base na ausência de condição de procedibilidade, ante a inexistência de constituição definitiva do crédito tributário.
 3. O art. 168-A, §1º, inc. I, do Código Penal é crime material comissivo por omissão, pois "a conduta consiste em deixar de repassar, configurando um crime de conduta mista, que ocorre na hipótese de a figura conter a ação e omissão como formas de execução do tipo. No caso, o sujeito, primeiro, recolhe as contribuições (comportamento comissivo) para, em seguida, deixar de as repassar (conduta omissiva). Não se pode simplesmente falar em conduta omissiva porque a fase inicial, no caso, é positiva. Existe uma ação inicial e uma omissão final" (DAMÁSIO. Direito Penal, 2011).
 4. Na esteira da jurisprudência, a constituição do crédito tributário para o crime do art. 168-A, §1º, do Código Penal, é uma condição de procedibilidade. Precedentes do STF (Inq 2537 AgR, Tribunal Pleno, julgado em 10/03/2008) e do STJ (RHC 28.798/PR, QUINTA TURMA, DJe 26/10/2012; RHC 27.083/SP, SEXTA TURMA, DJe 17/09/2012).
 5. Registre-se que da análise das decisões proferidas no agravo regimental e nos embargos de declaração, todos decorrentes do Inq 2537/STF, concluiu-se que "Estando em curso processo administrativo mediante o qual questionada a exigibilidade do tributo, ficam afastadas a persecução criminal e - ante o princípio da não-contradição, o princípio da razão suficiente - a manutenção de inquérito, ainda que sobrestado".
 6. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por maioria, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

072. Processo : 1.35.000.000718/2012-77 Voto: 2323/2013 Origem: PR/SE
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
 Voto-Vista : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Voto: 42/2013
 Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A, §1º, INC. I).

REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). CRIME MATERIAL COMISSIVO POR OMISSÃO. PERSECUÇÃO PENAL QUE DEPENDE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A, §1º, I, do Código Penal.

2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento com base na ausência de condição de procedibilidade, ante a inexistência de constituição definitiva do crédito tributário.

3. O art. 168-A, §1º, inc. I, do Código Penal é crime material comissivo por omissão, pois “a conduta consiste em deixar de repassar, configurando um crime de conduta mista, que ocorre na hipótese de a figura conter a ação e omissão como formas de execução do tipo. No caso, o sujeito, primeiro, recolhe as contribuições (comportamento comissivo) para, em seguida, deixar de as repassar (conduta omissiva). Não se pode simplesmente falar em conduta omissiva porque a fase inicial, no caso, é positiva. Existe uma ação inicial e uma omissão final” (DAMÁSIO. Direito Penal, 2011).

4. Na esteira da jurisprudência, a constituição do crédito tributário para o crime do art. 168-A, §1º, do Código Penal, é uma condição de procedibilidade. Precedentes do STF (Inq 2537 AgR, Tribunal Pleno, julgado em 10/03/2008) e do STJ (RHC 28.798/PR, QUINTA TURMA, DJe 26/10/2012; RHC 27.083/SP, SEXTA TURMA, DJe 17/09/2012).

5. Registre-se que da análise das decisões proferidas no agravo regimental e nos embargos de declaração, todos decorrentes do Inq 2537/STF, concluiu-se que “Estando em curso processo administrativo mediante o qual questionada a exigibilidade do tributo, ficam afastadas a persecução criminal e - ante o princípio da não-contradição, o princípio da razão suficiente - a manutenção de inquérito, ainda que sobrestado”.

6. Homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por maioria, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
073. Processo : DPF-PB-0173/2011-INQ Voto:2408/2013 Origem: PR/PB
- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
- Voto-Vista : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Voto:44/2013
- Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (CP, ART. 203). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 - 2ª CCR). INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE POSSAM JUSTIFICAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (CF, ART. 109, INC. VI). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime previsto no artigo 203 do Código Penal, atribuído a administradores de sociedade empresária que estariam obrigando determinado grupo de trabalhadores a assinarem termos de rescisão de contrato de trabalho.
2. A Constituição Federal determina a competência da Justiça Federal para julgar e processar os crimes contra a organização do trabalho (CF, art. 109, inc. VI). No entanto, a expressão “crimes contra a organização do trabalho” prevista neste dispositivo constitucional não abarca a conduta ora em apuração, pois não há indícios do cometimento de ato atentatório 'ao sistema de órgãos e instituições com atribuições para proteger os direitos e deveres dos trabalhadores' nem da prática de crime de redução à condição à análoga de escravo (CP, art. 149) ou de qualquer outro delito capaz de afetar a dignidade humana. Precedentes do STF ((RE 90042, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 05/10/1979, DJ 05-10-1979, EMENT VOL-01147-02 PP-00635 RTJ VOL-00094-03 PP-01218); (RE 398041, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 30/11/2006, DJe-241 DIVULG 18-12-2008 PUBLIC 19-12-2008 EMENT VOL-02346-09 PP-02007 RTJ VOL-00209-02 PP-00869); (ACO 1492, Relator(a): Min. EROS GRAU, julgado em 22/06/2010, publicado em DJe-116 DIVULG 24/06/2010 PUBLIC 25/06/2010)) e do STJ ((CC 108.867/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 19/04/2010); (CC 113.428/MG, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 01/02/2011)). Atribuição do Ministério Público Estadual.
3. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por maioria, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
074. Processo : 1.20.000.001369/2011-52 Voto:2875/2013 Origem: PR/MT
- Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
- Voto-Vista : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Voto:43/2013
- Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A, §1º, INC. I). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). CRIME MATERIAL COMISSIVO POR OMISSÃO. PERSECUÇÃO PENAL QUE DEPENDE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A, §1º, I, do Código Penal. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento com base na ausência de condição de procedibilidade, ante a inexistência de constituição definitiva do crédito tributário.
3. O art. 168-A, §1º, inc. I, do Código Penal é crime material comissivo por omissão, pois “a conduta consiste em deixar de repassar, configurando um crime de conduta mista, que ocorre na hipótese de a figura conter a ação e omissão como formas de execução do tipo. No caso, o sujeito, primeiro, recolhe as contribuições (comportamento comissivo) para, em seguida, deixar de as repassar (conduta omissiva). Não se pode simplesmente falar em conduta omissiva porque a fase inicial, no caso, é positiva. Existe uma ação inicial e uma omissão final” (DAMÁSIO. Direito Penal, 2011).
4. Na esteira da jurisprudência, a constituição do crédito tributário para o crime do art. 168-A, §1º, do Código Penal, é uma condição de procedibilidade. Precedentes do STF (Inq 2537 AgR, Tribunal Pleno, julgado em 10/03/2008) e do STJ (RHC 28.798/PR, QUINTA TURMA, DJe 26/10/2012; RHC 27.083/SP, SEXTA TURMA, DJe 17/09/2012).
5. Registre-se que da análise das decisões proferidas no agravo regimental e nos embargos de declaração, todos decorrentes do Inq 2537/STF, concluiu-se que “Estando em curso processo administrativo mediante o qual questionada a exigibilidade do

tributo, ficam afastadas a persecução criminal e - ante o princípio da não-contradição, o princípio da razão suficiente - a manutenção de inquérito, ainda que sobrestado”.

6. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

075. Processo : JFRS/NHM-0000050-39.2013.4.04.7108-RPCR Voto: 3422/2013 Origem: JF/RS
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334, §1º, 'c'). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional.
 2. A importação de 110 (cento e dez) maços de cigarro de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. Precedente do STF (HC nº 113538 MC, Ministra Cármen Lúcia, DJe: 23/05/2012).
 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
076. Processo : JF/PI-0008080-93.2012.4.01.4000-ACR Voto:3423/2013 Origem: JF/PI
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : AÇÃO PENAL. CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, §3º). MPF: ARQUIVAMENTO FUNDADO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). LESÃO CONSIDERÁVEL AO PATRIMÔNIO DO INSS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
 1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a ocorrência do crime de estelionato contra o INSS, previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal, ante a constatação de fraude no recebimento indevido de prestações de benefício previdenciário após a morte da beneficiária, nas competências de 11/2007 a 04/2008, o que teria gerado um prejuízo ao INSS no aporte atualizado de R\$2.734,27.
 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, sustentando a atipicidade material da conduta com base no princípio da insignificância. O Juiz Federal, no entanto, discordou destes fundamentos, aduzindo ser inaplicável o princípio da insignificância aos crimes contra a Administração Pública.
 3. Assiste razão ao magistrado, data venia, pois não se mostra razoável a aplicação do princípio da insignificância em decorrência da relevância do bem jurídico protegido. Não se trata de patrimônio particular, mas da coletividade. Aqui, a tutela jurídica não é apenas a integridade do erário. Busca-se também a proteção da confiabilidade das relações entre o Estado e a sociedade e sua subsistência. Registre-se que este Colegiado, em casos semelhantes, tem homologado as promoções de arquivamento, mas somente quando diante da completa ausência de dolo, que não é o caso dos autos.
 4. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
077. Processo : JF-PIR-0002257-62.2012.4.03.6109-INQ Voto:3433/2013 Origem: JF/SP
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI N. 8.137/91, ART. 1º). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, IV). ENCERRAMENTO PREMATURO DAS INVESTIGAÇÕES. INDÍCIOS DA MATERIALIDADE DELITIVA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
 1. Trata-se de inquérito policial instaurado pela Polícia Civil de São Paulo para apurar a ocorrência dos crimes de adulteração de combustíveis (Lei n. 8.176/91, art. 1º, I) e sonegação tributária (Lei n. 8.137/91, art. 1º). O Ministério Público de São Paulo requereu ao Juiz estadual o arquivamento em relação ao crime do art. 1º, I, da Lei n. 8.176/91 e a remessa dos autos à Justiça Federal para apurar o crime de sonegação tributária, o que lhe foi deferido.
 2. O Procurador da República oficiante, após analisar os autos, requereu o arquivamento em relação aos dois investigados, aduzindo que a existência de crédito constituído em desfavor de um deles não é suficiente para atribuir a prática do crime contra a ordem tributária. O Magistrado, no entanto, discordou destes fundamentos para um dos investigados, sob a justificativa de que em face dele há crédito tributário devidamente constituído no aporte de R\$ 926.391,45, bem como outros indícios da autoria e materialidade delitivas.
 3. Consta dos autos informação da Receita Federal confirmando a existência de crédito tributário constituído em desfavor do investigado no aporte de R\$ 926.391,45, o que afasta, de início, qualquer alegação de ausência de requisito de procedibilidade (SV n. 24/STF).
 4. Constata-se que o procedimento fiscalizatório realizado pela Receita Federal em face do investigado não veio aos autos, razão pela qual não se sabe o motivo de sua atuação. No entanto, as informações da Secretaria da Receita Federal de fls. 127/129 e 134 denotam a existência de indícios de que houve sonegação de informações tributárias ao Fisco, o que teria impossibilitado a constituição e cobrança do crédito a tempo e modo.
 5. Assiste razão ao Magistrado, quando afirma que “o simples fato de RFB não ter formulado representação penal para fins penais não vincula ou submete a atuação do Ministério Público Federal”, pois havendo (i) indícios do crime de sonegação tributária

previsto no art. 1º da Lei n. 8.137/91 e (i) crédito devidamente constituído, a continuidade da persecução penal é medida que se impõe.

6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

078. Processo : 1.34.001.001566/2013-38 Voto: 3428/2013 Origem: PR/SP
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIMES DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL (CP, ART. 184,§2º). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 – 2ª CCR/MPF). INTERNET. TRANSNACIONALIDADE. EXISTÊNCIA DE CONVENÇÃO INTERNACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (CF, ART. 109, V). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
1. Trata-se peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de violação de direito autoral (CP, arts. 184,§2º), em decorrência da disponibilização de materiais em site da internet sem autorização dos titulares dos direitos autorais.
 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que a competência para processo e julgamento é da Justiça Estadual. Sustentou, ainda, que a disponibilização de download de arquivos infectados não configura conduta penalmente típica a ser investigada.
 3. O contexto probatório dos autos denota que houve violação de direito autoral que, à primeira vista, poderia justificar o reconhecimento da competência da Justiça estadual, por inexistência das hipóteses previstas no art. 109, IV, da Constituição.
 4. Contudo, a partir da análise mais detida sobre a questão, verifica-se que a situação exige a aplicação do art. 109, inc. V, da CF/88, para admitir a competência da Justiça Federal e, conseqüentemente, a atribuição do Ministério Público Federal, pois há (i) convenção internacional da qual Brasil é signatário, comprometendo-se a combater condutas violadoras de direitos autorais; bem como (ii) potencial transnacionalidade na conduta investigada.
 5. O Brasil é signatário da CONVENÇÃO UNIVERSAL SOBRE DIREITO DE AUTOR, REVISTA EM PARIS, EM 24 DE JULHO DE 1971, conforme Decreto n. 76.905/1975. De acordo com essa convenção, “Os Estados Contratantes comprometem-se a tomar todas as disposições necessárias para assegurar a proteção suficiente e eficaz dos direitos dos autores e de quaisquer outros titulares dos mesmos direitos sobre as obras literárias, científicas e artísticas, tais como os escritos, as obras musicais, dramáticas e cinematográficas, as pinturas, gravuras e escultura”.
 6. De outra parte, não há dúvidas de que a disponibilização de produtos por intermédio da internet tem caráter transnacional, uma vez que qualquer pessoa, dentro ou fora do país, tem ou pode ter acesso às ofertas para aquisição.
 7. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
079. Processo : 1.23.000.000465/2013-33 Voto:3425/2013 Origem: PR/PA
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA ATRIBUÍDO A SERVIDOR PÚBLICO (CP, ART. 330). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75, ART. 62, IV). SUJEITO ATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, atribuído a servidor público do INSS que teria deixado de cumprir ordem judicial constante de sentença com trânsito em julgado.
 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, sustentando a atipicidade da conduta ao fundamento de que o funcionário público, no exercício de suas atividades, não pode praticar o crime de desobediência.
 3. O funcionário público pode ser responsabilizado pelo crime de desobediência, desde que a ordem não seja dada por seu superior hierárquico, caso em que apenas seria aplicável uma sanção de natureza administrativa, e que tenha sido dirigida diretamente à autoridade do ente público responsável por seu atendimento.
 4. Sobre o tema, precedente do STJ pela possibilidade de funcionário público ser sujeito ativo do crime de desobediência, quando destinatário de ordem judicial, sob pena de a determinação restar desprovida de eficácia (RESP 200301060230, ARNALDO ESTEVES LIMA, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA:27/11/2006 PG:00307).
 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
080. Processo : 0290/2013-2 (JF/SC-3000.2013.001216-0-INQ) Voto:3424/2013 Origem: PR/SC
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE SUBSTÂNCIA ASSEMBELHADA A ENTORPECENTE. LEI Nº 11.343/06, ART. 33, INC. I, C/C O ART. 40, INC. I. REMESSA PELA VIA POSTAL. CONSUMAÇÃO DO DELITO. LOCAL DA APREENSÃO ALFANDEGÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 70 DO CPP. CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA SUSCITADO.
1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 33, inc. I, c/c o art. 40, inc. I, ambos da Lei nº 11.343/06, tendo em vista a apreensão, no âmbito da Alfândega da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de substância assemelhada à droga (sementes de maconha). Tal apreensão ocorreu em São Paulo e no envelope onde foi encontrado o objeto material do crime está a indicação de destinatário no município de Palhoça/SC.

2. O Procurador da República oficiante em São Paulo, concordando com os termos da representação ofertada pela autoridade policial, no sentido de que a competência é definida no lugar em que o crime deveria ter produzido resultado, determinou a remessa do feito à Procuradoria da República no município de Palhoça, destino do material apreendido.

3. Por seu turno, o Procurador da República em Sorocaba concluiu que a atribuição para atuar neste inquérito policial é da PR/SP, pois a apreensão da substância entorpecente ocorreu na cidade de São Paulo, onde restou produzido o resultado normativo suficiente para a consumação do delito.

4. O tipo penal previsto no art. 33 da Lei Antitóxicos é de ação múltipla ou conteúdo variado, pois apresenta várias formas de infringência da mesma proibição, sendo suficiente, para a consumação do crime, a prática de uma das ações ali previstas. Assim, consoante orientação do Superior Tribunal de Justiça, é “desnecessário para a consumação do crime que a substância entorpecente enviada chegue ao seu destinatário, o que configuraria mero exaurimento do delito” (CC nº 41.775/RS, Terceira Seção, Min. Laurita Vaz, unânime, DJ: 14/06/2004).

5. Nesse contexto, a teor do art. 70 do CPP, a competência deve ser firmada pelo lugar da consumação do delito, qual seja, em São Paulo, onde ocorreu a apreensão alfandegária da substância entorpecente.

6. Pelo conhecimento do conflito negativo e, no mérito, por sua procedência para reconhecer a atribuição do Procurador da República oficiante na Procuradoria da República em São Paulo, ora suscitado.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

081. Processo : 1.29.003.000068/2010-75 Voto:3432/2013 Origem: PR/RS

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. SOBRESTAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a ocorrência do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal.

2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento, por entender que a adesão da investigada em programa de parcelamento do débito tributário afasta justa causa para o prosseguimento da persecução penal.

3. De acordo com a legislação de regência, a parcelamento do débito tributário ocasiona a suspensão da pretensão punitiva do Estado, ou seja, não extingue a punibilidade. Esta ocorrerá apenas quando o investigado efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento. Aplicação do § 4º do art. 83 da Lei nº 9.430/1996, cuja a redação foi determinada pela Lei nº 12.382/2011.

4. Ressalte-se, ainda, a incidência do Enunciado nº 19 desta 2ª Câmara: “A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo.”

5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Parquet Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

082. Processo : 1.34.006.000089/2013-43 Voto:3402/2013 Origem: PRM – GUARULHOS / SP

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, DESCAMINHO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA (ARTS. 229, 334 E 288, DO CP). INDÍCIOS DA MATERIALIDADE DELITIVA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir de notícia anônima veiculada pelo sistema 'digi-denúncia', para apurar a suposta prática dos delitos de falsidade ideológica, descaminho e formação de quadrilha (CP, arts. 299, 334 e 288), perpetrado, em tese, por responsáveis de empresas de courier de pequeno porte, despachantes aduaneiros, funcionários da Infraero e servidores da Receita Federal.

2. Promoção de arquivamento fundada inexistência de indícios materiais suficientes para iniciar a persecução penal, pautada em denúncia anônima desprovida de qualquer outro elemento de convicção

3. Cabe registrar, por oportuno, que o encerramento das investigações no atual estágio da persecução criminal apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.

4. No caso dos autos, evidencia-se a possibilidade da existência de um esquema engendrado por empresários, servidores públicos e despachantes aduaneiros, com atuação no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, para a prática dos crimes de falsidade ideológica e contrabando ou descaminho, através de transporte aéreo, mediante o subfaturamento do preço de mercadorias importadas, com o fim de elidir o pagamento dos impostos devidos.

5. Presentes indícios da materialidade delitiva, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, inclusive sob a forma de requisição de instauração de inquérito policial, se for o caso, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes.

6. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

083. Processo : 1.34.001.001767/2013-35 Voto:3484/2013 Origem: PR/SP
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de notícia crime ofertada por meio do canal eletrônico “digi-denúncia”, dando conta da ocorrência de eventual crime contra a honra (CP, art. 138). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Crimes praticados contra particular. Inexistência de indícios de lesão a bem, serviço ou interesse da União ou de quaisquer de suas entidades. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
084. Processo : 1.34.006.000062/2013-51 Voto:3418/2013 Origem: PRM – NOVA FRIBURGO / RJ
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação instauradas para apurar a ocorrência de possível assédio moral e condutas espúrias atribuídas à Diretoria de Hospital Estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR/MPF). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (CF, art. 109, IV). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
085. Processo : 1.30.006.000058/2013-31 Voto:3417/2013 Origem: PRM – NOVA FRIBURGO / RJ
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de notícia veiculada pelo sistema 'digi-denúncia', para apurar possível crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor (CP, art. 311). Suposta ocorrência de “clonagem de placas” de veículo de propriedade particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR/MPF). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (CF, art. 109, IV). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
086. Processo : 1.16.000.000809/2013-49 Voto: 3414/2013 Origem: PR/DF
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Crime de moeda falsa (CP, art. 289, § 1º). Introdução em circulação de uma cédula falsa de R\$ 100,00 (cem reais). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Crime praticado por adolescente. Atribuição do Promotor de Justiça que atua perante ofício judicial da Infância e da Juventude . Hipótese que não se subsume ao art. 109, IV da Constituição Federal, ainda que o crime tenha sido praticado em detrimento da União. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
087. Processo : 1.33.001.000076/2013-51 Voto: 3416/2013 Origem: PRM – BLUMENAU / SC
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de notícia veiculada pelo sistema 'digi-denúncia', para apurar o crime de tentativa de estelionato (CP, art. 171 c/c art. 14, II). Relato de recebimento de mensagem eletrônica informando a contemplação de premiação por empresa de cartão de crédito, com o aparente fim de promover a captação de dados bancários do destinatário da mensagem, para posterior obtenção de vantagem indevida. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR/MPF). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (CF, art. 109, IV). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
088. Processo : 1.30.001.001358/2013-88 Voto:3167/2013 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de notícia crime ofertada por inventariante, habilitada como única herdeira em processo de inventário, dando conta da ocorrência de eventual crime de estelionato (CP, art. 171), consistente na realização de movimentação bancária, por ela não reconhecida, em conta de titularidade do de cujus. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Possível saque fraudulento ocorrido em agência de instituição financeira privada. Prejuízo direto à inventariante, única herdeira habilitada. Inexistência de indícios de lesão a bem, serviço ou interesse da União ou de quaisquer de suas entidades. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
089. Processo : 1.17.000.000641/2013-34 Voto:3395/2013 Origem: PR/ES
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação instauradas para apurar a prática do crime de estelionato (CP, art. 171). Delito supostamente praticado por pastor de igreja evangélica em desfavor de fiéis. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR/MPF). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (CF, art. 109, IV). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
090. Processo : 1.25.015.000024/2013-06 Voto: 3472/2013 Origem: PRM – UNIÃO DA VITÓRIA / PR
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de notícia-crime encaminhada pelo Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, dando conta da prática de crimes de tráfico de entorpecentes (Lei n. 11.343/2006, art. 33) e exploração sexual de vulnerável, na modalidade de favorecimento da prostituição (CP, art. 218-B). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR/MPF). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (CF, art. 109, IV). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
091. Processo : 1.14.012.000010/2013-98 Voto:3396/2013 Origem: PRM IRECÊ/BA
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação instauradas para apurar ocorrência do crime previsto no art. 10 da Lei n. 7.347/85, consistente na “recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitado pelo Ministério Público”, praticado, em tese, por comandante de bombeiro militar. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Inexistência de indícios de lesão a bem, serviço ou interesse da União ou de quaisquer de suas entidades. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
092. Processo : 1.30.001.001785/2013-66 Voto:3413/2013 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de representação na qual se relata a existência de organização criminosa composta por policiais civis, voltada à prática dos crimes de corrupção passiva, tráfico ilícito de entorpecentes e exploração de jogos de azar. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Delitos contra a Administração Pública e crime de tráfico de drogas praticados por servidores pertencentes ao Quadro da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
093. Processo : 1.14.000.000609/2013-61 Voto: 3411/2013 Origem: PR/BA
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de representação noticiando suposta venda de diplomas falsos pela internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Súmula nº 104 do STJ “Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento dos crimes de falsificação e uso de documento falso relativo a estabelecimento particular de ensino”. Ademais, não há qualquer indício ou notícia do uso dos diplomas perante órgão ou entidade de natureza federal. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (CF, art. 109, IV). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
094. Processo : 1.32.000.000243/2013-10 Voto:3415/2013 Origem: PR/RR
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação. Suposto tráfico ilícito de entorpecentes (Lei nº 11.343/2006, art. 33). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
- HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS
095. Processo : JF/ES-0001609-35.2012.4.02.5002-INQ Voto:3494/2013 Origem: PRM – CACHOEIRO ITAPEMIRIM/ES
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime previsto no art. 2º da Lei n. 8.176/91, mediante a exploração de matéria-prima pertencente à União, sem autorização legal; e execução ou extração de recursos minerais sem a devida licença ambiental. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Diligências empreendidas pela Polícia Federal. Constatado que as coordenadas onde supostamente ocorreram os delitos encontram-se sob a titularidade da sociedade empresária investigada, conforme processos DNPM 804.698/77 e 890.080/82 . Existência de ação penal em face dos administradores da sociedade (n. 2011.50.02.001403-4), em que se apuram os mesmos fatos aqui em análise para a área especificada no processo DNPM 804.698/77 (bis in idem). Inexistência de elementos probatórios mínimos que permitam a elucidação da exploração irregular da área do processo DNPM 890.080/82. Homologação de arquivamento, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP para os fatos relacionados à área prevista no processo DNPM 890.080/82.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina

096. Processo : Fonseca Frischeisen.
1.36.001.000034/2013-17 Voto: 3434/2013 Origem: PRM – ARAGUAÍNA/TO
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, §3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial cujo objeto corresponde aos mesmos fatos (0041/2013-4-DPF/AGA/TO). Dupla persecução penal. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
097. Processo : 1.36.001.000035/2013-53 Voto: 3483/2013 Origem: PRM – ARAGUAÍNA/TO
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, §3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial cujo objeto corresponde aos mesmos fatos (0145/2013-4-DPF/AGA/TO). Dupla persecução penal. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
098. Processo : DPF/URA-00001/2012-INQ Voto: 3493/2013 Origem: PRM – UBERABA / MG
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Inquérito policial instaurado para apurar eventual ocorrência do crime de estelionato previsto no art. 171, §3º, do Código Penal. O investigado teria obtido vantagem indevida decorrente de um crédito em sua conta corrente, proveniente de depósito de cheque fraudado da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 1.239,00, de titularidade de uma sociedade empresária privada. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Diligências empreendidas pela Polícia Federal. Laudo pericial atestou que não foi possível identificar o punho que produziu a assinatura contestada no documento. Oitiva do investigado. As informações colhidas nos autos revelam que o investigado não tinha conhecimento do depósito efetuado em sua conta bancária, tratando-se de pessoa simples de baixo grau de instrução. Ausência de indícios mínimos de autoria delitiva a permitir o prosseguimento das investigações. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
099. Processo : 1.15.002.000110/2013-04 Voto:3482/2013 Origem: PRM – PLO JUAZEIRO DO NORTE / IGUATU
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, §3º), mediante o saque irregular de benefício previdenciário durante os quatro meses seguintes ao óbito do titular, ocorrido em 01/01/2002. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Verifica-se que foram empreendidas diligências com o intuito de identificar a autoria delitiva. Constatado que o benefício era retirado mediante o uso de cartão magnético, não havendo registros de renovação de senha após o óbito da segurada. Tais circunstâncias, aliadas ao considerável tempo transcorrido desde a prática dos fatos (2002), impossibilitam a realização de outras diligências aptas a identificar o responsável pelos saques indevidos. Ausência de indícios mínimos de autoria delitiva a permitir o prosseguimento das investigações. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
100. Processo : DPF/URA-00203/2012-INQ Voto:3486/2013 Origem: PRM – UBERABA / MG
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Inquérito policial instaurado para apurar eventual ocorrência do crime de moeda falsa, mediante a introdução em circulação de uma nota de R\$ 20,00 (vinte reais) falsificada (CP, art. 289, §1º). O investigado apresentou referida nota quando de abastecimento de seu veículo em posto de gasolina. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Diligências empreendidas pela Polícia Federal. Informações contidas nos autos revelam que o investigado não tinha ciência de que a moeda era falsa. Ausência de indícios mínimos de autoria delitiva a permitir o prosseguimento das investigações em relação ao crime de fabricação de moeda falsa (CP, art. 289, caput). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
101. Processo : 1.25.000.000349/2013-40 Voto: 3485/2013 Origem: PR/PA
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação instauradas a partir de notícia anônima, dando conta de eventual crime de sonegação tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º) atribuído a administradores de sociedade empresária privada. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Delito cuja tipificação depende da constituição definitiva do crédito tributário, nos termos da Súmula Vinculante n. 24 do STF: “Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo”. Diligências junto a Delegacias da Receita Federal para que, respeitados os parâmetros estabelecidos pelo órgão fazendário, seja analisada a viabilidade de inclusão da pessoa jurídica em procedimento de fiscalização. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
102. Processo : 1.05.000.000740/2012-56 Voto:3401/2013 Origem: PR/PE
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação instauradas para apurar eventual crime de falsidade ideológica eleitoral (CE, art. 350), em recibo apresentado com o fim de comprovar a regularidade de doação de pessoa jurídica para campanha de candidato ao cargo de Deputado Estadual, nas eleições de 2010. Verificado que o CNPJ constante do recibo referia-se à empresa cuja inscrição havia sido cancelada no ano 1993. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Constatou-se que, por um equívoco, a

contabilidade do investigado consignou no recibo CNPJ/MF distinto da empresa efetivamente doadora, fato ocasionado pela manifesta similaridade dos nomes das empresas. O nome apostado no recibo estava correto, mas o CNPJ não. Versão comprovada pela conferência da listagem de doadores e do comprovante de depósito em conta corrente em dinheiro, no qual é possível identificar a empresa cujo nome encontra-se discriminado no recibo apresentado. Verificada a ocorrência de erro meramente formal, afastando a tipicidade da conduta no âmbito penal eleitoral. Prestação de contas aprovadas sem ressalvas. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
103. Processo : 1.13.000.000306/2013-85 Voto: 3476/2013 Origem: PR/AM
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Peças de informação instauradas para apurar suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Penetrar em Unidade de Conservação, onde a visitação pública é proibida pelas normas aplicáveis. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Conduta apontada pelo órgão fiscalizador não encontra descrição típica na Lei dos Crimes Ambientais, figurando como possível ilícito administrativo (Decreto nº 6.514/08). Atipicidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
104. Processo : 1.29.003.000081/2013-77 Voto:3487/2013 Origem: PR/RS
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Peças de informação instauradas para apurar eventual irregularidade atribuída a filho de uma empregada dos Correios (EBCT), consistente na distribuição de exemplares de material impresso contendo a relação de nomes, cargos, funções, salários-base e remunerações de diversos empregados da Diretoria Regional daquela empresa pública no Estado Rio Grande do Sul. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Diligências empreendidas pela Polícia Federal. Constatado pela autoridade policial que as informações disponibilizadas no material impresso são disponibilizadas em seu sítio na internet pela EBCT. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
105. Processo : 1.29.000.000730/2013-60 Voto:3393/2013 Origem: PR/RS
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Peças de informação instauradas a partir do encaminhamento de ocorrência lavrada pelo Departamento de Polícia Federal, relatando que no decorrer de procedimento de requerimento de benefício previdenciário, constatou-se que o nome do requerente constava cadastrado como empresário, razão pela qual solicitou fosse averiguado a utilização indevida de seus dados para eventual cometimento de fraudes, em especial, em detrimento do INSS. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Diligências empreendidas pela Polícia Federal. Registro de empresa em nome individual com data de baixa em 30/07/1979. Ofício do Ministério do Trabalho e Emprego informa a inexistência de registros relacionados a RAIS ou CAGED. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
106. Processo : 1.30.001.001977/2013-72 Voto: 3412/2013 Origem: PR/RJ
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Peças de informações instauradas a partir de notícia-crime anônima formulada por meio do sistema Digi-denúncia, dando conta da possível prática do crime previsto no art. 241-A da Lei nº 8.069/90. Relato que uma menor impúbere estaria divulgando imagens, em site da internet, nas quais aparece nua. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Diligências. Consulta ao endereço eletrônico em questão não logrou encontrar arquivos de imagens ou vídeos contendo pornografia infanto-juvenil. Verificação apenas de conversas de bate-papo. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
107. Processo : 1.30.015.000086/2013-40 Voto: 3406/2013 Origem: PRM MACAÉ / RJ
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de contrabando de máquina caça níquel (CP, art. 334, § 1º, “d”). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Constatado que o fato noticiado nos autos já foi objeto de denúncia no bojo dos autos da Ação Penal nº 2010.51.16.001225-1. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
108. Processo : 1.30.004.000058/2013-51 Voto: 3478/2013 Origem: PR/RJ
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Peças de informação. Comunicação de prisão em flagrante. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Matéria já submetida ao Parquet e à Justiça Federal que resultou na autuação de inquérito policial. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
109. Processo : 1.13.000.001966/2009-05 Voto: 3471/2013 Origem: PR/AM
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Peças de informação instauradas a partir de denúncia anônima relatando suposta omissão do Ministério Público do Estado do Amazonas, na condução de inquérito policial destinado a apurar a prática de possíveis crimes contra a Administração Pública, decorrente da aquisição de materiais para o Corpo de Bombeiros daquele estado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Dentre as atribuições típicas e atípicas do Ministério Público Federal não se insere o exercício do controle externo das

- atividades do Ministério Público do Estado. Remessa de cópia dos autos à Corregedoria do Ministério Público do Estado do Amazonas, para análise e adoção das medidas pertinentes. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
110. Processo : 1.31.000.000195/2013-99 Voto: 3404/2013 Origem: PR/RO
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Peças de informação instauradas a partir de representação formulada por advogado, dando conta da suposta prática de prevaricação, constrangimento ilegal e exercício arbitrário das próprias razões (CP, arts. 319, 146 e 344) por autoridade judicial, no trâmite de processo judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não identificação do representado. A representação não logrou narrar quaisquer fatos que possam, ao menos em tese, configurar conduta penalmente tipificada. Ausência de elementos mínimos de informação que possibilitem a continuidade da persecução penal. Denúncia vaga e genérica. Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do arquivamento, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
111. Processo : 1.31.000.001344/2012-56 Voto: 3399/2013 Origem: PR/RR
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Peças de Informação instauradas para apurar eventual ocorrência do crime de estelionato (CP, art. 171). Relato de que quatro pessoas, acompanhadas por quatro indígenas, adentraram em propriedade agrária particular, identificando-se, apenas verbalmente, como agentes de fiscalização da FUNAI, ocasião em que tiraram fotos, comeram, dormiram, deixando o local no dia seguinte por volta do meio dia. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos mínimos da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
112. Processo : 1.30.001.001273/2013-08 Voto: 3392/2013 Origem: PR/RJ
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, §3º), mediante o saque de benefício previdenciário durante os sete meses seguintes ao óbito da titular, ocorrido em 31/05/2002. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam o óbito do investigado. Segundo consta, trata-se de único suspeito do recebimento indevido do benefício, inexistindo indícios de outros envolvidos. Extinção da punibilidade, em conformidade com art. 107, I, do CP. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
113. Processo : 1.15.000.000827/2013-68 Voto: 3488/2013 Origem: PR/CE
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de falso testemunho, no curso de uma ação trabalhista (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que houve retratação do investigado antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito. Fato impunível (CP, art. 342, §2º). Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
114. Processo : 1.20.000.000905/2007-16 Voto:3420 /2013 Origem: PR/MT
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual crime previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/93. Frustrar o caráter competitivo de procedimento licitatório destinado a execução de obras de pavimentação asfáltica rodoviária no Estado de Mato Grosso, ante o estabelecimento de critério excessivamente rígido no edital. Verbas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Exame da documentação que instrui o presente apuratório em cotejo com processo de Tomada de Contas Especial, não revelam a ocorrência da conduta criminosa cogitada nos autos. Inexistência de indícios de conluio entre agentes públicos e particulares para fins de burlar licitação. Ausência de indícios de superfaturamento. Ausência de justa causa. Arquivamento homologado pela 5ª CCR, no âmbito de suas atribuições. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
115. Processo : 1.16.000.000825/2013-31 Voto:3403/2013 Origem: PR/DF
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Peças de Informação. Crime de moeda falsa (CP, art. 289, § 1º). Introdução em circulação de uma cédula falsa de vinte reais. Nota recebida como troco por um agente de polícia, em posto de combustível. Apresentação livre e espontânea à autoridade policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Conclusão do exame pericial no sentido de que a cédula é inautêntica, podendo enganar pessoas pouco observadoras ou desconhecedoras das características de segurança existentes nas cédulas verdadeiras. Inexistência de elementos que permitam aferir o dolo por parte do investigado, bem como esclarecer a autoria delitiva. Ausência de justa causa para continuidade da apuração. Necessidade de comunicação do fato e remessa da cédula falsa para o Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil (MECIR/BACEN), que mantém base de dados sobre moeda falsa. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
116. Processo : 1.28.200.000034/2013-34 Voto:3489/2013 Origem: PRM - CAICÓ/RN
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

- Ementa** : Peças de informação. Crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito municipal (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º, inc. III). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche. Consta-se que os fatos ocorreram no exercício de 1999. Pena máxima de detenção de 3 (três) anos (Decreto-lei nº 201/67, §1º). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. IV). Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Inexistência de indícios do cometimento dos crimes previstos no art. 1º, incisos I e II, do referido decreto. Homologação do arquivamento.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
117. **Processo** : 1.24.001.000041/2013-21 **Voto:**3490/2013 **Origem:** PRM – CAMPINA GRANDE / PB
- Relator** : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
- Ementa** : Peças de informação. Crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito municipal (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche. Consta-se que os fatos ocorreram em fevereiro de 1997. Pena máxima de detenção de 12 (doze) anos (Decreto-lei nº 201/67, §1º). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. II). Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
118. **Processo** : 1.25.003.001853/2013-37 **Voto:** 3145/2013 **Origem:** PR/PR
- Relator** : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
- Ementa** : Peças de informação instauradas a partir de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho, dando conta da ocorrência de eventual crime de desobediência atribuído a gerente da Caixa Econômica Federal, que teria se negado a fornecer a Procurador do Trabalho informações acerca da existência de conta corrente destinada a depósitos da contribuição sindical em nome de sindicato de trabalhadores (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). A conduta perpetrada não caracteriza indícios de materialidade delitativa, notadamente pela ausência de dolo do investigado. Não se pode imputar ao investigado, no contexto probatório dos autos, a conduta prevista no art. 330 do CP. É o que se pode inferir das decisões do STF até então proferidas nos autos do RE 389.808-PR, onde se questiona a constitucionalidade do art. 6º da LC n. 105/2001, que estabelece a possibilidade de as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderem “examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente”. Registre-se, ainda, precedente do STJ pela impossibilidade de quebra de sigilo bancário diretamente pelo Ministério Público (HC 201000151383, JORGE MUSSI, STJ - QUINTA TURMA, DJE 19/09/2011). Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
119. **Processo** : 1.30.019.000018/2010-06 **Voto:** 3470/2013 (SIGILOSO) **Origem:** PRM - TERESÓPOLIS/RJ
- Relator** : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
- Ementa** : Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar eventual prática dos crimes de apropriação indébita e sonegação previdenciárias (CP, arts. 168-A, §1º, inc. I e 337-A), por empresas que atuam como correspondentes bancários no município de Teresópolis/RJ, apontadas pelo Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teresópolis. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Requisitada à Receita Federal do Brasil a instauração de Procedimento Fiscal em desfavor de cada uma das empresas identificadas. Das empresas representadas, apenas quatro foram identificadas, das quais apenas uma possui domicílio tributário no município de Teresópolis. Conclusão pela ausência de indícios da prática de crime tributário e/ou sonegação de contribuição social. Crimes de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia ao Enunciado n. 24 da Súmula Vinculante do STF. Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído. Ausência de indícios de materialidade delitativa. Homologação do arquivamento, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
120. **Processo** : 1.19.000.000479/2013-80 **Voto:** 3477/2013 **Origem:** PR/MA
- Relator** : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
- Ementa** : Peças de informação instauradas para apurar a eventual prática dos crimes de apropriação indébita e sonegação previdenciárias (CP, arts. 168-A, §1º, inc. I e 337-A) pela Câmara Municipal de Palmeirândia/MA. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Constatado que os fatos noticiados nos autos já foram objeto de denúncia no bojo dos autos da Ação Penal nº 9756-06.2012.4.01.3700 (PA 1.19.000.000127/2009-48). Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
121. **Processo** : 1.27.002.000097/2013-64 **Voto:**3475/2013 **Origem:** PRM - FLORIANO/PI
- Relator** : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
- Ementa** : Peças de informação instauradas para apurar eventual sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia ao Enunciado n. 24 da Súmula Vinculante do STF. Precedentes do STJ (RHC 24.876/SC, QUINTA TURMA, DJe 19/03/2012; REsp 875.897/CE, SEXTA TURMA, DJe 15/12/2008). Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
122. **Processo** : 1.27.002.000098/2013-17 **Voto:** 3474/2013 **Origem:** PRM - FLORIANO/PI

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Peças de informação instauradas para apurar eventual sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia ao Enunciado n. 24 da Súmula Vinculante do STF. Precedentes do STJ (RHC 24.876/SC, QUINTA TURMA, DJe 19/03/2012; REsp 875.897/CE, SEXTA TURMA, DJe 15/12/2008). Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

123. Processo : 1.23.000.001769/2012-37 Voto:3397/2013 Origem: PR/PA
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado para apurar a conduta de integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, em especial, as circunstâncias em que soldado da Polícia Militar do Rio de Janeiro adquiriu moléstia e foi internado em hospital situado em Estado diverso de sua unidade de origem, que possui serviço de saúde apto a atender as necessidades sanitárias do profissional. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Atipicidade dos fatos investigados. Ausência de elementos de informação aptos a autorizar a persecução penal. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
124. Processo : 1.00.000.006031/2013-41 Voto: 3469/2013 Origem: PR/RO
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Procedimento Administrativo. Controle Externo. Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, decorrente da inspeção ordinária realizada na Superintendência da Polícia Federal em Roraima, no dia 7 de março de 2013. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Esgotamento do objeto. Homologação do arquivamento.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
125. Processo : 1.15.000.000717/2013-04 Voto:3391/2013 Origem: PR/CE
 Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
 Ementa : Peças de Informação. Controle externo. Expediente instaurado a partir de representação formulada pela Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza – SECEL, noticiando a prática de atos de ilegalidades por possível policial federal, por ocasião de partida de futebol no Estádio Presidente Vargas/CE. Relato de que um indivíduo, afirmando ser policial federal, forçou a entrada no estacionamento destinado à administração daquele estádio, intimidando os agentes que realizavam o controle de veículos no local, além de ter arrancado com o automóvel, conduzindo-o em direção ao portão de acesso do estacionamento, insinuando que iria derrubá-lo. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Narrativa insuficiente dos fatos, sem a indicação de elementos necessários para dar ensejo a uma investigação criminal. Inexistência de documentos que possam sustentar a notícia-crime. Relato genérico dos fatos, não havendo sequer a sua delimitação temporal. Carência de informações acerca de eventual materialidade delitiva. Homologação do arquivamento, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

126. Processo : 0000025-56.2013.4.04.7001 Voto: 3208/2013 Origem: JF/LONDRINA-PR
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS ILUDIDOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20 DA LEI 10.522/2002. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PENAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). ENUNCIADO 49 DA 2ª CCR. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
 1. Trata-se de Peças de Informação instauradas a partir de informações da Receita Federal noticiando suposta prática do delito de descaminho, previsto no artigo 334 do Código Penal. No caso, as mercadorias apreendidas foram avaliadas em R\$ 8.714,14 (oito mil e setecentos e quatorze reais e quatorze centavos), e os tributos iludidos totalizaram R\$ 5.948,38 (cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).
 2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito, por entender atípica a conduta do agente em razão da aplicação do princípio da insignificância, considerando como parâmetro o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), previsto no artigo 20 da Lei 10.522/2002.
 3. Discordância do magistrado.
 4. Superado o dissenso no âmbito dos Tribunais Superiores, esta 2ª CCR/MPF editou o Enunciado 49, nos seguintes termos: “Admite-se o valor fixado no art. 20, 'caput', da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00) como parâmetro para a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho, desde que ausente reiteração da conduta.” (61ª Sessão de Coordenação, de 04.03.2013)

5. Ausência de reiteração da conduta.
6. Insistência no arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
127. Processo : 2001.81.00.023035-2 Voto: 1383/2013 Origem: JF/CE
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO IRREGULAR. ENQUADRAMENTO NO ART. 70 DA LEI 4.117/62. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PRECISAR A INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado para apurar o funcionamento clandestino de estação de radiodifusão, que operava sem a devida autorização do poder público competente, o que, em tese, configura o tipo penal do art. 183 da Lei 9.472/97.
 2. O Procurador da República oficiante, entendendo que o fato penalmente relevante deveria ser tipificado no art. 70 da Lei 4.117/1962, promoveu o arquivamento do IPL, invocando a prescrição da pretensão punitiva estatal.
 3. Discordância da Magistrada.
 4. No caso dos autos, não é possível precisar a interrupção do funcionamento irregular da estação de radiodifusão, de modo que o cálculo do prazo prescricional resta comprometido.
 5. Arquivamento prematuro.
 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
128. Processo : 0003096-93.2012.403.6107 Voto: 3180/2013 Origem: JF/ARAÇATUBA-SP
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, § 3º). SAQUE DE PARCELAS DE BENEFÍCIO APÓS ÓBITO DO TITULAR. ARQUIVAMENTO PELA ATIPICIDADE DO CRIME DE ESTELIONATO E PRESCRIÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO (CP, ART. 169, CAPUT). DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA (CPP, ART. 28). PRESCRIÇÃO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Representação criminal instaurada para apurar a prática do crime de estelionato previdenciário, tipificado no art. 171 § 3º do Código Penal, consistente no recebimento indevido de benefício previdenciário após o óbito do titular.
 2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do procedimento, entendendo não ter ocorrido crime de estelionato, podendo cogitar-se da prática de crime de apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza (CP, art. 169, caput), que já estaria prescrito.
 3. Discordância do Magistrado por entender que os motivos dados não são suficientes, pois dizem respeito ao mérito da persecução penal, devendo ser analisados à luz das provas a serem produzidas durante a instrução processual, sob o crivo do contraditório.
 4. Todavia, no caso em apreço, é importante considerar as datas dos saques indevidos, que ocorreram nos meses de dezembro de 1994 e fevereiro de 1995. Diante desse fato, não há como deixar de reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.
 5. De fato, considerando que a pena máxima cominada em abstrato ao crime de estelionato qualificado é de seis anos e oito meses de reclusão, o prazo prescricional se perfaz em 12 (doze) anos (CP, artigo 109, inciso III). Logo, nenhuma dúvida de que, datados de 1994 e 1995, os fatos penalmente relevantes objeto destes autos foram atingidos pela prescrição.
 6. Insistência no arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
129. Processo : 0003103-85.2012.403.6107 Voto: 2937/2013 Origem: JF/ARAÇATUBA-SP
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, § 3º). SAQUE DE PARCELAS DE BENEFÍCIO APÓS ÓBITO DA TITULAR. ARQUIVAMENTO PELA ATIPICIDADE DO CRIME DE ESTELIONATO E PRESCRIÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO (CP, ART. 169, CAPUT). DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA (CPP, ART. 28). REVISÃO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de representação criminal instaurada para apurar a suposta prática do crime de estelionato previdenciário (CP, artigo 171, § 3º), em razão de saques indevidos de benefício após o óbito da titular.
 2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do procedimento, entendendo não ter ocorrido crime de estelionato, podendo cogitar-se da prática de crime de apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza (CP, art. 169, caput), que já estaria prescrito.
 3. Discordância da Magistrada.
 4. Consta dos autos que foram efetuados dois saques do benefício previdenciário após o óbito da titular, referente as competências de novembro e dezembro de 2004. Óbito ocorrido no dia 29 de novembro. Evidenciado recebimento indevido apenas da parcela da competência de dezembro/2004, um mês posterior ao falecimento.
 5. Evidente inexistência de dolo de enganar a Administração Pública, mediante meio fraudulento.
 6. Insistência no arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
130. Processo : 00840/2008 Voto: 3445/2013 Origem: JF/PATOS DE MINAS--MG

- Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, § 3º). IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SUS. ARQUIVAMENTO PELA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A DOIS DOS INVESTIGADOS, SUPOSTAMENTE MAIORES DE 70 ANOS, E PELA AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DELITUOSA EM RELAÇÃO A UM TERCEIRO. DEFERIMENTO DO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO A ESTE, E DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO FEDERAL QUANTO AOS OUTROS DOIS, PELA AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL DAS RESPECTIVAS IDADES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º), em razão da aplicação irregular de recursos do SUS por parte de médicos.
 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do inquérito, entendendo que dois dos investigados contam mais de 70 (setenta) anos de idade, o que atrai a prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, artigos 107, inciso IV; 109, inciso III, e 115); quanto ao terceiro investigado, o arquivamento deu-se por ausência de indícios de sua participação na prática delituosa, vez que, desde 1996, já não exercia mais qualquer função no hospital, apesar de manter-se sócio até o ano de 2002.
 3. O Juiz Federal, por sua vez, acolheu a promoção de arquivamento em relação ao terceiro investigado e a indeferiu no tocante aos dois primeiros, “ante a ausência de documentos hábeis a comprovar as datas de nascimento dos mesmos, não se prestando para tal fim as informações constantes dos Termos de Declarações”, remetendo, de consequência, os autos a esta 2ª CCR/MPF para os fins do artigo 28 do Código de Processo Penal.
 4. Para que se proceda à extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal em razão da idade, afigura-se imprescindível que a data do nascimento do investigado seja cabalmente provada nos autos por documento hábil, não se prestando, para tanto, apenas a afirmação do interessado.
 5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal a fim de que promova as diligências necessárias para a comprovação, nos autos e por documentos hábeis, da idade dos investigados, ao qual caberá prosseguir na persecução penal ou reiterar a promoção de arquivamento pela prescrição da pretensão punitiva estatal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
131. Processo : 0002802-85.2013.4.05.8100 Voto: 3242/2013 Origem: JF/CE
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, §3º). ARQUIVAMENTO COM BASE NA TESE DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA E EXCLUDENTE DE ILICITUDE DO ESTADO DE NECESSIDADE. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de Procedimento Investigatório do Ministério Público, instaurado para apurar a possível prática do crime de estelionato contra o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal, consistente em saques indevidos das competências de agosto de 2002 a fevereiro de 2003, de valores relativos a benefícios previdenciários após o óbito do titular, ocorrido em 3 de setembro de 2002.
 2. Arquivamento com base na prescrição antecipada e excludente de ilicitude do estado de necessidade.
 3. Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência.
 5. Eventual excludente de ilicitude somente poderá ser demonstrada no curso da instrução criminal, quando se oportunizará a completa produção de provas, sob o crivo do contraditório.
 6. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
132. Processo : 0005073-27.2013.4.02.5101 Voto: 3283/2013 Origem: JF/RJ
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE CRIME. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). INEXISTÊNCIA DE PROVA DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES.
1. Trata-se de Procedimento Investigatório do Ministério Público instaurado a partir de cópias de peças processuais de Ação Popular, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em que foram noticiados supostos ilícitos penais praticados por agentes públicos, os quais teriam, em tese, acumulado indevidamente cargos privativos dos profissionais de saúde.
 2. O Procurador da República oficiante manifestou-se pelo arquivamento do feito pela ausência de crime.
 3. Discordância da Magistrada.
 4. Acumulação permitida nos termos da Constituição Federal.
 5. Ainda que não haja indício de que os agentes públicos tenham mais de dois vínculos funcionais remunerados, a ressalva da compatibilidade de horários não restou devidamente comprovada, de modo que o arquivamento mostra-se prematuro.
 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir nas investigações.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
133. Processo : 0000013-42.2013.404.7001 Voto: 3230/2013 Origem: JF/LONDRINA-PR
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

- Ementa** : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI 8.137/90, ART. 2º, INC. II). NÃO RECOLHIMENTO DE VALOR RETIDO DO “RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO” A TÍTULO DE IRRF, NO ANO-CALENDÁRIO DE 2009. MPF: ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, INC. IV). INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar o crime previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/90, praticado, em tese, pelos representantes legais da sociedade comercial, que deixaram de efetuar o recolhimento de R\$ 2.161,06, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, descontado do “rendimento do trabalhador assalariado”, relativo ao ano-CALENDÁRIO de 2009.
 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito, entendendo ser atípica a conduta citada, porquanto passível de ser acobertada pela aplicação do princípio da insignificância, usando como referência o valor de R\$ 10.000,00, válido para arquivamento de execuções fiscais de débitos inscritos em dívida ativa (Lei 10.522/02, artigo 20, com a redação dada pela Lei 11.033/04).
 3. O Juiz Federal, por sua vez, discordou das razões ministeriais, sob o fundamento de que o melhor critério para aplicação do princípio da insignificância é o previsto no artigo 18, § 1º, da Lei 10.522/02 (R\$ 100,00), razão por que o discutido princípio não poderia incidir no caso.
 4. Não obstante as disposições da Portaria 75/2012/MF, cuja validade merece dedicado estudo, tem aplicação o entendimento ora firme na jurisprudência pátria, no sentido de reconhecer a insignificância exclusivamente aos crimes de descaminho, quando o valor dos tributos iludidos não ultrapassa o montante de R\$ 10.000,00 e, ainda, quando não houver reiteração de conduta, na esteira do que pacificado por este Colegiado, ao editar o Enunciado nº 49: Admite-se o valor fixado no art. 20, “caput”, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00) como parâmetro para a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho, desde que ausente reiteração da conduta. Precedentes: 1.15.000.000479/2007-81, 1.13.000.001811/2008-80, 1.20.001.000144/ 2010-98, 1.20.001.000184/2010-30, 1.00.000.003238/2011-01, 1.00.000. 003426/2011-21, entre outros. (61ª Sessão de Coordenação, de 04.03.2013)
 5. Considerando que, no caso em apreço, não se afigura possível a incidência do princípio da insignificância por se tratar de crime previsto na Lei 8.137/90, voto pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

134. **Processo** : 1.23.001.000031/2013-23 **Voto:** 3205/2013 **Origem:** PRM/MARABÁ-PA
- Relator** : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
- Ementa** : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO (CP, ART. 149), FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA (CP, ART. 203) E OMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE CTPS (CP, ART. 297, § 4º). ARQUIVAMENTO QUANTO AOS DOIS PRIMEIROS CRIMES MENCIONADOS E DECLÍNIO EM RELAÇÃO AO ÚLTIMO. REVISÃO (LC, ART. 62, IV E ENUNCIADO 32). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
1. Trata-se de Peças de Informação instauradas, originariamente, para apurar suposta prática do crime de redução a condição análoga à de escravo (CP, art. 149), em carvoaria localizada na Rodovia BR 222, a 7km do município de Abel Figueiredo/PA.
 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito em relação aos delitos previstos nos artigos 149 e 203 do Código Penal e, quanto ao crime tipificado no artigo 297, § 4º, do mesmo diploma, declinou de suas atribuições ao Ministério Público Estadual.
 3. Ausência de constatação da existência de trabalho escravo tampouco fraude ou violência.
 4. Enunciado 27 desta 2ª CCR: “A persecução penal relativa aos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal, por ofenderem à Previdência Social”.
 5. Homologação do arquivamento em relação aos delitos previstos nos artigos 149 e 203 do Código Penal.
 6. Não homologação do declínio de atribuições para o Ministério Público Estadual no tocante ao crime previsto no § 4º do artigo 297 do Código Penal, com a designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
135. **Processo** : 1.30.001.004639/2012-10 **Voto:** 1131/2013 **Origem:** PR/RJ
- Relator** : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
- Ementa** : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (CP, ART. 203). DECLÍNIO. REVISÃO. O ARTIGO 109, INCISO VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. LOGO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.
1. Trata-se de Peças de Informação instauradas a partir de notícia-crime encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro – SINDIPETRO/RJ, informando que empresa de transporte contratada pela Petrobrás no Rio de Janeiro estaria atuando de modo ilegal para ameaçar motoristas terceirizados que buscam melhorias salariais, o que, em tese, configura crime contra a organização do trabalho, consubstanciado na frustração de direito assegurado por lei trabalhista, previsto no artigo 203 do Código Penal.

2. O artigo 109, inciso VI, da Constituição Federal, quanto aos crimes contra a organização do trabalho, não faz ressalva quanto à competência federal, para limitá-la ou restringi-la. Diversamente, quanto aos crimes contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, remete a fixação da competência à legislação infraconstitucional.

3. E se a competência para processar e julgar crimes contra a organização do trabalho, cuja ocorrência se vislumbra nos presentes autos, é da Justiça Federal, a atribuição para investigá-los, conseqüentemente, é do Ministério Público Federal.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
136. Processo : 00555/2004 Voto: 3363/2013 Origem: PR/MA
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. FALSIFICAÇÃO DE PAPEL PÚBLICO (CP, ART. 293). GUIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MNIISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REVISÃO. DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.
 1. Inquérito policial inicialmente instaurado para apurar os crimes de estelionato (CP, art. 171, § 3º) e de fraude processual (CP, art. 347) atribuídos, por ter o suposto agente juntado aos autos de reclamação trabalhista Guia de Depósito Judicial e Guia da Previdência Social ideologicamente falsas, com o escopo de simular pagamento de verbas rescisórias e previdenciárias.
 2. No curso das investigações, porém, constatou-se que, em verdade, o agente teria falsificado os documentos federais para apropriar-se dos valores que lhe foram repassados para saldar a dívida previdenciária da entidade para com o INSS, o que, em tese, caracteriza o crime de falsificação de papel público, tipificado no artigo 293 do Código Penal.
 3. É suficiente tratar-se de falsidade em documento público federal (no caso, Guias da Previdência Social – GPS) para justificar e atrair a competência federal criminal e, ipso facto, as atribuições do Ministério Público Federal.
 4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
137. Processo : 1.36.000.000995/2010-81 Voto: 2372/2013 Origem: PR/TO
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (LEI 9.504/97, ART. 41-A). DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PELO COMITÊ ELEITORAL DE CANDIDATO A GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS A POSSÍVEIS ELEITORES NO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO/TO. ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM IRREGULARIDADES. REVISÃO (LC 75/93, ART. 62, IV). NÃO HOMOLOGAÇÃO. PREMATURIDADE DA INVESTIGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
 1. Trata-se de Peças de Informação instauradas para apurar a distribuição, em 30 de setembro e 1º de outubro de 2010, pelo comitê eleitoral de candidato ao cargo de governador do estado do Tocantins, de combustíveis a possíveis eleitores, com o objetivo de participarem de uma carreata realizada no município de Pequizeiro/TO, o que, em tese, pode configurar o crime de captação ilícita de sufrágio (Lei 9.504/1997, artigo 41-A).
 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito tão logo recebeu os autos, sem proceder a diligência alguma, afirmando inexistir ilícito eleitoral, porque “não foi comprovado que a distribuição de combustível era acompanhada pelo pedido de voto”.
 3. O arquivamento pretendido mostra-se prematuro.
 4. Os autos estão instruídos com termos de declarações e documentos que sinalizam para a doação de combustíveis a eleitores, em período eleitoral, para participação em ato eleitoral (carreata), por comitê eleitoral de candidato e por prefeito municipal.
 5. Necessidade de prosseguimento das investigações e da realização de diligências com o fito de esclarecer não apenas a existência da materialidade delitiva, mas, principalmente, o dolo específico (“com o fim de obter-lhe o voto”) das condutas noticiadas nas presentes Peças de Informação.
 5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
138. Processo : 1.11.000.001381/2011-76 Voto: 3207/2013 Origem: PRM/ARAPIRACA-AL
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 34, III, DA LEI 9.605/98. COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE PITÚ (MACROBRACHIUM CARCINUS). PESCADO AMEAÇADO DE EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REVISÃO (LC 75/93, ART. 62, IV). INAPLICABILIDADE AO CASO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
 1. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 34, III, da Lei 9.605/98, consistente na comercialização de 1 (um) kg de pitú (Macrobrachium Carcinus).
 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento com base no princípio da insignificância.
 3. Pescado ameaçado de extinção.
 5. Designação de outro Procurador da República para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
139. Processo : 0429/2012 Voto: 3245/2013 Origem: PR/RO
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE HORMÔNIOS SINTÉTICOS PARA USO NA

AQUICULTURA, SEM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – MAPA. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO 33 – 2ª CCR). INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. A Procuradora da República oficiante requereu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, a eventual prática criminosa não atinge, direta e especificamente, bens, serviços ou interesse da União.

2. O interesse federal está consubstanciado no fato de que a comercialização e a fabricação de hormônios sem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA atenta contra serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o referido registro visa proteger.

3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

140. Processo : 00002/2012 Voto: 3247/2013 Origem: PR/BA

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Voto: 46/2013

p/acórdão

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299), USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304) E DE ESTELIONATO (CP, ART. 171) CONTRA JUNTA COMERCIAL E PARTICULAR. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 – 2ª CCR). INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

1. As Juntas Comerciais são órgãos ou autarquias criadas por lei estadual e mantidas orçamentariamente pelo Estado-membro com quadro de pessoal próprio. Administrativamente são vinculadas e subordinadas ao governo da unidade federativa em que se encontram, situação que justifica o reconhecimento da competência da Justiça Estadual para processar e julgar as causas em que são interessadas.

2. Atividade registral tipicamente estadual em que à União só compete legislar concorrentemente para estabelecer normas gerais apenas, nos termos do art. 24, inc. III, e § 1º, da Constituição.

3. O crime de uso de documento falso ora em apuração não ofende qualquer bem, serviço ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades (CF, art. 109, inc. IV). Precedentes do STJ (CC 119.576/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 21/06/2012); (CC 81.261/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 16/03/2009).

4. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : A 2ª Câmara decidiu, por maioria, pela homologação do declínio de atribuições. Vencido o Relator. Redigirá o voto vencedor o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

141. Processo : 1.04.004.000306/2009-78 Voto: 3189/2013 Origem: PRR4

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Suposto crime de responsabilidade de Prefeito (DL 201/67, art. 1º). Apuração de possível malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde – FNS e o município de Curitiba/PR. Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Impossibilidade de homologação. Arquivamento promovido depois de o investigado ter deixado o cargo de prefeito municipal. Em se tratando de ex-prefeito, falece atribuição ao Procurador Regional da República para a persecução penal, haja vista que ausente a prerrogativa de foro no respectivo Tribunal Regional Federal. Arquivamento que se recebe como declínio de atribuições para a Procuradoria da República no Estado do Paraná – PR/PR.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

142. Processo : 1.34.010.000112/2013-31 Voto: 3195/2013 Origem: PRM/RIBEIRÃO PRETO-SP

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Após o voto do Relator, pediu vista o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen aguarda para proferir voto.

143. Processo : 1.30.001.000082/2013-11 Voto: 3382/2013 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particular (art. 171 do CP), consistente na contratação fraudulenta, em nome de segurado do INSS, de empréstimo consignado em instituição bancária privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

144. Processo : 1.16.000.000887/2013-43 Voto: 3372/2013 Origem: PR/DF

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

- Ementa : Peças de informação. Suposto crime de roubo (CP, art. 157) ocorrido nas dependências do DETRAN/DF, órgão da Administração Pública do Distrito Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
145. Processo : 1.22.014.000032/2013-66 Voto: 3367/2013 Origem: PRM/SÃO JOÃO DEL-REI/RJ
- Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
- Ementa : Peças de informação. Suposto crime de furto (CP, art. 155). Realização de saques indevidos em conta poupança da representante mantida na Caixa Econômica Federal. Proposta ação de indenização por danos morais contra a CEF, que foi julgada improcedente. A instituição financeira não suportou o ônus do ressarcimento dos valores. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
146. Processo : 1.30.001.001946/2013-11 Voto: 3306/2013 Origem: PR/RJ
- Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
- Ementa : Peças de informação. Digi-Denúncia. Possível crime de tráfico de drogas (Lei 11.343/2006), supostamente com a conivência de policiais militares da Unidade de Polícia Pacificadora. Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
147. Processo : 1.30.008.000107/2013-16 Voto: 3310/2013 Origem: PRM/RESENDE-RJ
- Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
- Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 56 da Lei 9.605/98). Transportar carga perigosa sem licença do órgão competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação.
- Decisão : Após o voto do Relator, pediu vista o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen aguarda para proferir voto.
148. Processo : 1.30.009.000108/2013-51 Voto: 3256/2013 Origem: PRM/SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ
- Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
- Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particular (art. 171 do CP), consistente na contratação fraudulenta, em nome de segurado do INSS, de empréstimo consignado em instituição bancária privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
149. Processo : 1.29.006.000071/2013-10 Voto: 3321/2013 Origem: PRM/RIO GRANDE-RS
- Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
- Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei 9.605/98). Notícia de que o investigado, menor de dezoito anos de idade, foi surpreendido exercendo a pesca no estuário Lagos dos Patos sem autorização do órgão competente, além de dificultar a ação fiscalizatória, atirando na água os petrechos proibidos para pesca (redes de arrasto). Ato infracional. Competência do Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
150. Processo : 00372/2011 Voto: 3268/2013 Origem: PR/AP
- Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
- Ementa : Inquérito Policial. Falsificação de documento particular (CP, art. 298). Falsa assinatura constante em ata de reunião de associação de extrativistas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
151. Processo : 1.30.008.000044/2013-06 Voto: 3458/2013 Origem: PRM/RESENDE-RJ
- Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
- Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, artigo 56: "Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos"). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Após o voto do Relator, pediu vista o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen aguarda para proferir voto.
152. Processo : 1.30.008.000047/2013-31 Voto: 3459/2013 Origem: PRM/RESENDE-RJ

- Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, artigo 56: “Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos”). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Após o voto do Relator, pediu vista o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen aguarda para proferir voto.
153. Processo : 1.30.008.000052/2013-44 Voto: 3457/2013 Origem: PRM/RESENDE-RJ
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, artigo 56: “Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos”). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Após o voto do Relator, pediu vista o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen aguarda para proferir voto.
154. Processo : 1.30.008.000112/2013-29 Voto: 3456/2013 Origem: PRM/RESENDE-RJ
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, artigo 56: “Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos”). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Após o voto do Relator, pediu vista o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. A Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen aguarda para proferir voto.
155. Processo : 1.30.001.001285/2013-24 Voto: 3455/2013 Origem: PR/RJ
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de informação. Crime de falsa identidade (CP, art. 307) cometido via internet, entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
156. Processo : 1.30.006.000061/2013-55 Voto: 3460/2013 Origem: PRM/NOVA FRIBURGO-RJ
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de informação. Maus tratos contra idosa (CP, art. 136). Notícia encaminhada pela filha da idosa, noticiando possíveis irregularidades cometidas por assistentes sociais, Promotor, Juíza de Direito, hospital e asilo. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Envio de cópia ao Tribunal de Justiça para adoção de providências cabíveis em relação às condutas atribuídas à Juíza de Direito. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
157. Processo : 1.18.000.000795/2013-99 Voto: 3454/2013 Origem: PR/GO
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/96, artigo 19: “Obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira”). Suposta fraude na celebração de contrato de crédito rotativo automático (CDC) com instituição financeira privada. Empréstimo fraudulento que pode caracterizar crime de estelionato (Código Penal, artigo 171). Empréstimo é gênero de que financiamento é espécie. A diferença é que, no empréstimo, os recursos são de livre disposição do contratante, ao passo que, no financiamento, são de vinculação e destinação específicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
158. Processo : 00247/2012 Voto: 3444/2013 Origem: PR/MG
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de ameaça (CP, art. 147). Representação apresentada por Juiz Federal contra ex-cunhado. Constatação de que as disputas entre representante e representado surgiram a partir da separação de corpos do Magistrado e sua ex-esposa, tratando-se apenas de questão familiar. Possível crime que não tem relação com a função de juiz federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

159. Processo : 1.25.002.002422/2009-11 Voto: 3034/2013 Origem: PRM/CASCADEL-PR
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento investigatório criminal instaurado a partir de cópia do Relatório de Auditoria 00190.008397/2003-49, elaborado pela CGU, no qual constam irregularidades na aplicação de recursos federais recebidos por município. Os mesmos fatos são objeto de investigação no inquérito policial 0000458-20.2010.404.7016, que tramita na Justiça Federal. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
160. Processo : 1.24.000.001970/2012-87 Voto: 3184/2013 Origem: PR/PB
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Recebimento indevido de seguro-desemprego nos anos de 2001 a 2003. Existência de ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
161. Processo : 1.33.000.000567/2013-11 Voto: 3186/2013 Origem: PR/SC
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Crime de ameaça (CP, art. 147) contra servidor da OAB. Existência de Termo Circunstanciado em curso na Justiça Estadual que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
162. Processo : 1.30.019.000070/2007-59 Voto: 3450/2013 Origem: PRM/TERESÓPOLIS-RJ
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crimes de lesão corporal (CP, art. 129) e de desacato (CP, art. 331) cometidos contra vigilante e policiais militares. Existência de procedimento em curso, no âmbito estadual, que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Inexistência de elementos mínimos de violação direta e específica a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou de empresas públicas, capazes de justificar o prosseguimento das investigações na esfera das atribuições do Ministério Público Federal. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
163. Processo : 1.30.015.000088/2013-39 Voto: 3453/2013 Origem: PRM/MACAÉ-RJ
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Crime de contrabando (CP, art. 334, § 1º, “d”). Existência de ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
164. Processo : 1.30.015.000089/2013-83 Voto: /34512013 Origem: PRM/MACAÉ-RJ
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Crime de contrabando (CP, art. 334, § 1º, “d”). Existência de ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
165. Processo : 1.05.000.000427/2005-99 Voto: 3284/2013 Origem: PRR5
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento administrativo. Suposta utilização irregular de recursos do FUNDEF para contratação de veículos destinados a transporte escolar em alguns municípios do Estado de Pernambuco. Instauração de outros procedimentos administrativos nos respectivos municípios em razão da perda do foro privilegiado dos então gestores municipais. Ausência de justa causa para o prosseguimento do presente feito, evitando-se duplicidade. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
166. Processo : 1.00.000.001575/2013-17 Voto: 3182/2013 Origem: PRM/SINOP-MT
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de Informação. Suposta prática do crime de redução a condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Diligências. A equipe de fiscalização não lavrou auto de infração nem aplicou multa, mas apenas orientou o empregador a sanar as irregularidades trabalhistas evidenciadas, que podem e devem ser resolvidas no âmbito civil e administrativo. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
167. Processo : 1.13.000.000148/2013-63 Voto: 3194/2013 Origem: PRM/TEFÉ-AM
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Crime contra a fauna (Lei 9.605/98, art. 29). Apanha de 3 (três) tartarugas em unidade de conservação. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
168. Processo : 1.24.001.000142/2012-11 Voto: 3181/2013 Origem: PRM/CAMPINA GRANDE - PB
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposta prática de crime ambiental (Lei 9.605/98, art. 48). Ocupação de 1,4879 hectare com plantação de feijão em área de preservação permanente situada às margens do Açude Boqueirão, no município de Cabaceiras/PB. Aplicação de multa administrativa e embargo da plantação. Pequena propriedade rural familiar. Possibilidade de cultivo em APP desde que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, conforme novo Código Florestal (Lei 12.651/2012, art. 61-A, § 12). Caso em que se evidencia o uso e a ocupação da área para subsistência familiar. Excludente de ilicitude (Lei 9.605/98, art. 50-A, § 1º). Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
169. Processo : 1.34.022.000025/2013-44 Voto: 2774/2013 Origem: PRM-JAÚ/SP
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Phishing scam enviado em nome da DPF para o correio eletrônico da Procuradoria da República, noticiando a existência de queixa crime e contendo link para acesso a documentos que deveriam ser apresentados por ocasião do comparecimento à Delegacia. Endereço de IP alocado para empresa localizada nos Estados Unidos da América. Ausência de indícios de autoria e impossibilidade de obtê-los. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
170. Processo : 1.31.000.000227/2001-12 Voto: 3187/2013 Origem: PRM/JI-PARANÁ/RO
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Inquérito Civil Público. Convênio. Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Crime de responsabilidade de ex-prefeito. Desvio de verbas e irregularidades em licitação. Delitos previstos no artigo 1º, inciso III, do DL nº 201/67 e no art. 90 da Lei nº 8.666/93. Fatos ocorridos no ano 2000. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Possível ato de improbidade. Arquivamento homologado pela 5ª CCR/MPF no âmbito de suas atribuições. Arquivamento na esfera criminal. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
171. Processo : 1.15.000.000473/2013-51 Voto: 3190/2013 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Recebimento indevido de 05 (cinco) parcelas de benefício previdenciário após a morte do segurado em 22/02/2003, totalizando o montante de R\$ 900,00. Ausência de indícios de autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
172. Processo : 00275/2012 Voto: 3191/2013 Origem: PRM/ARAGUAÍNA-TO
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Inquérito Policial. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Recebimento indevido de parcelas de benefício previdenciário após a morte do segurado em 26/08/2006, totalizando o montante de R\$ 7.710,00, referentes ao período de 08/09/2006 a 07/03/2008. Ausência de indícios de autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
173. Processo : 1.29.006.000319/2012-53 Voto: 3193/2013 Origem: PR/RS
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime ambiental. Pesca sem licença regularmente expedida pelo órgão ambiental. Obtenção de informações complementares em cumprimento à deliberação da 2ª Câmara. Pesca ocorrida em local, período e com a utilização de petrechos permitidos. Conduta que não se enquadra nas figuras típicas dos arts. 34 e 35 da Lei 9.605/98. Infração administrativa. Imposição, pelo órgão ambiental, do pagamento de multa. Atipicidade da conduta. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
174. Processo : 1.29.015.000035/2013-39 Voto: 3192/2013 Origem: PRM/SANTA ROSA-RS
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Segurada falecida em 28/01/2000. Saques indevidos efetuados até 31/12/2000. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
175. Processo : 1.14.003.000028/2011-37 Voto: 3353/2013 Origem: PRM/BARREIRAS – BA
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Inquérito Civil Público. Plantação e tráfico de entorpecentes. Conduta atribuída a indígena. Existência de inquérito policial que

- apura os mesmos fatos, encaminhado à Justiça Comum Estadual por declínio de competência. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
176. Processo : 1.31.000.000371/2013-92 Voto: 3370/2013 Origem: PR/RO
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de contrabando de cigarro (CP, art. 334). Apreensão de 1.080 maços de cigarros de origem estrangeira. Os referidos fatos já foram objeto de investigação no inquérito policial 343/2009, que restou arquivado na Justiça Federal. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
177. Processo : 08105.000126/99-21 Voto: 3365/2013 Origem: PR/CE
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de informação. Notícia de que os autos do procedimento originário, instaurado para apurar irregularidades nas anotações de CTPS, encontram-se extraviados ou a providência tomada não foi registrada no sistema de informações. O decurso de mais de 14 anos desde a notícia impossibilita qualquer diligência e ou a restauração dos autos. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
178. Processo : 08105.001093/98-29 Voto: 3366/2013 Origem: PR/CE
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de informação. Notícia de que os autos do procedimento originário, instaurado a partir do Auto de Infração 076.112/S-D do IBAMA, encontram-se extraviados ou a providência tomada não foi registrada no sistema de informações. O decurso de mais de 14 anos desde a notícia impossibilita qualquer diligência e ou a restauração dos autos. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
179. Processo : 1.24.001.000038/2013-16 Voto: 3389/2013 Origem: PRM/CAMPINA GRANDE-PB
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Decisão judicial proferida com previsão de aplicação de pena de multa, em caso de descumprimento. Para a configuração do delito de desobediência, não basta o não cumprimento de uma ordem judicial, sendo indispensável que inexistam a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
180. Processo : 1.00.000.005694/2013-49 Voto: 3386/2013 Origem: MPE/PE
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de informação. Suposta propaganda eleitoral extemporânea. Afixação de faixa em evento religioso. Indicação de cargo público, nome e saudação ao acontecimento. Ausência de pedido de votos. Limitações impostas à veiculação de propaganda eleitoral que não afetam o direito à informação e à livre manifestação do pensamento, constitucionalmente garantidos. Ausência de elementos mínimos de autoria e materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
181. Processo : 00175/2013 Voto: 3387/2013 Origem: PRM/ARAGUAÍNA-TO
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Inquérito Policial. Estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Fraude no recebimento de benefício previdenciário. Segurada falecida em 10/01/2001. Saques indevidos efetuados até 12/03/2001. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
182. Processo : 1.18.003.000030/2012-48 Voto: 3373/2013 Origem: PRM/RIO VERDE - GO
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de informação. Representação noticiando supostas irregularidades na atuação de empresa de segurança privada, em relação à abordagem de caminhoneiros que realizam operações de carga e descarga. Diligências. Não constatação das irregularidades noticiadas. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
183. Processo : 1.28.200.000032/2013-45 Voto: 3339/2013 Origem: PRM/CAICÓ-RN
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL 201/67, art. 1º, VI). Não prestação de contas de recursos repassados pelo FUNDEF a município. Fatos ocorridos no ano de 2002. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, III e IV). Extinção da punibilidade. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

184. Processo : 1.28.200.000037/2013-78 Voto: 3334/2013 Origem: PRM/CAICÓ-RN
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL 201/67, art. 1º, III, IV e V). Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo FUNDEF a município. Fatos ocorridos no ano de 1998. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, III e IV). Extinção da punibilidade. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
185. Processo : 1.22.006.000130/2010-50 Voto: 3383/2013 Origem: PRM/PATOS DE MINAS-MG
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de identificar e sanar as razões que motivavam a não realização de perícias ambientais por órgãos ambientais estaduais, relativas aos crimes de usurpação do patrimônio da União (Lei 8.176/91, art. 2º) e dano ambiental (Lei 9.605/98, art. 55). Exames de corpo de delito que estão sendo solicitados à Polícia Federal em cada inquérito policial em curso. Laudo periciais efetuados com excelente qualidade. Desnecessária tramitação deste procedimento com vistas à realização dos laudos. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
186. Processo : 1.28.000.001274/2012-21 Voto: 3266/2013 Origem: PR/RN
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA e município. Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Arquivamento homologado no âmbito da 5ª CCR/MPF. Ausência de indícios de crime. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
187. Processo : 1.15.000.000196/2013-87 Voto: 3270/2013 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Diligências. Informação da Receita Federal no sentido de que os créditos tributários estão com exigibilidade suspensa, tendo em vista a adesão do município ao parcelamento especial da Medida Provisória 589/2012, que dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em se tratando de município, a inclusão do crédito tributário em regime especial de parcelamento equipara-se, para fins de extinção da punibilidade, ao pagamento, pois as prestações não poderão ser inadimplidas. De fato, a falta de pagamento da parcela na data de seu vencimento autoriza a retenção do respectivo valor, pela Receita Federal, dos recursos do Fundo de Participação do Município a que faz jus a municipalidade, para a quitação. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
188. Processo : 1.15.000.001142/2012-58 Voto: 3267/2013 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposta prática de crimes licitatórios e de responsabilidade (Lei 8.666/93, artigos 92 e 96, inciso I, e Decreto-lei 201/67, artigo 1º), ocorridos em 2008. Suposta aquisição de mercadorias para escolas municipais com divergência entre a capacidade líquida e a especificação de venda e, ainda, com preço superfaturado, envolvendo recursos repassados pelo MEC/FNDE, por quem, à época, era prefeito municipal e hoje não é mais. Diligências. As divergências havidas no tocante às especificações técnicas dos produtos não são capazes de configurar crime, mormente porque eles são comercializados com referência à capacidade licitada. O valor fornecido pela empresa também não é exorbitante em relação ao valor obtido em pesquisa de mercado realizada pelo TCE, pelo que não há falar em superfaturamento. Irregularidades que, embora possam configurar irregularidades administrativas, não constituem crime. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
189. Processo : 1.30.019.000046/2006-39 Voto: 3452/2013 Origem: PRM/TERESÓPOLIS-RJ
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Crime de frustração de direito trabalhista (CP, art. 203) mediante a constituição de cooperativa. Diligências que não apontaram a ocorrência de fraude. Suposto consentimento viciado dos empregados. Fatos narrados ocorridos em 1999. Extinção de punibilidade (CP, art. 107, IV). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, V). Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
190. Processo : 1.23.000.000296/2013-31 Voto: 3384/2013 Origem: PR/PA
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia anônima de extração ilícita de areia, sem autorização do órgão competente. Crime ambiental previsto no art. 55 da Lei 9.605 e crime contra o patrimônio da União, na modalidade de usurpação (art. 2º, da Lei 8.176/91). Fato ocorrido em novembro de 2007. Ausência de elementos mínimos da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
191. Processo : 1.25.002.000524/2010-36 Voto: 3380/2013 Origem: PRM/CASCADEL-PR
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Ofício encaminhado por Diretor de Penitenciária Federal, noticiando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração de supostas faltas de natureza grave imputadas a internos que, durante o banho de sol, recusaram-se a acatar determinação dos agentes penitenciários, além de, supostamente, proferiram xingamentos, ameaçarem os funcionários de agressão, e incitarem os demais internos a fazerem greve de fome. Constatação de tipicidade apenas no tocante ao artigo 330 do CP, consistente na desobediência de ordem legal de funcionário público, o qual encontra-se prescrito, vez que os fatos ocorreram em janeiro de 2010. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
192. Processo : 1.15.000.000833/2013-15 Voto: 3257/2013 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Recebimento indevido de parcelas de benefício previdenciário após o óbito da titular. Último saque ocorrido em abril de 1997. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, III). Extinção da punibilidade. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
193. Processo : 1.30.020.000372/2012-55 Voto: 3286/2013 Origem: PRM/SÃO GONÇALO-RJ
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Expediente instaurado a partir de auto de infração encaminhado pelo ICMBio, comunicando possível ocorrência de crime ambiental em virtude da não apresentação de relatório de atividades ambientais nos prazos exigidos pela legislação. Art. 81 do Decreto 6.514/08. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Recebimento do declínio de atribuições como pedido de arquivamento. Conduta descrita no auto de infração não tipificada na Lei de crimes ambientais. Infração de natureza meramente administrativa. Falta de justa causa para continuidade do feito. Mudança de entendimento do relator. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
194. Processo : 1.14.004.000031/2011-41 Voto: 3388/2013 Origem: PR/BA
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Inquérito Civil Público. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67). Malversação de verbas públicas federais oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valores dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Município que recebeu no ano de 2008 R\$ 5.758.563,49. Emprego de 99% em conformidade com a Lei 11.494/2007, que regulamenta o programa. Aplicação irregular com despesas diversas da educação básica no valor de R\$ 21.086,75. Verba aplicada indevidamente, porém investida no interesse da coletividade. Evidente ausência de dolo do gestor municipal. Adoção de providências para ressarcir o FUNDEB. Arquivamento homologado no âmbito da 5ª CCR/MPF. Arquivamento na esfera criminal. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
195. Processo : 00250/2012 Voto: 3356/2013 Origem: PRM/ARAGUAÍNA-TO
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Inquérito policial. Possível crime de roubo (CP, art. 157) praticado em agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT. Inexistência de elementos mínimos para a elucidação da autoria delitiva. Diligências esgotadas. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
196. Processo : 1.15.000.001889/2012-14 Voto: 3355/2013 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Apresentação de certidão de casamento inautêntica em processo judicial contra o INSS, que tinha por objeto a concessão de aposentadoria por idade. Dados dos cônjuges e data de celebração corretos. Ausência de inserção de informações falsas aptas à obtenção de vantagem ilícita. Data da suposta expedição da certidão (12/10/1977) anterior à data de realização do casamento (25/06/1981). Falsificação grosseira incapaz de lesar o bem jurídico tutelado. Atipicidade da conduta. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
197. Processo : 1.20.000.000080/2011-16 Voto: 3343/2013 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar a ocorrência de incêndio em empresa, que teria iniciado na terra indígena Cinta Larga. Diligências. A área atingida já se encontra recuperada. Transcorridos 2 anos da data do fato sem que tenham sido identificadas a causa e a autoria do incêndio. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
198. Processo : 1.26.000.001258/2006-65 Voto: 3351/2013 Origem: PRM/POLO SERRA TALHADA/SALGUEIRO-PE
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Ementa : Peças de informação. Suposto desvio de recursos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR (Lei 7.492/96, art. 20). Fatos

- ocorridos em 1994. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. III). Extinção da punibilidade. Arquivamento homologado pela 5ª CCR/MPF, no âmbito de suas atribuições. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
199. Processo : 1.17.000.002187/2012-75 Voto: 3352/2013 Origem: PR/ES
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de violação de sigilo funcional (CP, art. 325), decorrente do direcionamento indevido da persecução penal a juízo estadual sabidamente incompetente, atribuído a servidores da Polícia Federal. Diligências esgotadas. Ausência de elementos mínimos a indicar a ocorrência de conduta delituosa. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
200. Processo : 1.23.000.001491/2012-06 Voto: 3447/2013 Origem: PR/PA
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). A investigada teria deixado de comparecer à Procuradoria Regional do Trabalho para prestar esclarecimentos acerca de irregularidades constatadas em estabelecimento de sua propriedade. O não cumprimento da ordem deveu-se ao recebimento tardio da notificação do MPT. Atraso adequadamente justificado. Ausência de dolo. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
201. Processo : 1.30.001.004933/2012-13 Voto: 2771/2013 Origem: PR/RJ
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de Informação. Possível crime de divulgação de segredo (CP, art. 153, § 1º-A). Reportagem veiculada em jornal noticiando suposta prática de ilícito penal a partir de possível conflito de interesses de ex-funcionário da Agência Nacional do Petróleo (ANP) que, embora trabalhando em empresa de consultoria na área de petróleo, continuou tendo acesso a dados sigilosos, durante oito meses, mesmo depois de ter deixado a Agência. Diligências. Ausência de indícios de que a continuidade da prestação de serviços, após o término do contrato temporário, tenha trazido vantagem para a sua pessoa ou para alguma empresa. Ademais, as informações em questão correspondem a volumes da ordem de “terabytes”, de importação e exportação impossíveis por mídias de acesso comum. Matéria que deverá ser submetida a um Ofício Cível da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Arquivamento, com a ressalva do disposto no artigo 18 do CPP. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
202. Processo : 1.29.010.000036/2013-23 Voto: 3185/2013 Origem: PRM/SANTO ÂNGELO-RS
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de Informação. Possível crime de lavagem de dinheiro (Lei 9.613/98). A Delegacia de Polícia Federal de Santo Ângelo/RS remeteu ao Ministério Público Federal o Relatório de Inteligência Financeira COAF 8527, apontando a existência de outras investigações em nome de um dos representados. A Certidão de Autuação destas Peças de Informação informa a instauração das Peças de Informação 1.29.000.002316/2012-12 na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul. Depreende-se, do Sistema Único do Ministério Público Federal, que tais Peças de Informação foram declinadas para o Ministério Público Estadual, após homologação por esta 2ª Câmara de fCoordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
203. Processo : 1.33.001.000288/2012-58 Voto: 3179/2013 Origem: PRM/BLUMENAU-SC
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Peças de Informação. Possível prática de crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90, artigo 2º, inciso II: “deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos”). Ausência de recolhimento de contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. O não-recolhimento da contribuição devida ao FGTS, que é suportada exclusivamente pelo empregador, não caracteriza crime, pois a Lei 8.137/90 se refere apenas à contribuição social descontada ou cobrada na qualidade de sujeito passivo da obrigação e que deveria ser recolhida aos cofres públicos. Verba que não tem natureza tributária. Precedentes do STF (HC 72.271) e desta 2ª CCR (Processo 1.15.002.000256/2008-84, Voto 0142/2010). Fato que pode ser apurado na esfera cível para fins de satisfação do crédito. Atipicidade. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
204. Processo : 1.17.002.000036/2012-62 Voto: 3429/2013 Origem: PRM/COLATINA-ES
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
 Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possível prática de crime ambiental (Lei 9.605/98). Suposto descumprimento, por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de uma das condicionantes de licença concedida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF, órgão estadual responsável pelas florestas, para a supressão da cobertura vegetal na implantação da variante da BR-259 em Colatina-ES. A condicionante estabelecia o reflorestamento compensatório em outra localidade, às margens da mesma BR, posteriormente alvo de incêndio. Diligências. O DNIT esclareceu que as fotos demonstram serviços de plantio na área atingida pelo fogo e que o relatório do IDAF não foi capaz de confirmar que não houve replantio. Os documentos apresentados pela autarquia viária diante da autoridade policial estadual possuem fé pública, não tendo sido contestados de forma efetiva pelo instituto florestal. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Acompanhamento do caso que se mostra mais apropriado no âmbito cível. Arquivamento.

- Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
- 205. Processo** : 1.30.001.005904/2011-98 Voto: 2517/2013 Origem: PR/RJ
- Relator** : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
- Ementa** : CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
Peças de informação. Possível ocorrência de improbidade administrativa e do crime de prevaricação (CP, art. 319). Notícia de que, durante operação realizada em 13.4.2005, delegado da Polícia Federal teria promovido a apreensão de diversos produtos em “camelódromo” sem lhes dar a destinação legal e instaurar o devido inquérito policial. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, V). Extinção da punibilidade. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação. Remessa dos autos à 5ª CCR para análise da promoção de arquivamento dos mesmos fatos sob a ótica da Lei 8.429/92.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
- 206. Processo** : 1.29.008.000259/2009-53 Voto: 3385/2013 Origem: PRM/SANTA MARIA-RS
- Relator** : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
- Ementa** : Inquérito Civil Público instaurado pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial com o objetivo de identificar os equipamentos disponíveis para a realização de investigações pela Polícia Federal no Rio Grande do Sul, bem como compreender suas técnicas de utilização. Requisições encaminhadas à Superintendência da Polícia Federal não atendidas tendo em vista a edição da Resolução 1/2010 – CSP/DPF, a qual limitou as informações a serem prestadas pela Polícia Federal ao Ministério Público Federal. Questão judicializada. Processo remetido ao STJ. Injustificável prosseguimento do presente feito, que se encontra desprovido de objeto. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
- Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
- ORIGEM JUDICIAL
- NÃO PADRÃO**
- 207. Processo** : 0360/2011 (JF/ES-0010880-08.2011. 4.02.5001-IPLD) Voto: 3588/2013 Origem: JF/ES
- Relator** : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
- Ementa** : INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES DE OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE E DE ESTELIONATO EM DETRIMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LEI Nº 7.492/86, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO; CP, ART. 171. MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO FEDERAL (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, IV). NECESSIDADE DE APURAÇÕES COMPLEMENTARES. INDÍCIOS DE AUTORIA. FORTE SUSPEITA QUE RECAI SOBRE A CONDUTA DA PRINCIPAL INVESTIGADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática dos crimes de obtenção de financiamento em instituição financeira mediante fraude e de estelionato contra a Caixa Econômica Federal, previstos nos arts. 19, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86 e 171 do Código Penal, tendo em vista a abertura de conta corrente, bem como a obtenção de empréstimo CDC e financiamento CONSTRUCARD com base em documentos falsos.
 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, alegando não ter sido possível identificar o autor dos delitos, nem obter provas suficientes da participação da principal investigada.
 3. O Juízo de primeira instância discordou do Representante do Parquet por entender que os fatos investigados ensejam justa causa para a ação penal ou para diligências complementares.
 4. Tem-se, com efeito, que as investigações empreendidas não foram suficientes para identificar a pessoa que falsificou documentos e os utilizou perante a Caixa Econômica Federal. No entanto, como a própria autoridade policial enfatizou em seu relatório, é consistente a suspeita que recai sobre a conduta da principal investigada, apontada por funcionárias do banco como sendo a pessoa que as apresentou ao falsário, não sendo possível, no caso, falar-se em ausência de provas quanto à sua participação.
 5. Há, ainda, notícia nos autos de que a referida investigada figura como ré em ação penal, instaurada perante o Juízo de origem, que tem por objeto fatos muito semelhantes aos ora apurados.
 6. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal afigura-se prematuro. Tal providência só seria admitida se existente demonstração, segura e convincente, da ausência de materialidade e autoria, assim como de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, o que não se verifica na hipótese dos autos.
 7. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
- 208. Processo** : 5005097-64.2012.4.04.7003 Voto: 3644/2013 Origem: JF-MARINGÁ/PR
- Relator** : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
- Ementa** : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE EXTORSÃO. CP, ART. 158. MPF: DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. ARQUIVAMENTO INDIRETO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO FEDERAL (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, IV). DELITO FORMAL, QUE SE CONSUMA NO MOMENTO E NO LOCAL EM QUE OCORRE O CONSTRANGIMENTO PARA QUE SE FAÇA OU SE DEIXE DE FAZER ALGUMA COISA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL DA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, CUJA JURISDIÇÃO ALCANÇA O MUNICÍPIO DE ASTORGA/PR, LOCAL ONDE INSTALADA A AGÊNCIA DOS CORREIOS E RECEBIDA A LIGAÇÃO TELEFÔNICA AMEAÇADORA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de extorsão (CP, art. 158), a partir de expediente encaminhado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no qual se noticia que certo indivíduo, em 07/05/2012, teria feito ligação telefônica para a agência dos Correios de Astorga/PR exigindo um depósito em conta corrente por ele indicada, sob pena de entrar atirando no local, desligando o funcionário imediatamente o telefone.

2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência, com a remessa dos autos para Subseção da Justiça Federal no Rio de Janeiro. Consignou que a agência dos Correios em Astorga foi apenas a trigésima terceira contatada pelos criminosos em dez Estados diferentes, no período de apenas dois dias, “no intuito de aplicar o golpe”. Aduziu que todas as ligações foram originadas utilizando Estações de Rádio Base situadas na cidade de Cabo Frio/RJ, o que evidencia que os agentes não estavam nas proximidades do município de Astorga/PR nem de qualquer outra contatada, tudo a indicar que ligavam em sequência para diversas agências tentando aplicar golpes. Destacou, por fim, julgado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “o estelionato consuma-se onde ocorreu o efetivo prejuízo à vítima” e, “tratando-se de tentativa, deve-se verificar o local em que foi praticado o último ato de execução”.

3. O Juízo da Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Maringá/PR discordou do Representante do Parquet por considerar que o fato descrito configura o crime de extorsão, que é formal e consuma-se no momento e no local em que ocorre o constrangimento para que se faça ou se deixe de fazer alguma coisa (Súmula nº 96 do STJ). No caso, segundo o magistrado de primeiro grau, a consumação do delito ocorreu no local onde foi recebida a ligação telefônica ameaçadora, ou seja, no local onde instalada a referida agência dos Correios, sendo irrelevantes, para fixação da competência, os locais dos atos executórios da infração penal.

4. A conduta em questão caracteriza, de fato, o delito de extorsão, que consiste no constrangimento de alguém, por meio de violência ou grave ameaça – a fazer, deixar de fazer ou concordar que se faça alguma coisa, com o escopo de obter vantagem econômica indevida. O tipo, previsto no art. 158 do Código, caracteriza crime formal, que se perfaz no momento e no local em que ocorre o constrangimento para que se faça ou se deixe de fazer alguma coisa.

5. No caso, a consumação ocorreu no local onde foi recebida a ameaça proferida por telefone, vale dizer, no local onde situada a agência dos Correios. Independentemente do local onde feita a ligação (Cabo Frio/RJ), foi no município de Astorga/PR que se consumou o delito.

6. De outro lado, verificando-se que o ameaçado superou o temor inspirado e deixou de atender à imposição quanto ao fazer, deixar de fazer ou tolerar que se faça algo, preferindo enfrentar o perigo ou solicitar prontamente a atuação policial, é indiscutível, na doutrina de Nelson Hungria, a existência da tentativa de extorsão e não de estelionato.

7. Precedentes do STJ (CC nº 115.006/RJ, Terceira Seção, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe: 21/03/2011; REsp nº 1.173.239/SP, 5ª Turma, Min. Gilson Dipp, DJe: 22/11/2011; HC nº 95.389/SP, 5ª Turma, Min. Napoleão Nunes Maia, DJe: 23/11/2009).

8. Remessa conhecida para declarar a competência do Juízo da Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Maringá/PR. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

209. Processo : 0000903-75.2012.4.03.6117 Voto: 3304/2013 Origem: VF/SP

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA HONRA DE MAGISTRADO COMETIDO POR ADVOGADO. ATIPICIDADE. ARQUIVAMENTO. IMUNIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO. ART. 133 DA CF/1988 E ART. 7º, §2º, DA LEI nº 8.906/94. ATIPICIDADE DA CONDUTA.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de calúnia (CP, art. 138).

2. Nenhum trecho da peça do advogado atribuiu ao magistrado a prática de qualquer crime ou de fato ofensivo à sua reputação, limitando-se a apontar a suspeição de parcialidade do juízo.

3. O artigo 142, inciso I, do Código Penal, preceitua que não constitui injúria ou difamação punível a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador.

4. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

210. Processo : 3000.2013.000704-8 Voto: 3538/2013 Origem:PR/SP

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE SUBSTÂNCIA ASSEMBLHADA A ENTORPECENTE. LEI Nº 11.343/06, ART. 33, INC. I, C/C O ART. 40, INC. I. REMESSA PELA VIA POSTAL. CONSUMAÇÃO DO DELITO. LOCAL DA APREENSÃO ALFANDEGÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 70 DO CPP. CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA SUSCITANTE.

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 33, inc. I, c/c o art. 40, inc. I, ambos da Lei nº 11.343/06, tendo em vista a apreensão, no âmbito da Alfândega da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de substância assemelhada à droga (sementes de maconha). Tal apreensão ocorreu em São Paulo e no envelope onde foi encontrado o objeto material do crime está a indicação de destinatário no Estado do Rio de Janeiro.

2. A autoridade policial, no sentido de que a competência é definida no lugar em que o crime deveria ter produzido resultado, remeteu a mercadoria, o expediente de apreensão, além do respectivo laudo pericial definitivo, à Delegacia Federal do Rio de Janeiro, onde foi instaurado o presente inquérito.

3. Por seu turno, a Procuradora da República no Rio de Janeiro concluiu que a atribuição para atuar neste inquérito policial é da PR/SP, pois a apreensão da substância entorpecente ocorreu na cidade de São Paulo, onde restou produzido o resultado normativo suficiente para a consumação do delito.

4. O tipo penal previsto no art. 33 da Lei Antitóxicos é de ação múltipla ou conteúdo variado, pois apresenta várias formas de infringência da mesma proibição, sendo suficiente, para a consumação do crime, a prática de uma das ações ali previstas. Assim, consoante orientação do Superior Tribunal de Justiça, é “desnecessário para a consumação do crime que a substância entorpecente enviada chegue ao seu destinatário, o que configuraria mero exaurimento do delito” (CC nº 41.775/RS, Terceira Seção, Min. Laurita Vaz, unânime, DJ: 14/06/2004).

5. Nesse contexto, a teor do art. 70 do CPP, a competência deve ser firmada pelo lugar da consumação do delito, qual seja, em São Paulo, onde ocorreu a apreensão alfandegária da substância entorpecente.

6. Pelo conhecimento do conflito negativo e, no mérito, por sua improcedência para reconhecer a atribuição da Procuradora da República oficiante na Procuradoria da República em São Paulo, ora suscitante.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

211. Processo : 0004665-77.2008.4.03.6105 Voto: 3540/2013 Origem: VF/SP

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é de 4 (quatro) anos e que o prazo prescricional é de 8 anos, nos termos do art. 109, IV, do CP, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista que a conduta delituosa ocorreu no ano de 2007.

3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

212. Processo : 0263/2013-2 (3000.2013.001187-8) Voto: 3589/2013 Origem: PR/SC

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE SUBSTÂNCIA ASSEMELHADA A ENTORPECENTE. LEI Nº 11.343/06, ART. 33, INC. I, C/C O ART. 40, INC. I. REMESSA PELA VIA POSTAL. CONSUMAÇÃO DO DELITO. LOCAL DA APREENSÃO ALFANDEGÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 70 DO CPP. CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA SUSCITADA.

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 33, inc. I, c/c o art. 40, inc. I, ambos da Lei nº 11.343/06, tendo em vista a apreensão, no âmbito da Alfândega da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de substância assemelhada à droga (sementes de maconha). Tal apreensão ocorreu em São Paulo e no envelope onde foi encontrado o objeto material do crime, oriundo do Reino Unido, verifica-se a indicação de destinatário na cidade de Florianópolis/SC.

2. A Procuradora da República oficiante em São Paulo, concordando com os termos da representação ofertada pela autoridade policial, no sentido de que a competência é definida no lugar em que o crime deveria ter produzido resultado, determinou a remessa do feito à Procuradoria da República em Santa Catarina, destino do material apreendido.

3. Por seu turno, o Procurador da República em Florianópolis/SC concluiu que a atribuição para atuar neste inquérito policial é da PR/SP, pois a apreensão da substância entorpecente ocorreu na cidade de São Paulo, onde restou produzido o resultado normativo suficiente para a consumação do delito.

4. O tipo penal previsto no art. 33 da Lei Antitóxicos é de ação múltipla ou conteúdo variado, pois apresenta várias formas de infringência da mesma proibição, sendo suficiente, para a consumação do crime, a prática de uma das ações ali previstas. Assim, consoante orientação do Superior Tribunal de Justiça, é “desnecessário para a consumação do crime que a substância entorpecente enviada chegue ao seu destinatário, o que configuraria mero exaurimento do delito” (CC nº 41.775/RS, Terceira Seção, Min. Laurita Vaz, unânime, DJ: 14/06/2004).

5. Nesse contexto, a teor do art. 70 do CPP, a competência deve ser firmada pelo lugar da consumação do delito, qual seja, em São Paulo, onde ocorreu a apreensão alfandegária da substância entorpecente.

6. Pelo conhecimento do presente conflito negativo e, no mérito, por sua procedência para reconhecer a atribuição da Procuradora da República oficiante na Procuradoria da República em São Paulo, ora suscitada

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

213. Processo : 1.04.000.002048/2006-51 Voto: 3590/2013 Origem: PRM-LAGES/SC

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. VERIFICAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA FUNASA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO CONCLUÍDA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA

PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Convênio instaurado no âmbito da PRR da 4ª Região, para monitorar e investigar a aplicação de recursos públicos repassados ao município de Bom Jardim da Serra/SC pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por não vislumbrar indícios de malversação de verba pública federal na execução do convênio. Registrou que o período de vigência do convênio, celebrado em 20/12/2005, encerrou-se somente em 12/07/2011 e, muito embora não haja informação quanto à aprovação das contas referente à última parcela do ajuste, consta dos autos despacho alusivo à aprovação das parcelas anteriores. Consignou, também, que não foram notificadas irregularidades que possam configurar ilícitos civis ou penais, de sorte que os elementos colhidos e analisados convergem para a regularidade da execução do convênio.

3. Nos termos do Despacho exarado em 27/03/2012 pela Coordenação Geral de Convênios da FUNASA, a prestação de contas final relativa ao Convênio nº 1218/2005 (SIAFI 557303) ainda aguarda análise sob os aspectos formal, técnico e financeiro.

4. Considerando que este procedimento administrativo foi deflagrado unicamente o acompanhamento do convênio em questão, não se mostra adequado o seu arquivamento antes da consecução do seu principal objetivo, que é justamente verificar se houve a regular e integral aplicação das verbas públicas federais objeto do ajuste.

5. Desse modo, face a pendência de parecer conclusivo acerca do exame da prestação de contas, o arquivamento afigura-se ainda prematuro.

6. Orientação consolidada da 2ª CCR/MPF no sentido da necessidade de acompanhamento do convênio até a respectiva aprovação final das contas, não obstante ressalva do entendimento pessoal do Relator, para quem não se mostra imprescindível a continuidade do trâmite do procedimento ora apreciado, pois ausentes elementos indicativos de malversação de verba federal e, constatado qualquer indício concreto de prática delitativa, o órgão administrativo competente enviará notícia-crime ao Ministério Público para adoção das providências pertinentes.

7. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

214. Processo : 1.34.001.001689/2013-79 Voto: 3591/2013 Origem: PR/SP

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL (CP, ART. 184, § 2º). DISPONIBILIZAÇÃO ILEGAL DE CONTEÚDO DE JOGOS (DOWNLOADS) EM SÍTIO ELETRÔNICO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 – 2ª CCR). EXISTÊNCIA DE CONVENÇÃO INTERNACIONAL. ACESSO AOS JOGOS POR MEIO DA INTERNET. TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA EVIDENCIADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (CF, ART. 109, V). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de violação de direito autoral (CP, art. 184, § 2º), em decorrência da disponibilização de jogos piratas em sítio eletrônico, sem autorização dos titulares dos direitos autorais.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender ausente, na delação, qualquer indício de lesão a bens, serviços ou interesse federal, apto a justificar, em princípio, a atribuição do Parquet federal para conduzir a investigação do fato ou promover o arquivamento do feito.

3. O contexto probatório dos autos denota que houve violação de direito autoral que, à primeira vista, poderia justificar o reconhecimento da competência da Justiça estadual, por inexistência das hipóteses previstas no art. 109, IV, da Constituição. Todavia, a partir da análise mais detida sobre a questão, verifica-se que a situação exige a aplicação do art. 109, inc. V, da Carta Magna, para firmar a competência da Justiça Federal e, conseqüentemente, a atribuição do Ministério Público Federal, pois há (1) convenção internacional da qual Brasil é signatário, comprometendo-se a combater condutas violadoras de direitos autorais; bem como (2) potencial transnacionalidade na conduta investigada.

4. O Brasil é signatário da Convenção Universal sobre Direito de Autor, Revista em Paris, em 24 de julho de 1971, conforme Decreto nº 76.905/1975. De acordo com essa convenção, os “Estados Contratantes comprometem-se a tomar todas as disposições necessárias para assegurar a proteção suficiente e eficaz dos direitos dos autores e de quaisquer outros titulares dos mesmos direitos sobre as obras literárias, científicas e artísticas, tais como os escritos, as obras musicais, dramáticas e cinematográficas, as pinturas, gravuras e escultura”.

5. De outra parte, não há dúvidas de que a disponibilização de produtos por intermédio da internet tem nitidamente caráter transnacional, uma vez que qualquer pessoa, dentro ou fora do país, tem ou pode ter acesso às ofertas para aquisição.

6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

215. Processo : 1.23.002.000122/2013-59 Voto: 2851/2013 Origem: PRM – SANTARÉM/PA

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE TRAFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). CRIME PRATICADO POR LÍDER INDÍGENA. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DESTA 2ª CCR). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (CF, ART. 109, INCISOS IV E XI, C/C O ART. 231). NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.

1. Trata-se de Peças de Informação instauradas a partir de Ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual do Pará (MPPA), narrando possível envolvimento de líder indígena com o tráfico de drogas.

2. O conceito de direitos indígenas engloba os direitos individuais dos índios e os relativos à organização social, aos costumes, às línguas, crenças e tradições das comunidades indígenas, e aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

3. Deve-se reconhecer a competência da Justiça Federal em quaisquer hipóteses da prática de crimes por índio ou contra este, em decorrência da interpretação sistemática dos artigos 109-IV e XI, c/c o artigo 231 da Constituição Federal.
4. Desta forma, considerando que no presente caso a questão envolve direitos indígenas, que são indissociáveis de sua cultura e de sua organização social, a competência para o processo e o julgamento dos crimes ora em análise é da Justiça Federal.
5. Ademais, vislumbra-se que a investigada teria realizado diversas viagens internacionais, embora não aparente ter recursos financeiros para custeá-las, o que sugere possível relação com tráfico internacional de entorpecentes. Índícios suficientes para manter a atribuição do Ministério Público Federal.
6. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

216. Processo : 0102/2011 (JF/ES-0001407-92.2011. 4.02.5002-INQ) Voto: 3586/2013 Origem: PRM-C ITAPEMIRIM/ES
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Inquérito Policial. Possíveis crimes ambiental (extração de recursos minerais sem a competente autorização ou em desacordo com a obtida) e de usurpação de matéria-prima da União. Lei nº 9.605/98, art. 55 e Lei nº 8.176/91, art. 2º). Empresa que, segundo auto de infração lavrado pelo IBAMA, foi flagrada realizando extração de granito, na localidade de Santa Angélica, município de Alegre/ES, desprovida de licença de operação ambiental (LO). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Pessoa jurídica que, na data da ocorrência dos fatos, detinha título que autorizava a lavra. Existência de título autorizativo para extração de granito na área referida, não havendo notícia do descumprimento de obrigações impostas pela autorização do DNPM. Ausência de indícios do crime de usurpação de patrimônio da União. Licença de operação ambiental (LO) vencida desde o início de maio/2009. Renovação requerida ainda dentro de sua vigência, mas em desacordo com o determinado pelo IEMA (solicitação efetuada faltando 85 dias para o vencimento da LO e não 120 dias, como determinado na condicionante nº 18 constante do verso da referida LO). Índícios tão somente da prática de crime ambiental. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, suas empresas públicas ou autarquias. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Parquet Federal para dar continuidade à persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
217. Processo : 1.18.000.000782/2013-10 Voto: 3573/2013 Origem: PR/GO
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 60). Expediente instaurado a partir de representação ofertada por particular, noticiando a emissão de fumaça escura por granja instalada em Itaberaí/GO, causando mortes e danos à saúde no município. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Caso de poluição atmosférica que atinge área municipal. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, suas empresas públicas ou autarquias. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
218. Processo : 1.30.008.000062/2013-80 Voto: 3557/2013 Origem: PRM-RESENDE/RJ
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56, caput). Exercício de atividade de transporte de produto potencialmente poluidor (produto ou substância perigosa), sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Irrelevância de o fato ter sido verificado durante fiscalização do IBAMA. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, suas empresas públicas ou autarquias. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Após o voto do Relator, pediu vista a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. A Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen aguarda para proferir voto.
219. Processo : 1.30.008.000110/2013-30 Voto: 3560/2013 Origem: PRM-RESENDE/RJ
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56, caput). Exercício de atividade de transporte de produto potencialmente poluidor (produto ou substância perigosa), sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Irrelevância de o fato ter sido verificado durante fiscalização do IBAMA. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, suas empresas públicas ou autarquias. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Após o voto do Relator, pediu vista a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. A Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen aguarda para proferir voto.
220. Processo : 1.30.001.002075/2013-53 Voto: 3575/2013 Origem: PR/RJ
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de Informação instauradas a partir de cópia de manifestação do Parquet nos autos de mandado de segurança em trâmite perante o Juízo da 22ª Vara Cível Federal do Rio de Janeiro. Comercialização e armazenamento de combustível fora das especificações legais, consoante verificado pela fiscalização da Agência Nacional de Petróleo (ANP). Crime contra a ordem econômica. Lei nº 8.176/91, art. 1º, inc. I. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). O fato de uma autarquia federal (ANP) exercer fiscalização sobre o comércio de derivados do petróleo não atrai, por si só, a competência da Justiça Federal.

- Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
221. Processo : 1.29.000.000217/2013-79 Voto: 3568/2013 Origem: PR/RS
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra a economia popular (Lei nº 1.521/51, art. 2º, inc. IX). Prática ilícita conhecida como “golpe da pirâmide” (também chamada de pichardismo), que consiste, basicamente, na promessa fraudulenta a indeterminado número de pessoas no sentido de que, se estas depositarem certa quantia financeira em benefício de determinadas pessoas, receberão, em contrapartida, um lucro exponencial daquilo que foi inicialmente investido, participando da chamada “corrente” ou “bola de neve”. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Incidência da Súmula nº 498 do STF: “Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular”. Precedentes da 2ª CCR. Inexistência de prejuízo a bem, serviços ou interesse direito e específico da União ou de suas entidades. Hipótese em que não se vislumbra eventual crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/86), pois inexistente captação, intermediação ou aplicação de recursos de terceiros, bem como arrecadação de recursos mediante compromisso de restituição de valor no futuro, com ou sem remuneração. Ausência de elementos de informação aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
222. Processo : 1.35.000.000528/2013-31 Voto: 3571/2013 Origem: PR/SE
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação instauradas a partir de notícia-crime ofertada em decorrência da suposta prática de crime de difamação, consistente na postagem de palavras ofensivas em redes sociais (CP, art. 139). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Imputação de fato ofensivo à reputação de particular. Crime de ação penal privada. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
223. Processo : 1.34.001.002236/2013-60 Voto: 3580/2013 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação autuadas para apurar eventual prática de crime contra a paz pública (CP, arts. 286 a 288). Delação anônima ofertada por meio do sistema Digi-Denúncia, dando conta de que um grupo conhecido como “funk do floriano” estaria cometendo diversos ilícitos na região do Parque do Carmo, em São Paulo, havendo uma página em rede social utilizada para marcar reunião de seus integrantes. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). A apuração do fato noticiado cabe ao Parquet Estadual, ante a inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
224. Processo : 1.33.000.003271/2012-62 Voto: 3582/2013 Origem: PR/SC
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação instauradas a partir de representação formulada pela Coordenadora Estadual do Movimento Negro Unificado. Relato de que, em 09/09/2012, no Bairro Monte Cristo, Florianópolis/SC, foi realizada diligência da Polícia Militar em uma residência de família negra, ocasião em que a guarnição teria mandado desligar o aparelho de som, motivando protesto das pessoas que participavam de uma festa no local. Uso de spray de pimenta, disparos de arma de fogo e de borracha, agressões físicas, ofensas verbais e ameaças por parte de policiais militares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Eventuais ilícitos praticados por policiais militares em detrimento da integridade física e moral de pessoas do povo. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para dar prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
225. Processo : 1.00.000.005871/2013-97 (1.33.000.003294/2012-77) Voto: 3561/2013 Origem: PR/SC
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de estelionato, formação de quadrilha e contra a economia popular (CP, arts. 171 e 288; Lei nº 1.521/51, art. 2º, inc. IX). Práticas ilícitas conhecidas como “golpe do bilhete premiado” e “golpe da pirâmide” (chamada de pichardismo), que consiste, basicamente, na promessa fraudulenta a indeterminado número de pessoas no sentido de que, se estas depositarem certa quantia financeira em benefício de determinadas pessoas, receberão, em contrapartida, um lucro exponencial daquilo que foi inicialmente investido, participando da chamada “corrente” ou “bola de neve”. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Eventual prejuízo a interesses de particulares. Incidência da Súmula nº 498 do STF: “Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular”. Precedentes da 2ª CCR. Hipótese em que não se vislumbra eventual crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/86), pois inexistente captação, intermediação ou aplicação de recursos de terceiros, bem como arrecadação de recursos

- mediante compromisso de restituição de valor no futuro, com ou sem remuneração. Ausência de elementos de informação aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
226. Processo : 1.22.000.000696/2013-84 Voto: 3584/2013 Origem: PR/MG
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Notícia-crime formulada por particular, sócio de empresa que atua no ramo de fabricação, importação e exportação de estabilizadores de energia elétrica, relatando ter sido procurado e orientado por supostos advogados que, na ocasião, apresentaram proposta para liquidar o passivo previdenciário de sua empresa, mediante a utilização de créditos decorrentes de uma ação ordinária em curso na Justiça Federal do Rio de Janeiro. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Hipótese de contrato de promessa de compra de direitos creditórios federais, com proteção de comissão por serviços de intermediação, firmado entre escritório de advocacia e empresa privada. Ajuste que engloba, além da aquisição do valor de direito creditório, a prestação de serviço jurídico, visando a tentativa de obtenção de compensação de título, com a suspensão da dívida e a expedição de certidão negativa com efeito de positiva. Eventual lesão ao patrimônio e ao interesse de particulares. Narrativa que não indica qualquer ilícito envolvendo a administração pública federal. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
227. Processo : 1.30.017.000246/2013-31 Voto: 3559/2013 Origem: PRM-SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato (CP, art. 171). Notícia de que mototaxistas de Queimados/RJ foram convencidos por então candidato a Vereador a realizar um curso para legalização de suas atividades e, após o pleito, vieram a saber que o curso (pelo qual já tinham pago) não possuía validade. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Eventual prejuízo a interesses de particulares. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
228. Processo : 1.34.001.001677/2013-44 Voto: 3565/2013 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Notícia-crime formulada por meio do sistema Digi-Denúncia, relatando a existência de site que oferece empréstimos com juros baixos, exigindo, porém, um depósito prévio em dinheiro. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Eventual prejuízo a interesses de particular. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para eventual persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
229. Processo : 1.30.001.002091/2013-46 Voto: 3555/2013 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171) e/ou contra as relações de consumo (Lei nº 8.078/90). Notícia-crime formulada por meio do Digi-Denúncia. Compra de produto, efetivação do pagamento e não recebimento do bem, após várias tentativas de contato com o responsável pela suposta venda. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Eventual prejuízo a interesses de particular/consumidor. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
230. Processo : 1.34.010.000008/2013-46 Voto: 3564/2013 Origem: PRM-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de falsificação de documento público (CP, art. 297) Notícia-crime formulada por meio do Digi-Denúncia, narrando a prática de fraude na emissão de Carteira Nacional de Habilitação. Indicação de endereço eletrônico por meio do qual o seu titular oferecia a emissão de CNH sem qualquer espécie de burocracia. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Documento expedido pelos Departamentos Estaduais de Trânsito. Eventual lesão a serviço ou interesse de ente estadual. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
231. Processo : 1.30.001.001081/2013-93 Voto: 3554/2013 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação instauradas a partir de representação formulada por particular, noticiando a ocorrência dos crimes de abuso de autoridade, tráfico de influência, formação de quadrilha, favorecimento pessoal e corrupção, supostamente praticados por

Juizes de Direito, policiais civis e dois nacionais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Fatos que não se enquadram em nenhuma hipótese prevista no art. 109 da Constituição Federal. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades. Competência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para processar e julgar, originariamente, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, os Juizes de Direito que lhes são vinculados, a teor do disposto no art. 96, inciso III, da Carta Magna. Foro por prerrogativa de função. Ausência de atribuição do Parquet federal para dar prosseguimento à persecução penal. Homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
232. Processo : 1.35.000.000401/2013-11 Voto: 3581/2013 Origem: PR/SE
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de Informação instauradas a partir de representação subscrita por sócio administrador de empresa de gestão de recursos humanos, apontando a ocorrência de supostas irregularidades em contratos firmados entre a referida pessoa jurídica e a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, que resultaram no desaparecimento de valores alusivos a tais ajustes, bem como a outras operações de crédito realizadas com instituições bancárias. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades. Eventual prejuízo ao patrimônio de pessoa jurídica de direito privado. Narrativa que não indica qualquer ilícito envolvendo a administração pública federal. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
233. Processo : 1.32.000.000208/2013-92 Voto: 3572/2013 Origem: PR/RR
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de Informação instauradas a partir de ofício expedido pelo Procurador Federal responsável pela Seção de Índigenas no Estado de Roraima, por meio do qual se insurge contra manifestação de Promotor de Justiça lançada nos autos de ação penal em curso perante o Juízo de Direito da Comarca de Bonfim/RR. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Competência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para, originariamente, processar e julgar os membros do Ministério Público daquela unidade federativa, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada apenas a competência da Justiça Eleitoral, a teor do disposto no art. 96, inc. III, da Carta Magna. Foro por prerrogativa de função. Ausência de atribuição do Parquet federal para dar prosseguimento à persecução penal. Homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Roraima.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
234. Processo : 1.22.000.001000/2013-37 Voto: 3583/2013 Origem: PR/MG
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de Informação instauradas para apurar a suposta prática do crime ambiental previsto no art. 29 da Lei nº 9.605/98, consistente em manter no cativeiro uma ave da fauna brasileira (pretinho, *Sporophila nigrigollis*), sem autorização do órgão competente. Revisão de arquivamento que se recebe como revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Em consulta à Instrução Normativa nº 3, de 26/05/2003, do Ministério do Meio Ambiente, constatou-se que a espécie em questão não se encontra no rol de animais em extinção, dado que afasta a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar eventual ação penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
235. Processo : 1.34.001.001973/2013-45 Voto: 3530/2013 Origem: PR/SP
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de injúria racial (CP, § 3º do art. 140), praticado por meio de sítio virtual da internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
236. Processo : 1.30.008.000049/2013-21 Voto: 3327/2013 Origem: PRM – RESENDE/RJ
 237. Processo : 1.30.008.000071/2013-71 Voto: 3322/2013 Origem: PRM – RESENDE/RJ
 238. Processo : 1.30.008.000079/2013-37 Voto: 3324/2013 Origem: PRM – RESENDE/RJ
 239. Processo : 1.30.008.000080/2013-61 Voto: 3325/2013 Origem: PRM – RESENDE/RJ
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56, caput). Exercício de atividade de transporte de produto potencialmente poluidor (produto ou substância perigosa), sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Irrelevância de o fato ter sido verificado durante fiscalização do IBAMA. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, suas empresas públicas ou autarquias. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Após o voto do Relator, pediu vista a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. A Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen aguarda para preferir voto.
240. Processo : 1.26.003.000039/2013-68 Voto: 3288/2013 Origem: PRM – SERRA TALHADA/PE
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita (CP, art. 168). Representação particular que noticia suposta retenção indevida, por parte de comerciantes, de cartões magnéticos com senhas de alguns beneficiários do Programa Bolsa Família. Prejuízo exclusivamente das vítimas. Inexistência de indícios de fraude no referido Programa. Ausência de elementos de

- informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
241. Processo : 1.25.011.000026/2013-27 Voto: 3431/2013 Origem: PRM – PARANAÍ/PR
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de informação. Apuração da prática de crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Constatação de descontos da remuneração dos servidores públicos municipais e não repasse à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município. Ausência de ofensa a bens, serviços e interesses da União. Atribuição do Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
242. Processo : 1.15.001.000042/2013-85 Voto: 3436/2013 Origem: PRM – LIMOEIRO DO NORTE/CE
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Falsa declaração para emissão de certidão de óbito. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
243. Processo : 1.27.002.000099/2013-53 Voto: 3435/2013 Origem: PRM – FLORIANO/PI
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de informação. Apuração da prática de ambiental (art. 29 da lei 9.605/98). Representação pleiteando uma ação ministerial no sentido de limitar a fabricação e o porte de baladeiras (estilingues), tendo em vista esses equipamentos estarem sendo utilizados para a caça de pássaros da região. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). A argumentação de que possa estar havendo perigo de ataque a aves oriundas de Unidades de Conservação sob proteção da União não é suficiente para atrair a competência federal. A Unidade de Conservação Federal está a uma distância considerável do município. Atribuição do Ministério Público Estadual para atuar extrajudicialmente na conscientização dos populares.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
244. Processo : 1.30.001.001646/2013-32 Voto: 3330/2013 Origem: PR/RJ
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Concessão e recebimento de benefício indevido. Regime de previdência de servidor público estadual. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
245. Processo : 0037/2013 Voto: 3329/2013 Origem: PR/PB
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Inquérito Policial. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP). Obtenção fraudulenta de empréstimos consignados junto à instituição financeira em nome de beneficiário da Previdência Social. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A conduta criminosa levou a erro instituição financeira visando a obter crédito pessoal sem anuência do titular, caracterizando o delito de estelionato por não estar vinculado a uma destinação específica como se exige nos financiamentos, não realizando, portanto, o tipo penal previsto no art. 19 da Lei 7.492/86. Precedentes do STJ. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
- HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E DE ARQUIVAMENTO**
246. Processo : 1.00.000.005674/2013-78 (1.26.000.001117/2013-71) Voto: 3562/2013 Origem: PR/PE
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de Informação instauradas a partir de cópia de expediente administrativo (PI nº 1.26.000.001117/2013-71), deflagrado no âmbito da PR/PE para investigar a possível prática dos delitos tipificados nos arts. 203 do Código Penal (frustração de direitos trabalhistas) e 1º, inc. I, da Lei nº 8.137/90, bem como dilapidação e transferência fraudulenta de patrimônio, visando à futura perpetração de fraude contra credores, por parte de representantes legais de operadoras de plano de saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV) e de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). (1) Remessa de cópia dos autos em epígrafe à Delegacia da Receita Federal em Pernambuco, para que seja analisada a viabilidade de instauração de ação fiscal em face das pessoas jurídicas investigadas, solicitando que, em caso de apuração de irregularidades que constituam ilícitos penais, seja encaminhada cópia do procedimento fiscal. Delito cuja tipificação depende da constituição definitiva do crédito tributário, nos termos da Súmula Vinculante nº 24 do STF: “Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo”. Ausência de elementos quanto à suposta prática do crime de frustração de direitos trabalhistas. Envio de cópia do feito ao Departamento de Polícia Federal para instauração do competente inquérito policial, com requisição de diligências. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento. Homologação do arquivamento. (2) Suposto desvio de bens, possível dilapidação de patrimônio e outras fraudes, tudo visando ao

- cometimento de futura fraude contra credores. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades. Ausência de elementos de informação aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
- HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS**
247. Processo : 1.30.019.000043/2009-48 Voto: 3574/2013 Origem: PRM-TERESÓPOLIS/RJ
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal instaurado com a finalidade de apurar a possível prática de crime de corrupção passiva perpetrado por advogados que atuam (ou atuaram) como voluntários no Juizado Especial de Vara Federal de Teresópolis/RJ. CP, art. 317. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Diligências realizadas. Informação de que os fatos relatados neste expediente estão sendo apurados por meio de Inquérito Policial (nº 0000166-69.2010.4.02. 5115), em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Teresópolis/RJ. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento a fim de evitar duplicidade de investigações. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
248. Processo : 1.15.002.000265/2012-51 Voto: 3567/2013 Origem: PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Expediente instaurado a partir de ofício oriundo do Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Crato/CE, acompanhado de cópia de autos de ação trabalhista, em que se verifica o descumprimento de determinações judiciais endereçadas à Prefeitura de Barbalha/CE. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Diligência. Informação prestada pela Prefeitura Municipal dando conta do cumprimento na íntegra da sentença proferida pela Justiça do Trabalho, com a implantação do salário mínimo legal em favor da reclamante. Conduta omissiva não caracterizada. Falta de justa causa para a persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
249. Processo : 1.29.015.000129/2013-16 Voto: 3578/2013 Origem: PRM-SANTA ROSA/RS
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito da titular, durante dois meses (entre 7/5/2007 e 6/6/2007). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências realizadas pela Previdência Social, que tentou localizar e ouvir os filhos da beneficiária falecida. Familiares não identificados. Inexistência de indícios que permitam apontar quem se beneficiou dos pagamentos irregulares. Fatos ocorridos no ano de 2007. Inviabilidade de novas diligências para coleta de dados que justifiquem a continuidade da apuração. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
250. Processo : 08105.000295/00-02 Voto: 3553/2013 Origem: PR/CE
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Procedimento Administrativo. Possíveis irregularidades no registro de autos na Procuradoria da República no Ceará. Levantamento de feitos em trâmite. Localização de alguns procedimentos administrativos bastante antigos. Informação que não se coaduna com os diversos inventários físicos já realizados. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Procedimento criminal instaurado em 24/03/2000 para apurar crime ambiental previsto no art. 46 da Lei nº 9.605/98. Lapso temporal decorrido desde a data da representação (há mais de 14 anos) que impossibilita eventual a restauração dos autos, bem como a verificação da autoria e da materialidade do fato tido como ilícito. Constatação de que foram identificados no âmbito da PR/CE diversos procedimentos que foram arquivados, originaram inquéritos policiais ou embasaram denúncias, sem que tenha havido o necessário registro nos sistemas de controle e informação utilizados à época, o que gerou indevidas pendências. Irregularidades sanadas com a instituição do Sistema Único. Ausência de justa causa para manutenção do feito. Hipótese de baixa definitiva do procedimento criminal. Precedente da 2ª CCR (MPF nº 1.00.000.015587/2012-48, 571ª Sessão de Revisão, 03/12/2012). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
251. Processo : 1.23.001.000313/2012-40 Voto: 3570/2013 Origem: PRM-MARABÁ/PA
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Suposta prática de crime ambiental. Investigado que ingressou na Floresta Nacional Tapirapé Aquiri, unidade de preservação permanente, com o propósito de extrair mogno, sem licença da autoridade competente. Lei nº 9.605/98, art. 52. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Fato verificado em 05/03/1996. Pena máxima de 1 (um) ano de detenção. Prescrição da pretensão punitiva estatal operada 4 (quatro) anos após a data da infração penal (CP, art. 109, V). Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
252. Processo : 1.29.015.000110/2013-61 Voto: 3576/2013 Origem: PRM-SANTA ROSA/RS
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Fatos verificados no período de 12/1999 a 02/2000. Pena máxima cominada de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Prescrição da pretensão punitiva estatal

- (CP, art. 109, inc. III), já que decorridos mais de 12 (doze) anos da última percepção indevida. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
253. Processo : 1.29.015.000126/2013-74 Voto: 3577/2013 Origem: PRM-SANTA ROSA/RS
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Fatos verificados no período de 02 a 03/1998. Pena máxima cominada de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. III), já que decorridos mais de 12 (doze) anos da última percepção indevida. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
254. Processo : 1.29.000.000571/2013-01 Voto: 3569/2013 Origem: PR/RS
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Fatos verificados no período de 11/1995 a 01/1996. Pena máxima cominada de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. III), já que decorridos mais de 12 (doze) anos da última percepção indevida. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
255. Processo : 1.30.001.006168/2012-76 Voto: 3558/2013 Origem: PR/RJ
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Fatos verificados no período de 06 a 12/1999. Pena máxima cominada de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. III), já que decorridos mais de 12 (doze) anos da última percepção indevida. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
256. Processo : 1.30.009.000115/2012-71 Voto: 3563/2013 Origem: PRM-SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada por emissora de rádio, noticiando a existência de irregularidades na exploração do serviço de radiodifusão comunitária. Operação em desacordo com as normas legais que regulam a atividade: suposta transmissão de programas em área superior à autorizada em lei (raio de 1km), veiculação de comerciais e eventos esportivos e cessão de espaço para programas destinados à população do município de Araruama/RJ. Lei nº 9.472/97, art. 183. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Realização de três fiscalizações sobre a representada que geraram dois relatórios com indicações de irregularidades no sistema irradiante e um terceiro informando que a emissora estava operando dentro das características técnicas estabelecidas pela Norma Complementar nº 1/2004, alusiva ao serviço de radiodifusão comunitária. Irregularidade verificada na veiculação de propaganda comercial, que deve ser apurada apenas no âmbito administrativo, pois em nada afeta a segurança ou a regularidade dos serviços de radiodifusão. Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
257. Processo : DPF/AGA/TO-00058/2013-INQ Voto: 3585/2013 Origem: PRM-ARAGUAÍNA/TO
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Inquérito Policial instaurado para apurar possível crime de roubo de uma caminhonete pertencente à Secretaria de Saúde Indígena – SESAI, praticado por indígenas da etnia Apinajé. CP, art. 157, § 2º, inc. II. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Relato de que, no dia 03/12/2012, a Coordenadora do Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins saiu de sua sede transportando enfermeiras até a aldeia Butica e na volta foi surpreendida por 4 (quatro) indígenas e um branco que impediram a passagem do veículo usando troncos de árvores na estrada. Ação que buscava reivindicar o conserto de uma bomba de água da aldeia Mariazinha. Veículo oficial devolvido após a negociação envolvendo o reparo do equipamento, com a intermediação de representante do Ministério Público Federal. Evidente ausência do elemento subjetivo do tipo. Ocorrência de mera retenção de um bem móvel com o intuito de solucionar questão legítima que afligia aldeia indígena. Comunicação à 6ª CCR/MPF. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
258. Processo : 1.23.000.001711/2012-93 Voto: 3430/2013 Origem: PRM - REDENÇÃO/PA
 Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
 Ementa : Peças de informação. Empresa do ramo de combustíveis que deixou de apresentar, dentro do prazo estabelecido, os Livros de Registro de Movimentação de Combustíveis à fiscalização da Sefaz/ANP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Mera infração administrativa. Fato penalmente atípico. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
259. Processo : 1.15.000.000798/2013-34 Voto: 3308/2013 Origem: PR/CE

- Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, caput e § 3º, do Código Penal). Saque do benefício após a morte do beneficiário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios da autoria delitiva. Impossibilidade de se identificar a pessoa responsável pelos saques ocorridos há mais de 08 anos, no valor de R\$ 1.954,63 (mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
260. Processo : 00118/2012 Voto: 3305/2013 Origem: PRM - ARAGUAÍNA/TO
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possível prática de crime de dano ao patrimônio público (art. 163 do CP). Destruição de placas de sinalização dentro de área de conservação federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de indícios de autoria delitiva. Inexistência de outras diligências cabíveis aptas a possibilitar a identificação dos responsáveis. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
261. Processo : 1.29.016.000032/2013-95 Voto: 3427/2013 Origem: PR/RS
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Benefício indevido de pensão por morte. Na ocasião do falecimento da segurada, o beneficiado já se encontrava separado de fato da falecida. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Comparecimento espontâneo do investigado perante a agência do INSS para esclarecer os fatos. Restituição aos cofres públicos do valor total recebido irregularmente. Inexistência de artifício ou ardil. Ausência de má-fé. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
262. Processo : 1.30.001.002068/2013-51 Voto: 3285/2013 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possível crime previsto no artigo 241-A, da Lei nº 8.069/90. Notícia anônima informando suposta veiculação de conteúdo pornográfico infantil na internet. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Trata-se de foto cujo relato é de que a criança teria utilizado o batom da mãe, fazendo-se referências à brincadeira infantil. Não se verifica, portanto, exposição de imagens com qualquer alusão pedopornográfica. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
263. Processo : 1.29.008.000260/2009-88 Voto: 3296/2013 Origem: PRM – SANTA MARIA/RS
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Inquérito civil público. Verificação quanto às orientações e procedimentos adotados pela Polícia Federal no Rio Grande do Sul no que tange a manutenção de dados sigilosos de investigações findas. Processo 2013/0026070-9 tratando dos mesmos fatos em trâmite no Superior Tribunal de Justiça. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
264. Processo : 1.35.000.000562/2013-13 Voto: 3320/2013 Origem: PR/SE
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Crime ambiental (art. 29 da lei 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que o Procurador da República oficiante já requisitou a instauração de inquérito policial por meio do Ofício GAB/PRR/GGM nº 273/13, de 18/04/2013. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
265. Processo : 1.30.015.000090/2013-16 Voto: 3319/2013 Origem: PRM - MACAÉ/RJ
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação instauradas a partir de Representação Fiscal para fins penais ofertada em decorrência da prática do crime de descaminho. CP, art. 334. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Constatação de que o fato noticiado nos autos já foi objeto de denúncia no bojo dos autos da Ação Penal nº 2010.51.16.001284-6. Duplicidade de investigações. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
266. Processo : 1.35.000.000524/2013-52 Voto: 3311/2013 Origem: PR/SE
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º da lei nº 8.137/90). Domicílio fiscal do contribuinte em outro estado da federação. Remessa de cópias dos autos às respectivas Coordenadorias Criminais. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
267. Processo : 1.22.001.000072/2013-57 Voto: 3287/2013 Origem: PRM – JUIZ DE FORA/MG
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência (art. 330). Representação feita por ONG relatando o descumprimento de ordem judicial para fornecimento de medicamentos a pessoas carentes. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). A denúncia não informou quais decisões teriam sido descumpridas, bem como o número dos processos em que tais ações estariam

- sendo tratadas. Análise vaga e imprecisa. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
268. Processo : 1.15.002.000126/2012-28 Voto: 3331/2013 Origem: PRM – JUAZEIRO DO NORTE/CE
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de informação. Ex-prefeito. Possível crime de responsabilidade, em razão da não aplicação de percentual mínimo constitucional na atenção à saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado, conforme certidão de óbito acostada aos autos, fl. 55. Extinção da punibilidade (art. 107, I, do CP). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
269. Processo : 1.11.000.000181/2013-68 Voto: 3439/2013 Origem: PR/AL
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de suposto crime material contra a ordem tributária (art. 1º, Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, conseqüentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
270. Processo : 1.15.003.000195/2011-41 Voto: 3332/2013 Origem: PRM - CRATÉUS/CE
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Crime de apropriação praticado contra o INSS. Lei nº 3.807/60, arts. 86 e 155. CP, art. 168. Suposta ausência de repasse de contribuições previdenciária, até 09/2000. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos há mais de 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
271. Processo : 1.29.015.000103/2013-60 Voto: 3517/2013 Origem: PRM – SANTA ROSA/RS
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, caput e § 3º, do Código Penal). Saque do benefício após a morte do beneficiário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios da autoria delitiva. Iminente ocorrência do fenômeno prescricional. Impossibilidade de se identificar a pessoa responsável pelos saques ocorridos há mais de 11 anos, no valor de R\$ 3.544,87. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
272. Processo : 1.24.001.000059/2012-42 Voto: 3518/2013 Origem: PRM – CAMPINA GRANDE/PB
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Procedimento Administrativo. Possíveis irregularidades em convênio firmado entre o Ministério da Educação e prefeitura municipal, tendo por objeto melhorias no ensino escolar. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de evidências de desvio ou apropriação de recursos públicos federais. Irregularidades administrativas que não configuram crime. A 5ª CCR homologou o arquivamento da matéria relativa as suas atribuições. Homologação do arquivamento na esfera criminal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
273. Processo : 1.26.006.000020/2009-13 Voto: 3534/2013 Origem: PRM - PETROLINA/PE
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Procedimento instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades em diversas obras públicas financiadas com recursos federais e que à época encontravam-se paralisadas ou inacabadas. Possíveis crimes de fraude em licitação (89 da Lei 8.666/93) e de responsabilidade (art. 1 do Decreto Lei 201/67). Fatos ocorridos entre 1988 e 1995. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Prazo prescricional de 08 (oito) e 12 (doze) anos respectivamente. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, III e IV). Extinção da punibilidade. Revisão e homologação do arquivamento quanto à matéria criminal (LC 75/93, art. 62, IV). Providências para o ressarcimento de valores ao erário já iniciadas.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
274. Processo : 1.29.016.000034/2013-84 Voto: 3426/2013 Origem: PR/RS
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Último saque ocorrido em 18/08/1999. Pena máxima cominada de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. III), já que decorridos mais de 12 (doze) anos da última percepção indevida. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
275. Processo : 1.30.001.000887/2013-64 Voto: 3318/2013 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de benefício

- previdenciário após o óbito do titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Fatos verificados na competência de 08/1994. Pena máxima cominada de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. III), já que decorridos mais de 12 (doze) anos da última percepção indevida. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
276. Processo : 1.20.000.000919/2009-00 Voto: 3313/2013 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Procedimento administrativo. Eventual crime de estelionato qualificado (art. 171, § 3º, do CP) praticado por funcionários responsáveis pelos processos administrativos do extinto DNER. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Possível pagamento indevido de indenização referente a desapropriação “consensual” de terras. Pagamento realizado em 16/12/1996. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. III, do CP). Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
277. Processo : 1.29.016.000028/2013-27 Voto: 3328/2013 Origem: PR/RS
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de representação fiscal para fins penais, narrando a prática de crime contra a ordem tributária. Lei nº 8.137/90, art. 2º, II. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Representantes de empresa retiveram na fonte o valor do Imposto de Renda devido pelos seus empregados e não repassaram aos cofres públicos. Fato verificado nos meses de janeiro de 2008 a dezembro de 2009. Pena máxima cominada de 2 (dois) anos de reclusão. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. V), já que decorridos mais de 4 (quatro) anos da prática ilícita. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
278. Processo : 1.13.000.000093/2007-43 Voto: 3438/2013 Origem: PR/AM
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Representação. Expediente instaurado para propiciar o ajuizamento de medida assecuratória de sequestro de bens do denunciado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ajuizamento da Ação Penal nº 2007.32.00.00556-7. Preclusão consumativa do objeto. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
- CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**
279. Processo : 1.34.006.000039/2013-66 Voto: 3566/2013 Origem: PRM-GUARULHOS/SP
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Controle externo da atividade policial. Expediente instaurado para apurar eventuais infrações disciplinares e suposto crime de abuso de autoridade praticado por Agente da Polícia Federal. Particular que teria recebido tratamento inadequado, sofrendo ofensas físicas e verbais por parte de policial federal lotado na Delegacia do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Ausência de conduta que tenha extravasado o procedimento comum de segurança por parte do agente público. Constatação de que o particular realmente encontrava-se em área restrita do aeroporto internacional, segurando o seu aparelho celular, o que, no caso, motivou a desconfiança do policial federal de que o particular estaria filmando o local. Não obstante a discussão travada entre o APF e o particular, todos os depoimentos de terceiros ali presentes foram uníssonos ao negar a existência de qualquer agressão física ou verbal contra o representante, que mesmo após o desentendimento, foi corretamente encaminhado à Receita Federal. Inexistência de indícios de conduta delitiva. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
280. Processo : 1.30.001.000815/2013-17 Voto: 3556/2013 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Controle Externo da Atividade Policial. Expediente instaurado a partir de notícia-crime anônima, narrando o comparecimento de advogado de contraventores a um suposto encontro realizado entre integrante da Polícia Federal e Conselheiros do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Relato que não trouxe aos autos elementos necessários para dar ensejo a uma investigação criminal. Ausência de indícios de troca de favores públicos, de fornecimento de informações protegidas por sigilo legal ou judicial ou de qualquer outro expediente escuso. Hipótese em que o noticiante deixou de oferecer elementos que possam revelar a ocorrência de ilícito cometido por policial federal ou membro do TCM. Situação que, embora seja inusitada, não configura crime ou infração disciplinar. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
281. Processo : 1.23.001.000357/2011-99 Voto: 3579/2013 Origem: PRM-REDENÇÃO/PA
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
Ementa : Peças de Informação. Controle externo da atividade policial. Expediente instaurado para apurar eventuais infrações penais praticadas por Delegado da Polícia Federal. Particular que teria prestado serviços de reparo em um refrigerador na residência do policial e, em virtude de danos causados ao eletrodoméstico, ocorreu um desentendimento entre ambos, que resultou em luta corporal e lesões corporais recíprocas. CP, art. 129. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Controle externo da atividade policial exercido com o objetivo de “velar pela regularidade e pela adequação dos procedimentos empregados na

execução da atividade de polícia judiciária” (Resolução nº 88/2006, art. 1º). Ocorrência que não guarda qualquer relação com a atividade policial desempenhada por um dos envolvidos. Fato levado ao conhecimento da autoridade policial local, que lavrou um termo circunstanciado, dando ensejo à instauração de processo criminal perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Redenção/PA. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para dar continuidade às investigações. Exaurimento do objeto. Homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.
282. Processo : 1.31.000.000437/2013-44 Voto: 3292/2013 Origem: PR – RORAIMA
- Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré
- Ementa : Procedimento administrativo. Relatório decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Guajará Mirim/RO, no dia 19/03/2013 ,para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

283. Processo : 5003302-17.2012.4.04.7005 Voto: 2841/2013 Origem: JF/CASCAVEL-PR
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : AÇÃO PENAL. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. NÃO OFERECIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95). DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. PRESSUPOSTOS LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 696 DO STF. CONHECIMENTO DA REMESSA. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL. BENEFÍCIO QUE NÃO TRADUZ DIREITO SUBJETIVO DO RÉU. INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DE OFERECIMENTO DO SURSIS PROCESSUAL.
1. Trata-se de ação penal instaurada para apurar a ocorrência do crime de contrabando (art. 334 do CP), em razão do recebimento e transporte de 175.450 maços de cigarros proibidos de importação sem o devido Registro Especial do importador concedido pelo Coordenador-Geral de Fiscalização da Receita Federal do Brasil.
 2. A Procuradora da República oficiante, ao oferecer a denúncia, deixou de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei nº 9.099/95, por entender inexistentes os requisitos subjetivos previstos na legislação de regência. A Juíza Federal, no entanto, reconheceu ser o caso de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo. Por esta razão, determinou o encaminhamento dos autos a esta Câmara, em analogia ao artigo 28 do CPP.
 3. Conhecimento da remessa.
 4. Assiste razão à Procuradora da República oficiante, pois os pressupostos subjetivos previstos na Lei nº 9.099/95 e no Código Penal, notadamente as circunstâncias da infração praticada (elevada quantidade de cigarros apreendidos – 175.450 maços – e de tributos iludidos – R\$ 103.247,04), não são favoráveis à concessão do benefício da suspensão condicional do processo.
 5. Sob este aspecto, cabe enfatizar que, segundo a doutrina, as “[...] circunstâncias são elementos acidentais da infração penal, que não integram a estrutura do tipo, mas influem na avaliação do fato praticado, por exemplo, a forma como foi praticada a infração de menor potencial ofensivo poderá indicar não ser suficiente e necessária” a suspensão condicional do processo.
 6. Ademais, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal tem entendido em várias oportunidades que “O benefício da suspensão condicional do processo não traduz direito subjetivo do acusado” (HC 84342 / RJ, 1ª Turma, relator Ministro Carlos Britto, 23/06/2006)
 7. Insistência na negativa de proposta de suspensão condicional do processo.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
284. Processo : 5003662-98.2012.4.04.7118 Voto: 2872/2013 Origem: JF/CARAZINHO-RS
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. POSSÍVEIS CRIMES DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP) E CONTRABANDO DE MEDICAMENTOS (ART. 273 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ARQUIVAMENTO QUANTO AO DESCAMINHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR O CRIME DO ART. 273 DO CP. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO QUANTO AO CRIME DE IMPORTAÇÃO IRREGULAR DE MEDICAMENTOS.
1. Trata-se de representação criminal em razão da prática dos crimes de descaminho (art. 334 do CP) e contrabando de medicamentos (art. 273, § 1º e § 1º - A e B, incs. I e V, do CP), devido a flagrante de transporte de mercadorias desacompanhadas da documentação comprobatória de sua regular internação no país, dentre as quais figuravam medicamentos.
 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos em relação ao crime de descaminho, por incidência do princípio da insignificância, e o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual quanto ao crime de importação irregular de medicamentos.
 3. O Magistrado acolheu o arquivamento pela insignificância em relação ao crime de descaminho, no entanto rejeitou o declínio quanto ao crime de contrabando de medicamentos.
 4. Por força da Lei Federal nº 9.677/98 (“Lei dos Remédios”), a conduta consistente na importação de medicamento sem registro no órgão nacional competente passou a ser prevista em tipo penal próprio, qual seja, o art. 273, §1º - B, I, do Código Penal.
 5. Da atenta leitura do § 1º c/c o § 1º-B do art. 273 do Código Penal, constitui crime apenado com reclusão de 10 a 15 anos, a importação, a venda, a exposição à venda, o depósito para vender ou, de qualquer forma, a distribuição ou a entrega a consumo

de produto falsificado ou sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente.

6. Assim é que, em se tratando, no caso dos autos, de importação de medicamento sem registro na ANVISA, está caracterizada a prática do crime descrito no art. 273, §1º - B, I, do Código Penal.

7. Ademais, a importação de medicamentos sem registro da ANVISA atenta contra serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger.

8. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal quanto ao crime de importação irregular de medicamentos.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
285. Processo : 0014219-76.2012.4.01.3801 Voto: 3105/2013 Origem: JF/LONDRINA-PR
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A, DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. CPP, ART. 28 C/C LC Nº75/93, ART. 62, IV. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar eventual ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária.
 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento com base no princípio da insignificância, usando como referência o valor (R\$ 20.000,00) para arquivamento de execuções fiscais de débitos inscritos em dívida ativa, a que se refere refere o art. 2º da Portaria MF nº 75/2012, alterada pela Portaria MF nº 130/2012.
 3. Ocorre, todavia, que o crime em questão não é de descaminho, única conduta que estaria sendo admitida a adoção do princípio da insignificância em relação a tributos inferiores a R\$ 10.000,00. Entendimento que se extrai da leitura dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (HC 110964 MC, DJe: 18/11/2011; HC 96919, DJe: 30/06/2010; HC 101068, DJe: 06/052010).
 4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
286. Processo : 5002371-89.2013.404.7001 Voto: 3102/2013 Origem: JF/LONDRINA-PR
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI Nº 8.137/90). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. CPP, ART. 28 C/C LC Nº75/93, ART. 62, IV. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar eventual ocorrência de crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90), praticado pelos responsáveis de pessoa jurídica, tendo iludido tributos no valor de R\$ 7.453,60.
 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento com base no princípio da insignificância, usando como referência o valor (R\$ 20.000,00) para arquivamento de execuções fiscais de débitos inscritos em dívida ativa, a que se refere refere o art. 2º da Portaria MF nº 75/2012, alterada pela Portaria MF nº 130/2012.
 3. Ocorre, todavia, que o crime em questão não é de descaminho, única conduta que estaria sendo admitida a adoção do princípio da insignificância em relação a tributos inferiores a R\$ 10.000,00. Entendimento que se extrai da leitura dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (HC 110964 MC, DJe: 18/11/2011; HC 96919, DJe: 30/06/2010; HC 101068, DJe: 06/052010), bem como do Enunciado nº 49 desta 2ª CCR.
 4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
287. Processo : 0000007-35.2013.4.04.7001 Voto: 3101/2013 Origem: JF/LONDRINA-PR
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI Nº 8.137/90). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. CPP, ART. 28 C/C LC Nº75/93, ART. 62, IV. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar eventual ocorrência de crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90), praticado pelos responsáveis de pessoa jurídica, tendo iludido tributos no valor de R\$ 2.836,65.
 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento com base no princípio da insignificância, usando como referência o valor (R\$ 20.000,00) para arquivamento de execuções fiscais de débitos inscritos em dívida ativa, a que se refere refere o art. 2º da Portaria MF nº 75/2012, alterada pela Portaria MF nº 130/2012.
 3. Ocorre, todavia, que o crime em questão não é de descaminho, única conduta que estaria sendo admitida a adoção do princípio da insignificância em relação a tributos inferiores a R\$ 10.000,00. Entendimento que se extrai da leitura dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (HC 110964 MC, DJe: 18/11/2011; HC 96919, DJe: 30/06/2010; HC 101068, DJe: 06/052010), bem como do Enunciado nº 49 desta 2ª CCR.
 4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

288. Processo : 0002910-17.2013.4.05.8100 Voto: 3107/2013 Origem: 11ª VF-CEARÁ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE PEDOFILIA (241-A DO ECA). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE AUTORIA DELITIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. CPP, ART. 28 C/C LC Nº75/93, ART. 62, IV. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar notícia de possível ocorrência do crime de pedofilia, nos termos do art. 241-A da Lei nº 8.069/90, considerando a divulgação de foto de menor de idade nua em rede social.
2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito considerando que, mesmo após o exaurimento de todas as diligências possíveis, não restou identificada a autoria delitiva.
3. O Juiz Federal discordou do arquivamento, considerando que se deve buscar ainda a autoria dos fatos.
4. Corretamente promoveu o arquivamento do feito o Membro do MPF oficiante, haja vista que foram adotadas todas as diligências possíveis de modo a identificar a autoria delitiva.
5. Insistência no arquivamento dos autos.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
289. Processo : 2010.51.09.000025-3 Voto: 2407/2013 Origem: JF/RESENDE-RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS CRIMES DE INJÚRIA, AMEAÇA E DESACATO (ARTS. 140, §3º, 141, II, 147 E 331, DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática dos crimes de injúria, ameaça e desacato (arts. 140, §3º, 141, II, 147 e 331, do CP) contra servidores da Agência da Previdência Social, durante manifestações promovidas por associação e sindicato.
2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do presente inquérito.
3. Discordância do Magistrado quanto ao arquivamento em relação aos crimes de injúria qualificada e desacato (arts. 140, §3º c/c 141, II, e 331, do CP).
4. Em relação ao crime de desacato (art. 331 do CP), apesar das diligências realizadas (análise dos arquivos de áudio e vídeo, nova oitiva dos envolvidos pela autoridade policial, etc), não foi possível identificar quais manifestantes teriam praticado tal delito.
5. Já quanto ao crime de injúria, verificou-se que a intenção dos manifestantes foi de ofender o médico perito com alegações relacionadas à má prestação do serviço público para o qual é incumbido, e não de discriminá-lo em razão de sua deficiência. Ocorre que o delito do art. 141, II, do CP, encontra-se prescrito, nos termos do art. 109, VI, do CP (com a redação dada pela Lei nº 7.209/84) uma vez que os fatos ocorreram entre setembro e outubro de 2009.
6. Insistência no arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
290. Processo : 0002579-88.2012.4.03.6107 Voto: 3255/2013 Origem: JF/ARAÇATUBA-SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. NOTÍCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peças de informação instauradas para a apuração da prática do crime de descaminho (art. 334 do CP), devido a apreensão de produtos de origem estrangeira desacompanhados de documentação comprobatória de sua regular importação, sendo os tributos não recolhidos estimados em R\$ 9.755,29.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento com base no princípio da insignificância.
3. Discordância do Magistrado.
4. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei nº 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à notícia de reiteração da conduta por parte do investigado.
5. Enunciado nº 49 desta 2ª CCR: “Admite-se o valor fixado no art. 20, “caput”, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00) como parâmetro para a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho, desde que ausente reiteração da conduta (61ª Sessão de Coordenação, de 04.03.2013).”
6. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
291. Processo : 5003159-06.2013.4.04.7001 Voto: 3263/2013 Origem: JF/LONDRINA-PR
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. NOTÍCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peças de informação instauradas para a apuração da prática do crime de descaminho (art. 334 do CP), devido a apreensão de

produtos de origem estrangeira desacompanhados de documentação comprobatória de sua regular importação, sendo os tributos não recolhidos estimados em R\$ 2.076,86.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento com base no princípio da insignificância.

3. Discordância do Magistrado.

4. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei nº 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à notícia de reiteração da conduta por parte do investigado.

5. Enunciado nº 49 desta 2ª CCR: “Admite-se o valor fixado no art. 20, “caput”, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00) como parâmetro para a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho, desde que ausente reiteração da conduta (61ª Sessão de Coordenação, de 04.03.2013).”

6. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

292. Processo : 0003475-34.2012.4.01.3603 Voto: 3264/2013 Origem: JF/SINOP-MT

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (ART. 337-A DO CP). ARQUIVAMENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE CRÉDITO CONSTITUÍDO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC 75/93, ART. 62, IV). CRÉDITO RECONHECIDO EM SENTENÇA TRABALHISTA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de sonegação de contribuições previdenciárias (art. 337-A do CP), constatado quando do processo e julgamento de reclamação trabalhista.

2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não teria havido ainda a constituição definitiva do crédito tributário. Discordância do Magistrado.

3. Havendo crédito tributário reconhecido judicialmente em sentença trabalhista, desnecessária é a realização de outro lançamento pela autoridade administrativa tributária.

4. Em tais casos, a sentença trabalhista definitiva condenatória ou homologatória do acordo, após sua liquidação pelo contador do juízo, define o valor do tributo e constitui o crédito, e o crime se consuma após o transcurso do prazo legal para recolhimento dos valores devidos.

5. No caso dos autos, resta apenas certificar se a sentença trabalhista transitou em julgado.

6. Arquivamento prematuro.

7. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

293. Processo : 0003269-84.2012.4.01.3905 Voto: 3269/2013 Origem: JF/REDENÇÃO-PA

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa PEÇAS DE INFORMAÇÃO. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REJEITADA PELO MAGISTRADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CABIMENTO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. NÃO INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a exploração clandestina de atividade de radiodifusão no município de Redenção/PA.

2. O Procurador da República oficiante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei nº 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95.

3. O Juiz Federal, por sua vez, conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal. Remessa à 2ª CCR/MPF, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos.

4. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

5. Laudo da ANATEL informando que o sistema de telecomunicação apresentado foi desenvolvido para utilizar a plataforma americana de Satélites Militares pertencentes a Marinha dos EUA, como repetidores de sinais, operando nas frequências de 144 a 148 MHz, com 48,4 e 45,8 Watts de potência.

6. Impossibilidade de aplicação do benefício da transação penal (art. 61 da Lei nº 9.099/95), uma vez que a pena máxima prevista para o crime do art. 183 é de 4 (quatro) anos.

7. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

294. Processo : 0003271-54.2012.4.01.3905 Voto: 3271/2013 Origem: JF/REDENÇÃO-PA

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa PEÇAS DE INFORMAÇÃO. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REJEITADA PELO MAGISTRADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CABIMENTO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. NÃO INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a exploração clandestina de atividade de radiodifusão no município de Redenção/PA.

2. As investigações foram iniciadas em razão de comunicação da Embaixada Americana ao Ministério das Relações Exteriores de

que estações localizadas no território brasileiro estariam utilizando clandestinamente satélites militares americanos.

3. O Procurador da República oficiante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei nº 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95.

4. O Juiz Federal, por sua vez, conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal. Remessa à 2ª CCR/MPF, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos.

5. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes do STJ e do STF ((CC 94.570/TO, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 05/12/2008, DJe 18/12/2008); HC 93870/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa, 20.4.2010)).

6. Ressalta-se a lesividade da conduta que estava, inclusive, afetando satélite militar de outra nacionalidade, operando nas frequências de 144 a 148 Mhz, com 25,2 e 54,4 Watts de potência.

7. Impossibilidade de aplicação do benefício da transação penal (art. 61 da Lei nº 9.099/95), uma vez que a pena máxima prevista para o crime do art. 183 é de 4 (quatro) anos.

8. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

295. Processo : 0003097-25.2013.4.05.8100 Voto: 3297/2013 Origem: JF/CE

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE REITERAÇÃO DE CONDUTA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime de descaminho (art. 334 do CP), em razão da importação irregular de mercadorias, sendo os tributos não recolhidos estimados em R\$ 1.442,43.

2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância.

3. Discordância do Magistrado.

4. Nos termos do Enunciado nº 49 desta 2ª CCR “Admite-se o valor fixado no art. 20, “caput”, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00) como parâmetro para a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho, desde que ausente reiteração da conduta (61ª Sessão de Coordenação, de 04.03.2013).

5. Ausência de notícia de reiteração da conduta.

6. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.

7. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

296. Processo : 2009.81.00.004454-3 Voto: 3298/2013 Origem: JF/CE

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE REITERAÇÃO DE CONDUTA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de descaminho (art. 334 do CP), em razão da apreensão de mercadorias de procedência estrangeira desprovida da documentação comprobatória de sua regular importação, avaliadas em R\$ 3.300,00.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância.

3. Discordância do Magistrado.

4. Nos termos do Enunciado nº 49 desta 2ª CCR “Admite-se o valor fixado no art. 20, “caput”, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00) como parâmetro para a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho, desde que ausente reiteração da conduta (61ª Sessão de Coordenação, de 04.03.2013).

5. Ausência de notícia de reiteração da conduta.

6. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.

7. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

297. Processo : 0012725-79.2012.4.01.3801 Voto: 3323/2013 Origem: JF/JUIZ DE FORA-MG

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, §3º, DO CP). ARQUIVAMENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE DOLO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITEM EXCLUIR, DE PLANO, O DOLO DO INVESTIGADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar suposta prática do crime previsto no art. 171, §3º, do CP, em razão de requerimento e recebimento fraudulento de benefício previdenciário (pensão por morte) pelo investigado, que estava separado judicialmente na data do falecimento de sua ex-companheira.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento da ausência de dolo do investigado. Discordância da Magistrada.
3. Comprovação de que o investigado recebeu indevidamente o referido benefício por aproximadamente 11 (onze) anos.
4. Os elementos de informação constantes nos autos indicam, ao menos em princípio, a presença de dolo por parte do investigado, que apresentou certidão de casamento ao INSS ao requerer o benefício de pensão por morte, sendo que estava separado judicialmente de sua ex-esposa.
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
298. Processo : 0002796-78.2013.4.05.8100 Voto: 3336/2013 Origem: JF/CE
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO CONTRA O INSS (ART. 171, § 3º, DO CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC nº 75/93, ART. 62, IV). DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a possível prática de crime de estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP), em razão do saque indevido de 7 (sete) parcelas de benefício assistencial após o óbito da titular, ocorrido em 2/8/2002.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, entendendo aplicar-se ao caso o princípio da insignificância.
3. Discordância do Magistrado.
4. Para a incidência do princípio da insignificância, não se pode levar em conta apenas a repercussão econômica, mas também os interesses atingidos e a importância da conduta dentro do contexto social.
5. No caso, não se mostra razoável a aplicação do princípio da bagatela dada a relevância do bem jurídico protegido.
6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
299. Processo : 0002875-13.2012.4.03.6107 Voto: 3346/2013 Origem: JF/ARAÇATUBA-SP
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO CONTRA O INSS (ART. 171, §3º, DO CP). RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APÓS O ÓBITO DA TITULAR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). CRIME CONTINUADO (CP, ART. 71). INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ENCERRAMENTO PREMATURO DAS INVESTIGAÇÕES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
1. Representação criminal instaurada para apurar a prática do crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º, do CP), consistente no recebimento indevido de 12 (doze) parcelas de benefício previdenciário após o óbito da titular, tendo ocorrido o último saque em 11/10/2002.
2. O Procurador da República oficiante enquadrou os fatos no art. 169 do Código Penal, ao fundamento de que o dever de comunicar ao INSS o óbito do segurado é do cartório de registro de pessoas naturais, o que afastaria a imputabilidade criminal a qualquer outro indivíduo, e, por fim, promoveu o arquivamento por entender extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Discordância do Magistrado.
3. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que, no estelionato previdenciário conta-se o prazo prescricional da data do recebimento da última parcela do benefício indevido, diferenciando, inclusive, as hipóteses de fraudes quando se tratar de beneficiário e de servidor que concede o benefício ou para os agentes que atuaram, de alguma forma, na fraude, sem terem auferido a vantagem obtida pelo beneficiário, sendo que apenas para este o crime teria natureza instantânea de efeitos permanentes.
4. No entanto, outra é a hipótese dos autos, em que o agente efetua o saque de benefício previdenciário após a morte do titular, mediante uso do cartão magnético. É típico caso de estelionato previdenciário, onde não há, entretanto, a atuação fraudulenta do agente criminoso na concessão do benefício, mas sim na obtenção de vantagem ilícita, com a realização da conduta nuclear "manter em erro", insere no tipo penal do art. 171 do CP.
5. Configura-se como crime continuado em que se verificou uma nova ação fraudulenta do sujeito ativo a cada parcela auferida. O agente em cada mês que se dirigiu ao banco e efetivou saques indevidos do benefício previdenciário, mediante utilização do cartão da segurada já falecida, realizou um delito de estelionato autônomo e consumado, nos exatos moldes do art. 71 do CP.
6. Nesse caso, a teor do que dispõe o art. 119 do CP, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada crime, isoladamente.
7. Assim, ainda quando alguns dos fatos delituosos são alcançados pela prescrição, tal fato não tem o condão de ensejar a extinção de sua punibilidade das condutas ilícitas posteriores.
8. Dessa forma, tendo em vista que a pena máxima abstratamente cominada ao crime em questão é de seis anos e oito meses de reclusão (art. 171, §3º, do CP), o prazo prescricional é de 12 (doze) anos, conforme a regra do art. 109, III, do CP, ainda não atingido.
9. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
300. Processo : 0001213-14.2012.4.03.6107 Voto: 3400/2013 Origem: JF/ARAÇATUBA-SP
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE IMPORTAÇÃO IRREGULAR DE PRODUTOS DESTINADOS A FINS

TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS (ART. 273, § 1º-B, I, DO CP). ARQUIVAMENTO COM BASE NA ATIPICIDADE DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO JUIZ FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de importação irregular de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, § 1º-B, I, do CP), devido a flagrante de transporte de medicamentos de origens estrangeira e/ou desconhecida, desacompanhados da documentação comprobatória de sua regular internação no país.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do inquérito por entender atípica a conduta do agente.

3. O Juiz Federal, por sua vez, discordou do arquivamento.

4. Por força da Lei Federal nº 9.677/98 ("Lei dos Remédios"), a conduta consistente na importação de medicamento sem registro no órgão nacional competente passou a ser prevista em tipo penal próprio, qual seja, o art. 273, § 1º-B, I, do Código Penal.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

301. Processo : 5005992-95.2012.4.04.7206 Voto: 3421/2013 Origem: JF/LAGES-SC

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível crime de contrabando (art. 334 do CP), em razão da apreensão de 1.900 maços de cigarros de origem estrangeira, desprovidos da documentação que comprovasse sua regular internação.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender aplicável ao caso o princípio da insignificância.

3. Discordância do Juiz Federal.

4. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional.

5. A posse de 1.900 maços de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão.

6. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

302. Processo : 1.25.002.000245/2011-53 Voto: 3364/2013 Origem: PRM/CASCADEL-PR

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DECISÃO COLEGIADA PROFERIDA PELA 2ª CCR/MPF. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar possível crime de descaminho (art. 334 do CP), em que o Procurador da República havia promovido o arquivamento por aplicação do princípio da insignificância.

2. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em decisão proferida em 17/5/2011, deliberou pela não homologação do arquivamento, por entender que o representado seria reincidente, por já ter sido autuado pelo mesmo ilícito.

3. Pedido de reconsideração.

4. Demonstração de que não houve reiteração da conduta, uma vez que os protocolos administrativos correspondem, na realidade, aos mesmos fatos.

5. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

303. Processo : 1.01.004.000254/2012-47 Voto: 3664/2013 Origem: PRM/EUNÁPOLIS-BA

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32). RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DO COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS EM CONTA DE MUNICÍPIO. EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO AO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE LESÃO A RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de relatório de inteligência financeira elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, por meio do qual foram constatados saques em espécie no valor de R\$ 13,7 milhões de reais, no período de 2004-2012, na conta do município de Jucuruçu-Bahia.

2. O Procurador da República promoveu o declínio por entender que não haveria indícios de lesão à União, tendo em vista a ausência de elementos indicativos de que teriam sido utilizados recursos federais.

3. Conforme informações extraídas do sítio "portal da transparência", o Município recebeu transferências da União durante todo o período retratado pelo relatório de inteligência financeira, no valor total de R\$ 85.427.710,75

4. Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao município de Jucuruçu durante todo o período de 2004-2012, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o declínio de atribuições ao Ministério

Público Estadual no atual estágio das investigações.

5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal no âmbito do Ministério Público Federal.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
304. Processo : 1.02.002.000089/2011-25 Voto: 3668/2013 Origem: PRR-2ª REGIÃO
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÕES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROCESSO JUDICIAL DECLINADO POR MAGISTRADO FEDERAL À ESFERA ESTADUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PARTE. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
 1. Trata-se de peças de informação instauradas, a partir de notícia de suposta de irregularidade em processo judicial declinado por magistrado federal à esfera estadual, alusivo à desapropriação de área destinada à ampliação do aeroporto de Vitória/ES.
 2. Irresignação manifestada pelo noticiante no requerimento inicial, limitada ao conteúdo da decisão declinatoria de competência, prolatada em juízo federal, não tendo havido indícios de quaisquer irregularidade na atuação desse juízo.
 3. Pedido de reconsideração da decisão de arquivamento pelo noticiante juntada aos autos. Manutenção do arquivamento.
 4. Alegações trazidas pelo noticiante, demonstram mera irresignação à decisão de declínio de atribuições à esfera estadual, ao conflito de terra alusivo à desapropriação e à descrença na justiça estadual, tudo sem provar eventual conduta criminosa.
 5. Manutenção do arquivamento, considerando que não foi trazido nenhum elemento novo suficiente a desencadear maiores diligências ou prosseguimento do feito.
 6. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
305. Processo : 1.28.000.001805/2011-03 Voto: 3165/2013 Origem: PR-RN
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. OFÍCIO DO TRIBUNAL DA CONTAS DA UNIÃO COM CÓPIA DE ACÓRDÃO VERSANDO SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA À EX-GESTORES E SERVIDORES DO INCRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIMES. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
 1. Trata-se de procedimento instaurado em razão de ofício do Tribunal de Contas da União comunicando a aplicação de multa a ex-gestores e servidores do INCRA/RN.
 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando “o montante modesto da multa (R\$ 962,62) e a ausência de envio de outras informações sobre qual teria sido proceder daqueles agentes”.
 3. A ausência do envio de maiores informações não é motivo suficiente para a promoção de arquivamento, tão pouco o valor de multa, ressaltando-se que, em breve consulta ao sítio do Tribunal de Contas da União, foi possível identificar irregularidades que poderiam ser objeto de investigação.
 4. Ademais, conforme informações extraídas do sítio do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº. 3369/2010-TCU), a multa de R\$ 962,62 foi apenas uma das multas aplicadas ao caso (existem também outras penalidades de R\$ 113.133,40 e R\$ 29.062,31).
 5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
- HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
306. Processo : 1.34.001.000948/2013-44 Voto: 2858/2013 Origem: PR/SP
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Emissão de DECORE's, por contador, sem base em documentação legal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Os referidos documentos contábeis visam provar informações sobre percepção de rendimentos em favor de pessoas físicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
307. Processo : 0279/2011 Voto: 2897/2013 Origem: PRM/JUAZEIRO DO NORTE-CE
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de pedofilia (art. 241-D da Lei nº 8.069/90). Investigado estaria assediando um adolescente de 13 anos de idade por meio da rede mundial de computadores, pedindo um beijo ao menor. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Comunicações restritas aos particulares, por meio do in box do facebook. Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
308. Processo : 1.30.001.001654/2013-89 Voto: 2977/2013 Origem: PR/RJ
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228 do CP). Notícia anônima de que determinada pessoa em sala de bate-papo na internet estaria agenciando garotas acima de 18 anos para trabalharem em casa noturna. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). A conduta denunciada não caracteriza, em tese, atividade

- objeto de cooperação internacional. Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
309. Processo : 1.34.001.001404/2013-08 Voto: 3092/2013 Origem: PR-SP
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de que outrem teria se apropriado fraudulentamente do veículo do noticiante, tendo entregado-o como garantia a financeira. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
310. Processo : 1.17.001.000016/2013-82 Voto: 3093/2013 Origem: C. DE ITAPEMIRIM-ES
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Crime de falsa identidade (art. 307 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de que um noticiado encontrava-se preso no Centro de Detenção Provisória de Guarapari-ES, tendo, para tanto, utilizado o nome do seu irmão. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
311. Processo : 1.20.002.000069/2013-06 Voto: 3094/2013 Origem: PRM/SINOP-MT
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Exercício irregular de profissão (art. 47 da Lei de Contravenções Penais). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de que clínica estaria funcionando com profissionais não habilitados para a atividade de fisioterapia. Contravenção penal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
312. Processo : 1.35.000.000411/2013-57 Voto: 3096/2013 Origem: PR-SE
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informações. Crimes de falso. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de falsificação e uso de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiro junto a pessoa jurídica integrante do denominado "Sistema S". Documento não apresentado perante órgão público federal. Ausência de atribuição federal. Precedente, CC 30.009-RS/3ª Seção-STJ. Rel. Min. Félix Fischer. DJ-18/02/02, p. 231. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
313. Processo : 1.22.005.000491/2012-78 Voto: 3097/2013 Origem: PRM/MONTES CLAROS-MG
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Notícia de compra de votos, em especial, oferecimento de combustível no dia das eleições municipais. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, remetendo-se os autos ao Procurador Regional Eleitoral.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
314. Processo : 1.30.001.005653/2012-22 Voto: 3098/2013 Origem: PR-RJ
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Adulteração de combustível (art. 1º da Lei nº 8.176/91). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Promoção de arquivamento fundada na atipicidade de conduta. Crime de atribuição estadual. Recebimento da promoção de arquivamento como de declínio de atribuições. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
315. Processo : 1.16.000.000458/2013-76 Voto: 3099/2013 Origem: PRM/LUZIÂNIA-GO
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de supostos desvios de recursos públicos de município (uso irregular de veículos oficiais e irregularidades na emissões de notas fiscais nos abastecimentos dos automóveis). Ausência de indícios de crimes de âmbito federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
316. Processo : 1.15.000.000867/2012-29 Voto: 3095/2013 Origem: PR/CE
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de furto qualificado (art. 155, §4º, II, do CP). Falsificação de cheques do Conselho Regional de Psicologia, que foram compensados no Banco do Brasil. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Informações comprovam ter a referida instituição financeira assumido todo o prejuízo causado pela prática delituosa. Súmula 42/STJ: "Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento". Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério

- Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
317. Processo : 1.17.000.000017/2013-37 Voto: 3164/2013 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Crime de falsidade ideológica e de falsa identidade (arts. 299 e 307 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Informação de que o noticiado enviava e-mails com a identidade de seus vizinhos para si, de modo, a ingressar com ações judiciais em desfavor dos mesmos. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
318. Processo : 1.15.000.000496/2013-66 Voto: 3227/2013 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Representação particular noticiando a compra de mercadoria pela internet sem a devida entrega do produto. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prejuízo do particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
319. Processo : 1.34.001.001885/2013-43 Voto: 3228/2013 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Representação particular noticiando a divulgação de dados pessoais da representante (nome, e-mail, profissão, entre outros), por meio da internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Eventual lesão a interesses do particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
320. Processo : 1.34.001.002178/2013-74 Voto: 3293/2013 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Representação particular noticiando queackers teriam invadido o computador do representante e divulgado dados pessoais (nome, endereço, telefone, entre outros) em listas de criminosos, corruptos e pedófilos. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Eventual lesão a interesses (honra) do particular. A conduta noticiada não está prevista em tratado ou convenção internacional em que o Brasil se comprometeu a combater, como no caso dos crimes de racismo e publicação de pornografia infantil. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
321. Processo : 1.23.002.000186/2011-98 Voto: 3243/2013 Origem: PRM/SANTARÉM-PA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei nº 9.605/98). Prestar informações falsas ao Sistema Oficial de Controle de Produtos Florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
322. Processo : 1.23.002.000064/2011-00 Voto: 3254/2013 Origem: PRM/SANTARÉM-PA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei nº 9.605/98). Prestar informações falsas ao Sistema Oficial de Controle de Produtos Florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Notícia da existência de inquérito policial no âmbito estadual apurando, em tese, os mesmos fatos. Remessa dos autos ao MPE para juntada ao referido IPL e eventual complementação das informações. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
323. Processo : 1.27.000.000282/2013-79 Voto: 3253/2013 Origem: PR/PI
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Encaminhamento de cópia de processo que tramitou na Justiça Estadual, em que o autor pleiteava a declaração de inexistência de relação jurídica com o Banco Industrial S/A, a repetição de indébito e indenização por danos morais, em razão de estar sofrendo descontos em sua aposentadoria, referente a empréstimo consignado junto ao referido banco. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Informações de que o empréstimo foi de fato contratado pelo autor da ação, com os valores efetivamente disponibilizados na conta do aposentado e posteriormente sacados com a utilização do cartão do titular. Operações realizadas exclusivamente entre o banco e o consumidor. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José

324. Processo : Bonifácio Borges de Andrada.
1.12.000.000225/2013-12 Voto: 3262/2013 Origem: PR/AP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Suposta contratação irregular de assessor de Assembleia Legislativa Estadual por interposta pessoa. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de prejuízo a bem, serviço ou interesse da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
325. Processo : 1.33.005.000134/2013-15 Voto: 3289/2013 Origem: PRM/JOINVILLE-SC
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Representação particular noticiando a compra de mercadoria pela internet sem a devida entrega do produto. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prejuízo do particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
326. Processo : 1.33.002.000145/2013-17 Voto: 3294/2013 Origem: PRM/CHAPECÓ-SC
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime praticado contra idoso (art. 102 da Lei nº 10.741/03). Representante informa que seus irmãos estariam utilizando indevidamente o nome da mãe (idosa e analfabeta) para realizarem empréstimos em instituições bancárias, compras em lojas e obter vantagens de um modo geral. Relatou, em outro momento, que sua mãe não estaria recebendo os cuidados necessários de seus familiares, já que não receberia uma alimentação adequada, não tomava seus remédios corretamente e estava vivendo em instalações precárias. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Competência da Justiça Estadual para processar e julgar tais crimes. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
327. Processo : 00213/2012 Voto: 3449/2013 Origem: PRM/IMPERATRIZ-MA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Inquérito policial. Possível crime eleitoral (art. 349 da Lei nº 4.737/65). Notícia de que requerimentos de desfiliação partidária poderiam não se tratar de documentos idôneos, uma vez que possuem o mesmo número de protocolo de recebimento, divergindo apenas no que se refere ao nome do partido e número da Zona Eleitoral. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Ocorrendo crime eleitoral, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Eleitoral. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, com remessa dos autos ao Procurador Regional Eleitoral.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
328. Processo : 1.34.001.002279/2013-45 Voto: 3528/2013 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Representação particular noticiando a compra de mercadoria pela internet sem a devida entrega do produto. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prejuízo do particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
329. Processo : 1.34.010.000149/2013-69 Voto: 3639/2013 Origem: PRM/RIBEIRÃO PRETO-SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Notícia de “showmícios” com contratação de artistas por candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, remetendo-se os autos ao Procurador Regional Eleitoral.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
330. Processo : 1.34.001.007896/2012-56 Voto: 3640/2013 Origem: PR-SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Informação de que duas menores de idade foram criadas, bem como registradas como filhas dos noticiados. Necessidade de apuração das duas condutas sob o âmbito estadual. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
331. Processo : 1.25.003.009000/2012-62 Voto: 3641/2013 Origem: PRM/FOZ DO IGUAÇU-PR
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Notícia de eventual abuso de autoridade ocorrido em confronto entre estudantes de universidade federal e policiais militares. Fato ocorrido em hotel particular, após queixa de vizinhos de barulhos em festa no local. Ausência de correlação entre as eventuais condutas dos militares e o fato dos envolvidos serem de instituição federal. Ausência de atribuições do MPF. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público

- Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
332. Processo : 1.01.004.000505/2011-11 Voto: 3642/2013 Origem: PRR – 1ª REGIÃO
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de Informação. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Notícia de irregularidades na contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas por Município. Diligências. Verificação de que o dinheiro utilizado para tal finalidade não foi oriundo de verbas da União. Ausência de indícios de eventual crime de âmbito federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
333. Processo : 1.15.000.000693/2010-10 Voto: 3643/2013 Origem: PR-CE
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de irregularidades relativas a advogado, tais como abusos sexuais contra menores de idade e falsificações de documentos. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
334. Processo : 1.17.000.000119/2013-52 Voto: 3647/2013 Origem: PR-ES
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de Informação. Movimentação financeira aparentemente incompatível com o rendimento do noticiado entre 27/07 a 11/09/2012. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Ausência de indícios de eventual crime de âmbito federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
335. Processo : 1.23.001.000149/2012-71 Voto: 3648/2013 Origem: PRM-REDENÇÃO-PA
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Adulteração de combustível (art. 1º da Lei nº 8.176/91). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Promoção de arquivamento fundada na atipicidade de conduta. Crime de atribuição estadual. Recebimento da promoção de arquivamento como de declínio de atribuições. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
336. Processo : 1.33.002.000134/2013-37 Voto: 3650/2013 Origem: PRM-CHAPECÓ-SC
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Procedimento Administrativo. Receiptação (art. 180, §1º, do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de que pessoa jurídica estaria adquirindo peças oriundas de roubos e furtos, bem como repassando-as ao comércio. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
337. Processo : 1.23.005.000051/2013-64 Voto: 3656/2013 Origem: PRM-REDENÇÃO-PA
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Adulteração de combustível (art. 1º da Lei nº 8.176/91). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Promoção de arquivamento fundada na atipicidade de conduta. Crime de atribuição estadual. Recebimento da promoção de arquivamento como de declínio de atribuições. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
338. Processo : 1.29.000.000073/2013-51 Voto: 3657/2013 Origem: PR-RS
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Notícia de captação ilícita de sufrágio praticada, em tese, pelo então prefeito e outros candidatos do município, consistente na promoção de distribuição de novas casas aos seus eleitores. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, remetendo-se os autos ao Procurador Regional Eleitoral, para apurar eventual conduta criminosa.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
339. Processo : 1.16.000.000749/2013-64 Voto: 3658/2013 Origem: PR-DF
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informações. Apropriação indébita (art. 168 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de apropriação indébita praticada por advogado em desfavor de seu cliente, após obter o valor da causa. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
340. Processo : 1.30.001.000720/2013-01 Voto: 3660/2013 Origem: PR-RJ
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Procedimento instaurado em razão da informação

trazida pelo setor de Atendimento ao Cidadão de que o noticiado teria cometido uma série de crimes, tais como estelionato, furto de energia elétrica, falsificações, violência doméstica, receptação qualificada de peças de carros roubados, agiotagem extorsões e acumulação de cargo público. Quanto a esse último delito, foi juntada cópia aos autos da informação de que o noticiado optou por continuar em um dos cargos, razão pela qual não estava acumulando ilicitamente cargos. Quanto aos demais supostos delitos, ausência de atribuições do MPF. Notícia desprovida de quaisquer documentos. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
341. Processo : 1.30.001.001561/2013-54 Voto: 3104/2013 Origem: PR-RJ
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Notícia anônima de que, após ampla divulgação em novela de transmissão aberta sobre tráfico de mulheres para exploração sexual, casa noturna teria fechado as suas portas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). A conduta denunciada não caracteriza, em tese, atividade objeto de cooperação internacional. Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
342. Processo : 00755/2008 Voto: 3683/2013 Origem: PR-MA
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Inquérito policial. Supostos crimes de falsificação e uso de certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR) falso perante Junta Comercial (CP, arts. 297 e 304). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Suposta apresentação de documento falso em Junta Comercial do Estado do Maranhão. A inserção de dados ou documentos falsos perante a Junta Comercial sob a supervisão do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra aquela entidade. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedentes do TRF1-ED 1574 MG 2000.38.03.001574-0. Rel. Cândido Ribeiro. 3ª Turma. DJ 08/10/2004 e do STJ (CC, 81261. Rel. Arnaldo Esteves Lima, 3ª Seção – STJ, DJe de 16/03/2009, unânime). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : A 2ª Câmara decidiu, por maioria, pela homologação do declínio de atribuições. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
343. Processo : 0059966-02.2012.4.02.5101 Voto: 3680/2013 Origem: PR-RJ
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Inquérito Policial. Crimes de casa de prostituição e tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 229 e 331 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia anônima de que, em determinado endereço, estaria ocorrendo um suposto “esquema de tráfico de homossexuais, travestis, para a Europa, mais precisamente na França”. Diligências no local. Ausência de indícios de que as pessoas ali estariam sendo aliciadas para o ingresso no exterior e prostituição (nenhuma ao menos com passaporte emitido). Quanto à casa de prostituição, a conduta denunciada não caracteriza, em tese, atividade objeto de cooperação internacional. Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
344. Processo : 0190/2011 Voto: 3678/2013 Origem: PR-RO
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Inquérito Policial. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Notícia de que investigado, na qualidade de “amigo” da vítima, recebeu encomenda para que fosse encaminhada a outrem, via SEDEX, todavia, ficou com o bem para si. Diligências. Ausência de correlação entre o cargo da vítima e a apropriação do bem. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
345. Processo : 0005074-89.2011.4.02.5001 Voto: 3676/2013 Origem: PR-ES
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Possível crime contra a economia popular (art. 2º, IX, da Lei nº 1.521/51). Fraude conhecida como “pirâmide”, que envolve a permuta de dinheiro pelo recrutamento de outras pessoas para o esquema, sem que qualquer produto ou serviço seja efetivamente entregue. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Incidência do Enunciado nº 498 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
- HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES E DE ARQUIVAMENTO
346. Processo : 0003726-13.2012.4.01.4101 Voto: 2855/2013 Origem: PRM/JI-PARANÁ-RO
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Inquérito policial. Possível prática dos crimes previstos no art. 34, II, da Lei nº 9.605/98 e no art. 12 da Lei nº 10.826/03. Apreensão de petrechos proibidos para a pesca, uma arma de fogo tipo espingarda, munições e cartuchos de vários calibres na residência do investigado. Revisão de arquivamento e declínio (LC 75/93, art. 62, IV c/c Enunciado nº 33). Não configuração do crime previsto no art. 34, II, da Lei Ambiental, uma vez que não foi constatada a efetiva prática ou qualquer ato tendente à pesca. Homologação do arquivamento quanto a este delito.

- Com relação ao possível crime de posse irregular de arma de fogo, segundo precedentes do STJ, o Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes dessa natureza, que continua sendo da Justiça Estadual (CC 45483/RJ e 68529/MT). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal quanto a tal delito. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
347. Processo : 1.30.020.000070/2013-68 Voto: 3086/2013 Origem: PRM/SÃO GONÇALO-RJ
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : Peças de informação. Notícia anônima de que particulares teriam interrompido o fornecimento de água de moradores da região, o que estaria propiciando o comércio ilegal de água, além de informações acerca da ocorrência de outras irregularidades, como tráfico de drogas, roubos a residências e destruição de vegetação cuja responsabilidade para fiscalização seria do IBAMA. Revisão de arquivamento e declínio (LC 75/93, art. 62, IV c/c Enunciado nº 32). Quanto ao suposto crime ambiental, a descrição é muito vaga, sendo impossível sequer delimitar o local onde estaria ocorrendo a supressão irregular de vegetação. Homologação do arquivamento quanto a este delito.
- Com relação aos demais ilícitos narrados (interrompimento no fornecimento de água, comércio ilegal de água, tráfico de drogas e roubos a residências), não há nos autos quaisquer elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal quanto a tal delito. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
348. Processo : 00344/2011 Voto: 3236/2013 Origem: PRM/SÃO JOÃO DEL REI-MG
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : Inquérito policial. Possível prática do crime previsto no art. 296, §1º, III, do CP. Utilização indevida de símbolo identificador da Polícia Federal em festa a fantasia. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O uso ocorreu em baile a fantasia, em que o objetivo do investigado, evidentemente, não era se fazer passar por servidor da corporação, mas sim para simples festejar. Inocorrência do crime em comento. Ausência de lesão à fé pública. Homologação do arquivamento quanto a este delito.
- Possibilidade de eventual incidência do disposto no art. 46 da LCP. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Aplicação do Enunciado nº 37 desta 2ª CCR: "Não é atribuição do Ministério Público Federal a persecução penal de contravenções penais, ainda que ocorra, com a infração, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. (Ref.: Art. 109, IV, da CF e da Súmula 38 do STJ)". Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
- HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS**
349. Processo : 1.15.000.000666/2013-11 Voto: 2779/2013 Origem: PR/CE
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Recebimento de benefício previdenciário após o óbito da titular. Saques efetuados entre 8/2000 e 2/2001. Transcurso de mais de 12 (doze) anos desde a data dos fatos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
350. Processo : 1.29.015.000074/2013-36 Voto: 2816/2013 Origem: PRM/SANTA ROSA-RS
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Recebimento de benefício previdenciário após o óbito da titular. Saques efetuados entre 7/1998 e 9/1999. Transcurso de mais de 12 (doze) anos desde a data dos fatos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
351. Processo : 1.29.015.000072/2013-47 Voto: 2818/2013 Origem: PRM/SANTA ROSA-RS
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Recebimento de benefício previdenciário após o óbito da titular. Saques efetuados entre 10/2000 e 3/2001. Transcurso de mais de 12 (doze) anos desde a data dos fatos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
352. Processo : 1.26.001.000047/2013-24 Voto: 2857/2013 Origem: PRM/PETROLINA-PE
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Recebimento de benefício previdenciário após o óbito da titular. Saque efetuado em 1/2001. Transcurso de mais de 12 (doze) anos desde a data dos fatos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José

353. Processo : Bonifácio Borges de Andrada.
1.35.000.001297/2012-00 Voto: 2803/2013 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Notícia de que empresas não teriam repassado ao INSS os valores referentes ao recolhimento das contribuições de empregado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos entre os anos de 1991 a 1993. Constatação da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
354. Processo : 1.30.001.001390/2013-63 Voto: 3369/2013 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Recebimento de benefício previdenciário após o óbito da titular. Saques efetuados entre 1/2000 e 9/2000. Transcurso de mais de 12 (doze) anos desde a data dos fatos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
355. Processo : 1.30.001.000301/2013-61 Voto: 3374/2013 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Recebimento de benefício previdenciário após o óbito da titular. Saques efetuados entre 2/1995 e 5/1995. Transcurso de mais de 12 (doze) anos desde a data dos fatos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
356. Processo : 1.29.015.000113/2013-03 Voto: 3513/2013 Origem: PRM/SANTA ROSA-RS
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Recebimento de benefício previdenciário após o óbito do titular. Saques efetuados entre 6/1997 e 8/1997. Transcurso de mais de 12 (doze) anos desde a data dos fatos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
357. Processo : 1.29.015.000125/2013-20 Voto: 3514/2013 Origem: PRM/SANTA ROSA-RS
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Recebimento de benefício previdenciário após o óbito da titular. Saques efetuados entre 2/1998 e 3/1998. Transcurso de mais de 12 (doze) anos desde a data dos fatos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
358. Processo : 1.30.014.000091/2013-62 Voto: 2881/2013 Origem: PRM/ANGRA DOS REIS-RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peça de informação. Possível crime ambiental (art. 29 da Lei nº 9.605/98). Manter em cativeiro 8 (oito) espécimes da fauna silvestre sem autorização do órgão competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 1/2009. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, V, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
359. Processo : 1.20.000.000761/2009-60 Voto: 2971/2013 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de dano (art. 163 do CP). Notícia de que indígenas teriam atirado pedras em veículos que trafegavam em rodovia, causando alguns danos aos mesmos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 24/6/2008. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, VI, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
360. Processo : 1.26.002.000077/2010-88 Voto: 3072/2013 Origem: PRM/GARANHUNS-PE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade de ex-Prefeito (art. 1º, IV, do DL nº 201/67). Não aplicação de recursos do PNATE no mercado financeiro, o que teria ocasionado um prejuízo no valor de R\$ 377,10. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Convênio com vigência de 25/6/2002 a 19/2/2003. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento homologado pela 5ª CCR, no âmbito de suas atribuições. Adoção de providências visando o ressarcimento do Erário. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
361. Processo : 1.14.009.000045/2008-19 Voto: 3168/2013 Origem: PRM/GUANAMBI-BA

- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de ex-Prefeito (art. 1º, VII, do DL nº 201/67). Omissão do dever de prestar contas de recursos públicos oriundos do FNDE. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Convênio firmado em 1997, com valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais). Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento homologado pela 5ª CCR, no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
362. Processo : 1.25.008.000197/2013-13 Voto: 3291/2013 Origem: PRM/UNIÃO DA VITÓRIA-PR
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Recebimento de benefício previdenciário após o óbito da titular. Saques efetuados entre 4/1997 e 5/1997. Transcurso de mais de 12 (doze) anos desde a data dos fatos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
363. Processo : 0008127-48.2012.4.05.8400 Voto: 3089/2013 Origem: PR/RN
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de invasão de terras públicas (art. 20 da Lei nº 4.947/66). Notícia de que responsáveis por construtora teriam invadido terras da União com intenção de ocupá-las. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Em Ação Reivindicatória movida pela União, foi proferida sentença reconhecendo a boa-fé dos adquirentes das unidades, firmando convicção de má-fé apenas no tocante aos responsáveis pela edificação do empreendimento. A invasão se consumou há mais de 8 (oito) anos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Com relação a eventual caráter permanente da infração, no presente caso foi reconhecida a boa-fé da ocupação posterior à invasão, isto é, por parte dos adquirentes das unidades, tendo a conduta de má-fé do empreendedor se exaurido com a invasão e edificação do loteamento. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
364. Processo : 1.00.000.001368/2013-62 Voto: 2781/2013 Origem: PRM/BARREIRAS-BA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Relatório de fiscalização para erradicação do trabalho escravo em fazenda situada no Município de Riachão das Neves/BA. Suposta prática de crimes de redução a condição análoga à de escravo e de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (arts. 149 e 203 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego concluindo pela não constatação de condições análogas à de escravo, em quaisquer de suas modalidades. Índícios de materialidade delitiva não evidenciados. Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
365. Processo : 1.00.000.001763/2013-45 Voto: 2782/2013 Origem: PRM/MARABÁ-PA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Relatório de fiscalização para erradicação do trabalho escravo em fazenda situada no Município de Piçarra/PA. Suposta prática de crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego que verificou que os trabalhadores tinham seus contratos de trabalho anotados na CTPS, recebiam seus salários em dia e que as moradias disponibilizadas pelo empregador estavam em boas condições de habitabilidade. Índícios de materialidade delitiva não evidenciados. Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
366. Processo : 1.26.001.000041/2012-76 Voto: 2791/2013 Origem: PRM/PETROLINA-PE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de corrupção passiva (art. 317 do CP). Apuração de irregularidade na emissão de laudo por servidor do IBAMA, supostamente a pedido de empresa, contrariando fiscalização oriunda do escritório da autarquia com atribuição para atuar no caso. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Quebra do sigilo bancário da conta do investigado. Análise das transações efetuadas no período dos fatos. Requisição de informações complementares à instituição financeira, bem como realização de pesquisa junto à ASSPA/PGR. Dos elementos colhidos nos autos não restou comprovada a prática do delito em questão. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Cogitação, ainda, da prática do crime de advocacia administrativa (art. 321 do CP). Com relação a este, no entanto, a pretensão punitiva já se encontra prescrita, uma vez que os fatos ocorreram em abril de 2009. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
367. Processo : 1.35.000.000437/2013-03 Voto: 2792/2013 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de desenvolvimento clandestino de atividade de telecomunicação (art. 183 da Lei nº 9.472/97). Exploração de serviço de comunicação multimídia, sem autorização do órgão competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Requisição de instauração de inquérito policial para apurar os fatos (ofício nº 189/13). Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
368. Processo : 1.35.000.000407/2013-99 Voto: 2795/2013 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de desenvolvimento clandestino de atividade de telecomunicação (art. 183 da Lei nº 9.472/97). Exploração de serviço de comunicação multimídia, sem autorização do órgão competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Requisição de instauração de inquérito policial para apurar os fatos (ofício nº 180/13). Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
369. Processo : 1.14.009.000021/2010-84 Voto: 2804/2013 Origem: PRM-GUANAMBI
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Crimes em licitação (Lei nº 8.666/93). Notícia de irregularidades em procedimento licitatório realizado com recursos federais repassados a Município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Irregularidades apresentadas já foram objeto de denúncias oferecidas no ano de 2009. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
370. Processo : 1.19.000.001419/2012-01 Voto: 2827/2013 Origem: PRR 1ª REGIÃO
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP), perpetrado, em tese, por gestores de município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Os fatos ora tratados já foram objeto de apuração no IPL nº 1140/2009 SR/DPF/MA (IP TRF1 2009.01.00.042213-6, nova numeração 0041876-52.2009.4.01.0000), já arquivado perante o TRF da 1ª Região. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
371. Processo : 1.36.000.001102/2012-86 Voto: 2834/2013 Origem: PRM/ARAGUAÍNA-TO
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 55 da Lei nº 9.605/98). Apuração da lavra de recursos minerais (brita) sem a autorização do órgão competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Os fatos ora tratados já são objeto de investigação no procedimento administrativo nº 1.36.000.000083/2013-51. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
372. Processo : 1.25.013.000108/2011-90 Voto: 3229/2013 Origem: PRM/JACAREZINHO-PR
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º, do CP). Prática de irregularidades nos autos de ação previdenciária, atribuídas inicialmente ao procurador do beneficiário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Os fatos ora tratados já foram apurados na ação penal nº 5001936-50.2011.404.7013, estando o feito já sentenciado. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
373. Processo : 1.25.003.010368/2012-73 Voto: 3290/2013 Origem: PRM/FOZ DO IGUAÇU-PR
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de ameaça (art. 147 do CP). Notícia da ocorrência de ameaças efetuadas via telefone contra Agências dos Correios. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Os fatos ora tratados já estão sendo apurados no Inquérito Policial nº 729/2012-4 DPF/FIG/PR. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
374. Processo : 1.34.014.000376/2012-73 Voto: 3463/2013 Origem: PRM/S. J. DOS CAMPOS-SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível prática dos crimes previstos nos arts. 299, 304 e 171, § 3º, do CP. Informação de que servidores da FUNAI teriam expedido declarações falsas/inidôneas à indígena para obtenção de benefício previdenciário perante o INSS. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Os fatos ora tratados já são objeto de investigação no Inquérito Policial nº 0077/2012 (3406.2013.00003-4). Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
375. Processo : 1.16.000.001957/2012-08 Voto: 2802/2013 Origem: PR/DF
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Representação anônima informando que o afastamento de agente da Polícia Federal teria sido concedido com alguma irregularidade, já que o mesmo anda normalmente e não apresenta problemas físicos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Emissão de laudo médico pericial concedendo aposentadoria ao servidor em razão da fratura de acetábulo e sequela cirúrgica em razão de acidente sofrido em serviço, não apresentando o referido laudo, no entanto, informações quanto às limitações do agente ou se cabe readaptação para exercer outras funções. Não há nos autos referência à fraude ou qualquer elemento de crime. Possibilidade de prática de eventual ato de improbidade administrativa no âmbito da PF. A Procuradora da República oficiante determinou extração de cópia integral dos autos para remessa a um dos Órgãos com

- atuação na área cível da PR/DF, com a ressalva de que, caso venha a surgir qualquer indício de crime no decorrer da apuração cível, poderá o MPF tomar as providências cabíveis relacionadas à persecução penal, nos termos do art. 18 do CPP. Ausência nos autos, no presente momento, de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
376. Processo : 1.26.001.000245/2012-15 Voto: 2805/2013 Origem: PRM/PETROLINA-PE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP). Apuração de suposta irregularidade perpetrada por empregadora, consistente na prestação de informação inverídica ao MTE, quanto à readmissão de ex-empregada, o que ocasionou a cessação do pagamento de duas parcelas de seguro-desemprego remanescentes a que essa fazia jus em razão do término de seu contrato de trabalho. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Esclarecimentos. Constatação que a empresa, ao preencher a GFIP de um empregado recém-contratado, inseriu por engano o número de inscrição no PIS da ex-empregada. Inexistência de conduta fraudulenta por parte dos gestores da empresa, mas apenas equívoco no preenchimento de dados dos seus empregados. Evidente ausência de dolo. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
377. Processo : 1.29.015.000084/2013-71 Voto: 2824/2013 Origem: PRM/SANTA ROSA-RS
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Recebimento de benefício previdenciário após o óbito da titular, por pessoa não identificada. Saques efetuados entre 8/2001 e 12/2001. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A Previdência Social tentou ouvir a declarante do óbito, bem como localizar algum familiar que pudesse contribuir com a identificação do autor dos saques. Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
378. Processo : 1.29.015.000106/2013-01 Voto: 3515/2013 Origem: PRM/SANTA ROSA-RS
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato em desfavor do INSS (art. 171, §3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de percepção de benefício previdenciário após a morte da titular, ocorrida em 26/11/2002. Saque indevido em 5/12/2002. Prejuízo à Previdência Social no valor de R\$ 429,55. Ausência de indícios de autoria delitiva. Irrelevância jurídica da conduta sob o aspecto criminal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
379. Processo : 1.26.000.003121/2012-93 Voto: 2867/2013 Origem: PR/PE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação instauradas com o objetivo de subsidiar ação penal em curso na Justiça Federal, com o fornecimento de possível endereço em que o réu poderia ser encontrado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências empreendidas lograram êxito na localização do réu, que já foi inclusive regularmente citado e apresentou resposta à acusação. Esgotamento do objeto do presente procedimento. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
380. Processo : 1.13.000.000147/2013-19 Voto: 2874/2013 Origem: PRM/TEFÉ-AM
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peça de informação. Possível crime ambiental (art. 29, §1º, III, da Lei nº 9.605/98). Transportar um espécime vivo de jabuti adulto sem autorização legal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Após a constatação do bom estado de saúde do animal apreendido, o jabuti foi solto. Aplicação de multa ao infrator. Inexpressividade da lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal de proteção à fauna. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
381. Processo : 1.24.001.000082/2012-37 Voto: 2877/2013 Origem: PRM/CAMPINA GRANDE-PB
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime ambiental (art. 48 da Lei nº 9.605/98). Ocupar área de 56,95 m2, com residência inserida em área de preservação permanente, distante 60 metros da cota máxima de açude. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Realização de vistoria pelo IBAMA informando que o imóvel em questão é uma casa utilizada para moradia em benefício do sustento do investigado e sua família, bem como que não houve qualquer alteração na área embargada. Existência de TAC que dispõe que as famílias atualmente domiciliadas na área poderão manter-se nos respectivos imóveis desde que não ultrapassem a faixa de 50 metros do açude. Ademais, o Novo Código Florestal dispõe que as residências existentes em área de APP poderão ser mantidas quando utilizadas para moradia e voltadas para atividades agrossilvipastoris (art. 61-A, § 12, da Lei nº 12.651/12). Ausência de tipicidade material da conduta, por não ferir eficazmente o bem jurídico protegido, além de não haver qualquer ato tendente a prejudicar o meio ambiente. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
382. Processo : 1.17.001.000062/2013-81 Voto: 2884/2013 Origem: PRM/C. DE ITAPEMIRIM-ES
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar se os antecedentes de investigado autorizam que lhe seja oferecido o benefício da transação penal nos autos de ação penal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências

- empreendidas lograram êxito na obtenção da certidão de antecedentes criminais do investigado, que já foi desentranha dos presentes autos para instruir petição de juntada de documentos no auto judicial. Esgotamento do objeto do presente procedimento. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
383. Processo : 00154/2013 Voto: 2889/2013 Origem: PRM/ARAGUAÍNA-TO
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : Inquérito policial. Possível crime de moeda falsa (art. 289, §1º, do CP). Recebimento de uma cédula inautêntica em estabelecimento comercial por pessoa desconhecida. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A noticiante relata não possuir informações que possam levar à identificação a pessoa que efetuou o pagamento com a moeda falsa. Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Necessidade de comunicação do fato e remessa da cédula falsa para o Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil (MECIR/BACEN), que mantém base de dados sobre moeda falsa. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
384. Processo : 1.24.001.000010/2013-71 Voto: 2905/2013 Origem: PRM/CAMPINA GRANDE-PB
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de denúncia caluniosa e/ou falso testemunho (arts. 339 e/ou 342 do CP). Investigado teria relatado, via denúncia pela internet, a ocorrência de supostas irregularidades trabalhistas por parte da empresa em que sua esposa trabalha, como assédio moral e humilhação das funcionárias. Posteriormente, em audiência, deteve-se a elencar situações relacionadas à jornada de trabalho e a forma ríspida com que a proprietária falava com os empregados. Na mesma oportunidade, aduziu que não havia necessidade de investigar a questão do assédio moral, alegando que se equivocou no momento da denúncia. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não configuração do crime de falso testemunho, uma vez que o investigado, quando supostamente prestou informação falsa (denúncia via internet), não estava na condição de testemunha, mas sim de denunciante. Não constatação também do crime de denúncia caluniosa, pois o investigado não imputou falsamente a prática de delito a outrem, mas sim de possíveis irregularidades trabalhistas. Ausência de tipicidade material. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
385. Processo : 1.25.002.000243/2013-26 Voto: 2932/2013 Origem: PRM/CASCADEL-PR
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : Peça informativa instaurada a partir de ofício encaminhado pela Direção da Penitenciária de Cascavel/PR. Supostas faltas disciplinares de naturezas leve e grave imputadas a interno. Durante procedimento de conferência de internos, o preso teria se negado por diversas vezes a se sujeitar ao procedimento. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Conduta que não constitui ilícito penal. Mera transgressão disciplinar. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
386. Processo : 1.31.000.000229/2013-45 Voto: 2933/2013 Origem: PR/RO
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : Peças de informação. Possível crime de contrabando de cigarros (art. 334 do CP). Apreensão de 6 (seis) maços de cigarros no estabelecimento comercial do investigado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação excepcional do princípio da insignificância ao caso concreto, diante da ínfima quantidade de cigarros apreendidos e da inexistência de registro sobre a reiteração da mesma conduta por parte do investigado. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
387. Processo : 0465/2012 Voto: 2943/2013 Origem: PR/RO
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : Inquérito policial. Possível crime de contrabando de cigarros (art. 334 do CP). Apreensão de 13 (treze) maços de cigarros no estabelecimento comercial do investigado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação excepcional do princípio da insignificância ao caso concreto, diante da ínfima quantidade de cigarros apreendidos e da inexistência de registro sobre a reiteração da mesma conduta por parte do investigado. Informações sobre a requisição de instauração de inquérito policial para apurar quem são os verdadeiros responsáveis pelo fornecimento de cigarros importados na região. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
388. Processo : 1.31.000.000177/2013-15 Voto: 3066/2013 Origem: PR/RO
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Ementa : Peças de informação. Possível crime de contrabando de cigarros (art. 334 do CP). Apreensão de 23 (vinte e três) maços de cigarros no estabelecimento comercial do investigado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação excepcional do princípio da insignificância ao caso concreto, diante da ínfima quantidade de cigarros apreendidos e da inexistência de registro sobre a reiteração da mesma conduta por parte do investigado. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
389. Processo : 1.31.000.001620/2012-86 Voto: 3067/2013 Origem: PR/RO
- Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

- Ementa** Peças de informação. Possível crime de contrabando de cigarros (art. 334 do CP). Apreensão de 24 (vinte e quatro) maços de cigarros no estabelecimento comercial da investigada. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação excepcional do princípio da insignificância ao caso concreto, diante da ínfima quantidade de cigarros apreendidos e da inexistência de registro sobre a reiteração da mesma conduta por parte da investigada. Homologação do arquivamento.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
390. **Processo** : 1.28.000.000209/2006-31 **Voto:** 2934/2013 **Origem:** PR/RN
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Inquérito civil público instaurado em razão da necessidade de averiguar quais as medidas que estavam sendo adotadas para a solução de construções irregulares de barracas em terreno da União – orla marítima –, bem como para verificar possível negligência ou omissão dos administradores públicos quanto à tal questão. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatação que a Superintendência do Patrimônio da União no RN e o Município de Nísia Floresta têm empregado esforços no sentido de resolver o problema, com a relocação das ocupações irregulares e a urbanização da orla marítima do referido Município. As ocupações irregulares que deram início ao presente procedimento estão incluídas no Plano de Gestão Integrada da orla do Município. Ausência de indícios, até o presente momento, da prática de crime, não restando demonstrada a presença de dolo, desonestidade ou má-fé na conduta dos envolvidos. As providências cabíveis ao caso já estão sendo adotadas pelas entidades competentes, as quais, surgindo ilegalidades no decorrer dos trabalhos mencionados, deverão noticiar tais fatos ao órgão ministerial. Desnecessidade de manutenção do procedimento. Homologação do arquivamento.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
391. **Processo** : 1.15.002.000082/2012-36 **Voto:** 2953/2013 **Origem:** PRM/JUAZEIRO DO NORTE-CE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Encaminhamento, pela Justiça Federal, de ação proposta pelo investigado requerendo ressarcimento por dano material contra a Caixa Econômica Federal, em virtude de um contrato que nega ter celebrado com a parte ré. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A ação foi julgada improcedente, em virtude da inexistência de dano material, uma vez que o postulante havia efetivamente firmado o contrato com a CEF. Não constatação de ardis, artifício ou meio fraudulento para receber vantagem indevida. Possibilidade de mera perda de controle por parte do investigado sobre os vários contratos de empréstimo que havia contraído com a CEF, de forma que simplesmente não se lembrava da forma como realizou o presente contrato. Ademais, cabe ressaltar que há nos autos referência de que o investigado seria acometido por enfermidades neurológicas. Homologação do arquivamento.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
392. **Processo** : 2011.51.01.806275-8 **Voto:** 2958/2013 **Origem:** PR/RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Inquérito policial. Possível crime de falso testemunho (art. 342 do CP). Supostas divergências entre os depoimentos prestados em juízo pelas testemunhas quanto à prestação de serviços de empregada doméstica pela reclamante. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Esclarecimentos. A testemunha que de fato trabalhava no interior da residência da reclamada como babá afirmou que a reclamante não trabalhava ali todos os dias como empregada, fazendo apenas serviços de diarista, e como era amiga da patroa, por vezes ia ao apartamento dela, porém não para trabalhar (mas sim para conversarem ou mesmo “fazerem o cabelo” uma da outra). Já a testemunha que trabalhava na portaria do condomínio via a reclamante entrar na residência da reclamada e por isso acreditava que fosse sempre para trabalhar. Os depoimentos tomados em sede policial apontam para um mero engano da testemunha que trabalhava na portaria do condomínio. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
393. **Processo** : 1.16.000.002210/2012-69 **Voto:** 2991/2013 **Origem:** PR/SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Peças de informação. Supostos crimes contra a honra. Representação formulada por ex-Deputado Federal contra jornalistas, em razão de críticas proferidas em reportagem com relação à aprovação de projeto de lei polêmico e ao seu relator (representante), além de conferir-lhe uma alcunha irônica. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). As críticas, apesar de contundentes, se referem a aspectos públicos da vida do representante, dizendo respeito especificamente a sua atuação como Deputado Federal e ao financiamento de sua campanha eleitoral. Exercício, não anônimo, da liberdade de imprensa e de expressão do pensamento, garantia fundamental prevista no artigo 5º da Constituição Federal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
394. **Processo** : 1.12.000.000813/2012-75 **Voto:** 2996/2013 **Origem:** PR/AP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Peças de informação. Representação particular solicitando providências com relação a possível ocorrência de crime, que consistiria em eventual alteração de depoimento prestado à Polícia Federal, para atribuir ao representante a responsabilidade por quantia apreendida em época eleitoral e pela indicação de seu destino. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligência. Localização dos arquivos que registravam as declarações perante a Polícia Federal. Constatação que o aditamento do depoimento prestado, se planejado, não se concretizou. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

395. Processo : 1.20.000.000396/2003-06 Voto: 3068/2013 Origem: PR-MT
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Procedimento Administrativo. Crime eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos noticiados datados de novembro de 1994. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato (12 anos). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
396. Processo : 1.29.015.000054/2013-65 Voto: 3069/2013 Origem: PRM/SANTA ROSA-RS
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Peças de informações. Crime de contrabando de cigarros e descaminho de mercadorias (art. 334 do CP). Apreensão de 20 maços de cigarros (R\$ 68,25 de tributos) e outras duas mercadorias com o investigado (R\$ 4.778,88 de tributos). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação excepcional do princípio da insignificância ao caso concreto, diante da ínfima quantidade de cigarros apreendidos e da inexistência de registro sobre a reiteração da mesma conduta por parte do investigado. Desnecessidade da homologação do descaminho, nos termos do Enunciado nº. 49 c/c 36, todos da 2ª CCR. Homologação do arquivamento quanto ao contrabando de cigarros.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
397. Processo : 1.35.000.000457/2013-76 Voto: 3070/2013 Origem: PR-SE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Peças de informação. Crime de denunciação caluniosa (art. 339 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de denunciação caluniosa em desfavor de policiais rodoviários federais. Requisição de instauração de Inquérito Policial (Of. nº 276/20013). Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
398. Processo : 1.20.000.000848/2012-32 Voto: 3071/2013 Origem: PR-MT
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Peças de informação. Possível crime de contrabando de cigarros (art. 334 do CP). Apreensão de 20 maços de cigarros em estabelecimento comercial do investigado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação excepcional do princípio da insignificância ao caso concreto, diante da ínfima quantidade de cigarros apreendidos e da inexistência de registro sobre a reiteração da mesma conduta por parte do investigado. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
399. Processo : 1.17.000.000185/2011-61 Voto: 3073/2013 Origem: PR-ES
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de suposto crime contra a ordem tributária (art. 1º, Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, conseqüentemente, de condição objetiva de punibilidade, considerando que os débitos tributários correlatos foram objeto de impugnação tempestiva, estando aguardando decisão da Receita Federal. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
400. Processo : 1.20.000.001324/2012-69 Voto: 3075/2013 Origem: PR-MT
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Procedimento Administrativo. Crime de desobediência. (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia de descumprimento de termo de embargo expedido pelo IBAMA. Aplicação de multa de R\$ 62.000,00. Inexistência de previsão expressa de sanção penal. Atipicidade de conduta. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
401. Processo : 1.20.000.000369/2005-97 Voto: 3078/2013 Origem: PR-MT
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Procedimento Administrativo. Crime eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de compra de votos em Cuiabá, consistente no oferecimento de consultas ginecológicas e promoção de formatura de alunos do ensino médio, alusivo ao pleito de 2004. Fatos já apurados em outro procedimento. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
402. Processo : 1.30.001.005255/2012-14 Voto: 3080/2013 Origem: PR-RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia anônima de que sítio da internet estaria vendendo produtos importados e admitindo a utilização de cartão do Banco Nacional de Desenvolvimento e Social, o que seria proibido. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
403. Processo : 1.21.001.000263/2012-75 Voto: 3081/2013 Origem: PRM/DOURADOS-MS
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Peças de Informação. Representação que noticia a eventual prática do crime de parto suposto (CP, art. 242), doutrinariamente

- chamado de “adoção à brasileira” em hospital universitário federal. Parto alheio dado como próprio. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial apurando os fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
404. Processo : 1.23.001.000298/2012-30 Voto: 3090/2013 Origem: PRM/MARABÁ-PA
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informação de abordagem dos noticiados, no interior de Unidade de Conservação portando instrumentos próprios para exploração de produtos minerais. Atipicidade da conduta, considerando que, quando flagrados, os noticiados estavam ainda montando uma balsa há aproximadamente 15 dias, com possível finalidade de utilizá-la para auxiliar futura extração de ouro. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
405. Processo : 1.24.001.000238/2012-80 Voto: 3103/2013 Origem: PRM/CAMPINA GRANDE-PB
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Notícia da inclusão de terceiro, como interposta pessoa (“laranja”), em quadro societário de pessoa jurídica. A inserção de dados ou documentos falsos perante a Junta Comercial sob a supervisão do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra aquela entidade. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC, 81261. Rel. Arnaldo Esteves Lima, 3ª Seção – STJ, DJe de 16/03/2009, unânime). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Desnecessidade de declinação de atribuição, uma vez que as mesmas cópias que deram origem ao presente procedimento também foram encaminhadas ao Ministério Público Estadual. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Homologação do arquivamento.
- Decisão : A 2ª Câmara decidiu, por maioria, pela homologação do arquivamento. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
406. Processo : 0008480-88.2012.4.05.8400 Voto: 3106/2013 Origem: PR-RN
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informações. Crime Ambiental (Lei nº. 9.605/1998). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Informação de autuação pelo IBAMA do noticiado, em razão de ter exercido pesa sem a devida licença. O investigado não estava pescando em local proibido, em período de defeso, ou tão pouco fora das especificações permitidas. Atipicidade da conduta sob o aspecto criminal. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
407. Processo : 1.14.000.000579/2007-44 Voto: 3166/2013 Origem: PR-BA
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Inquérito Civil Público. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos transferidos ao Município de Itanagra no ano de 2000. Fatos já apurados nos autos de nº. 2006.33.00.001743-0. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
408. Processo : 1.28.200.000066/2007-91 Voto: 3169/2013 Origem: PRM/CAICÓ-RN
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de fraude à licitação (art. 90 da Lei nº 8.666/93). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades em certame licitatório realizado pelo Município de Bodó/RN. Fatos noticiados datados de junho de 2002. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade. Inexistência de outras irregularidades. Aprovação da prestação de contas. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
409. Processo : 1.25.005.001411/2012-90 Voto: 3232/2013 Origem: PRM/LONDRINA-PR
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Ofício oriundo da Justiça Federal encaminhando cópia de sentença proferida em ação penal, solicitando a adoção das medidas legais cabíveis em relação aos presidentes dos sindicatos que participaram das fraudes e crimes processados nos referidos autos (participação em inúmeros casos de obtenção fraudulenta de benefícios previdenciários), tendo em conta, principalmente, a possibilidade de que continuem no exercício de tais cargos e/ou funções, com evidente prejuízo à ordem pública. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). No âmbito criminal, ambos os presidentes já foram condenados pela prática do crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP), em razão dos fatos noticiados. Inexistência de providências a serem adotadas pelo MPF, uma vez que não é atribuição deste apreciar a possibilidade dos réus continuarem ou não exercendo a presidência dos sindicatos, ante a autonomia organizacional que estes possuem, delimitada pelos respectivos estatutos, para resolver tal questão. Ademais, há vedação constitucional de interferência ou intervenção do Poder Público na organização sindical (art. 8º da CF). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
410. Processo : 1.17.000.000585/2013-38 Voto: 3251/2013 Origem: PR/ES
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de ameaça (art. 147 do CP). Mensagem eletrônica encaminhada à Ouvidoria do TRT da 17ª Região por reclamante em processo trabalhista, na qual o remetente teria supostamente ameaçado agentes públicos e políticos.

- Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Consta-se que a conduta do investigado configurou verdadeiro desabafo em virtude da demora na tramitação de seu processo, narrando sua difícil situação financeira e tecendo críticas ao Poder Judiciário. O fato de o remetente manifestar sua opinião de que caso as pessoas no Brasil pudessem adquirir armas haveriam atentados a repartições públicas, a exemplo do que eventualmente ocorre nos EUA, em virtude da ineficiência do serviço público, não configura, em tese, o crime em análise. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
411. Processo : 1.15.000.002239/2009-82 Voto: 3261/2013 Origem: PR/CE
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis crimes de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária (CP, arts. 168-A e 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao parcelamento especial previsto na Lei nº 11.960/09. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isso porque a ausência de pagamento, na data do respectivo vencimento, autoriza a retenção e o repasse dos respectivos recursos do Fundo de Participação dos Municípios à Receita Federal, para quitação do crédito tributário. Interpretação sistemática do §4º do art. 1º da Lei nº 11.960/09, c/c o inciso I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
412. Processo : 1.27.001.000140/2012-11 Voto: 3461/2013 Origem: PRM/PICOS-PI
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Determinação por parte da Justiça do Trabalho de remessa de sentença e documentos relativos à Reclamação Trabalhista ao Ministério Público Federal, para os fins de direito. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Expedição de ofício à Vara do Trabalho para esclarecimento quanto ao ilícito penal a ser investigado. O Juiz informou que a parte dispositiva da sentença determinando a remessa dos documentos ao MPF foi um equívoco, não havendo qualquer indício de ilícito penal a demandar a atuação do órgão ministerial. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
413. Processo : 1.25.006.001209/2012-58 Voto: 3479/2013 Origem: PR/PR
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Representação particular imputando a prática de supostos crimes de corrupção ativa e de formação de quadrilha (arts. 333 e 288 do CP) a advogados. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Fatos relatados de forma vaga, sem menção dos nomes dos funcionários públicos em tese corrompidos, bem como qualquer informação que delimitasse o âmbito temporal da ocorrência dos supostos ilícitos. Tentativa, sem sucesso, de contato com o representante para obtenção de maiores informações sobre os fatos narrados. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
414. Processo : 1.25.003.003391/2012-10 Voto: 3481/2013 Origem: PRM/FOZ DO IGUAÇU-PR
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Apuração de supostas violações de direitos humanos e/ou cometimento de abuso de poder por parte de integrantes de Guarda Municipal que, caso confirmadas, tais violações poderiam implicar rompimento de convênio firmado entre o Município e a União na área de segurança pública. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Não constatação de irregularidades na atuação da Guarda Municipal nos casos em análise. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
415. Processo : 1.35.000.000755/2012-85 Voto: 3491/2013 Origem: PR/SE
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de sonegação de papel de valor probatório (art. 356 do CP). Demora na restituição de autos por parte de advogado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Os autos foram devolvidos de forma voluntária pelo causídico após expedição de mandado de cobrança, sem necessidade de busca e apreensão. Demora razoável explicada pela falta de contato direto com os sócios dos sindicatos para os quais advoga, assim como pela exiguidade dos prazos processuais. Fatos já noticiados à OAB/SE para adoção de eventuais providências cabíveis na esfera ética. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
416. Processo : 1.26.002.000007/2005-62 Voto: 3500/2013 Origem: PRM/GARANHUNS-PE
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Inquérito civil público. Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados a Município por meio de Contratos de Repasse. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatação de possíveis falhas administrativas. Ausência de indícios da prática de crime. Arquivamento homologado pela 5ª CCR, no âmbito de suas atribuições, em razão da inexistência de indícios de irregularidades na aplicação de verbas públicas federais. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

417. Processo : 1.35.000.000026/2006-81 Voto: 3516/2013 Origem: PR/SE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Procedimento administrativo. Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90). Apresentação de declaração falsa com vistas a reduzir o Imposto de Renda de Pessoa Física nos anos calendários de 2000 a 2003. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações da Receita Federal de que os débitos tributários apurados foram liquidados pelo pagamento. Extinção da punibilidade (art. 69 da Lei nº 11.941/2009). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
418. Processo : 1.17.000.001127/2012-35 Voto: 3546/2013 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Procedimento administrativo. Notícia anônima solicitando apuração quanto ao resultado de Concurso Público para Professor de Departamento de Prótese Dentária de Universidade Federal, tendo em vista que os concursos de odontologia seriam supostamente direcionados aos filhos de professores ou ex-professores. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. As bancas examinadoras foram compostas nos termos legais (art. 14 da Resolução nº 52/2009), sem constatação de parentesco entre os candidatos e os membros das comissões. Não comprovação das irregularidades noticiadas. Ausência de indícios da prática de crime. Arquivamento homologado pela 5ª CCR, no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
419. Processo : 1.16.000.002541/2012-07 Voto: 3552/2013 Origem: PRM/LUZIÂNIA-GO
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Procedimento administrativo. Possível crime de esbulho possessório (art. 161, II, do CP). Notícia de que casal teria invadido lote de Projeto de Assentamento do INCRA destinado, inicialmente, a outro assentado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Inexistência de indícios da ocorrência de ameaça ou violência para a consumação da ocupação, a qual somente se deu em razão de o lote estar visivelmente abandonado. Informações do INCRA de que já foram tomadas as providências cabíveis com vistas a destinar a parcela, outrora abandonada, a outras pessoas. Não caracterização do crime de esbulho possessório. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
420. Processo : 1.35.000.000462/2013-89 Voto: 3592/2013 Origem: PR-SE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Peças de Informação. Crime de desobediência. (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia de descumprimento de determinação judicial. Direcionamento da ordem judicial à pessoa e cargo diferentes do responsável pelo cumprimento da determinação. Atipicidade de conduta. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
421. Processo : 1.16.000.000721/2013-27 Voto: 3593/2013 Origem: PR-DF
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de furto de notebook de propriedade da União em residência de servidor. O servidor possuía autorização de uso do notebook em seu domicílio. Ausência de indícios de autoria do crime, bem como de maiores diligências. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
422. Processo : 1.34.030.000144/2012-17 Voto: 3594/2013 Origem: PRM/JALES-SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Procedimento Investigatório Criminal. Crime de responsabilidade de ex-prefeito (Decreto-Lei nº. 201/1967). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar eventual crime de responsabilidade, tendo em vista eventuais irregularidades na aquisição de duas ambulâncias pela municipalidade nos anos de 2002 e 2005. Existência de processo judicial apurando os fatos (0000955-50.2012.4.03.6124). Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
423. Processo : 1.29.007.000062/2005-09 Voto: 3595/2013 Origem: PRM/CACHOEIRA DO SUL-RS
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Inquérito Civil Público . Crime de responsabilidade de ex-Prefeito (art. 1º, do DL nº 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades, alusivas a convênio realizado entre a União e o Município de Cachoeira do Sul. Morte do ex-prefeito responsável pela autorização de realização das despesas do citado convênio. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
424. Processo : 1.15.001.000128/2013-16 Voto: 3596/2013 Origem: PRM-LIMOEIRO DO NORTE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Procedimento Administrativo. Crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar eventual conduta delituosa de ex-secretário de planejamento de município que deixou de repassar ao INSS contribuições previdenciárias no montante de R\$ 21,00. Conduta penalmente irrelevante sob o aspecto criminal. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
425. Processo : 1.19.000.001061/2012-17 Voto: 3597/2013 Origem: PR-MA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento Administrativo. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar eventual conduta delituosa de empresa que deixou de fornecer livros contábeis dos anos de 1993/1995 à Receita Federal. Existência de Decreto limitando a necessidade de guarda dos livros em 10 anos. Ausência de indícios de crimes. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
426. Processo : 1.27.002.000017/2013-71 Voto: 3598/2013 Origem: PRM/FLORIANO-PI
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento Administrativo. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar eventual funcionamento irregular de rádio. Diligências junto à ANATEL. Irregularidade limitou-se apenas ao uso de antena com maior ganho do que autorizado. Irregularidade de âmbito administrativo. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
427. Processo : 1.26.005.000009/2006-11 Voto: 3600/2013 Origem: PRM-GARANHUS-PE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Possível crime de fraude à licitação (art. 90 da Lei nº 8.666/93). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades em certame licitatório realizado pelo Município de Jupi/PE. Fatos noticiados datados de 2004. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
428. Processo : 1.13.000.000419/2013-81 Voto: 3601/2013 Origem: PR-AM
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de Informação. Crime de desobediência. (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia de descumprimento de determinação judicial. Fatos datados de 25/04/2006. Ocorrência da prescrição. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
429. Processo : 1.34.008.000220/2012-71 Voto: 3602/2013 Origem: PRM/PIRACICABA-SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de Informação. Crime contra a ordem econômica (art. 4º da Lei nº. 8137/90). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia de descumprimento de determinação judicial. Notícia de formação de cartel no setor de transportes de veículos novos. Diligências junto as montadoras. Apresentação de documentos. Verificação de existência de estimativas de preços compatíveis com o mercado. Ausência de indícios de crimes. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
430. Processo : 1.15.000.000869/2013-07 Voto: 3603/2013 Origem: PR-CE
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Supostos crimes contra a honra. Notícia de que cantora em revista de grande circulação teria opinado pejorativamente sobre o comportamento homossexual. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Exercício, não anônimo, da liberdade de imprensa e de expressão do pensamento, garantia fundamental prevista no artigo 5º da Constituição Federal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
431. Processo : 1.29.011.000061/2013-05 Voto: 3604/2013 Origem: PR-RS
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de que, em desfile de escolas de samba, uma agremiação teria soltado pássaros pequenos. Em diligência no local da escola de samba não restou constatada qualquer irregularidade. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
432. Processo : 1.30.001.000265/2013-36 Voto: 3605/2013 Origem: PR-RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato praticado em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CP, art. 171, § 3º). A conduta teria consistido, em tese, no recebimento indevido de 4 parcelas de benefício previdenciário referente às competências dos meses jan/2004 a abril/2004, após o falecimento da beneficiária, ocorrido em 29/12/2004, ocasionando, em tese, um prejuízo no aporte à época dos fatos de R\$ 1.040,00. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). As diligências empreendidas pelo INSS não lograram êxito em identificar o autor dos saques, sobretudo em decorrência de o benefício ser recebido por meio de cartão de magnético, sem procurador ou representante legal cadastrado. Ausência de justa causa para prosseguir na persecução penal, seja pelo lapso temporal sem identificação de autoria, seja pela irrelevância penal da conduta. Homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
433. Processo : 1.31.000.000322/2001-16 Voto: 3607/2013 Origem: PRM/JI-PARANÁ-RO
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Crime de responsabilidade de ex-Prefeita (art. 1º, III, do DL nº 201/67). . Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de irregularidades ocorridas em convênio celebrado com a União e o município de Pimenta Bueno. Requisição de diligências inicialmente solicitadas pelo Ministério Público estadual à Seção de Infra-Estrutura daquele órgão. Impossibilidade técnica de realização de análise pericial em razão do decurso do prazo. Fatos datados de 2000. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento homologado pela 5ª CCR, no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
434. Processo : 1.36.000.000344/2012-52 Voto: 3610/2013 Origem: PRM/ARAGUAÍNA-TO
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Crime de responsabilidade de ex-Prefeito (art. 1º, do DL nº 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de irregularidades ocorridas em convênio celebrado com a FUNASA e o município de Bernardo Sayão. Relatório da FUNASA concluiu que apenas 73,20% do objeto do convênio foi concluído. Data do último fato ocorrido em 1/10/2001 (data da prestação de contas). Ausência de indícios do cometimento dos crimes do Decreto-Lei nº 201/1967, incisos I ou II. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento homologado pela 5ª CCR, no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
435. Processo : 1.29.015.000078/2013-14 Voto: 3613/2013 Origem: PRM-SANTA ROSA-RS
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato em desfavor do INSS (art. 171, §3º do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de percepção de benefício previdenciário após a morte da titular. Saque indevido no período de 16/10/2001 a 28/02/2002 (R\$ 728,00 à época dos fatos). Após convocação da procuradora da beneficiária, essa concordou espontaneamente em devolver os valores percebidos indevidamente. Restituição integral do valor indevido. Irrelevância jurídica da conduta sob o aspecto criminal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
436. Processo : 1.29.015.000073/2013-91 Voto: 3614/2013 Origem: PRM/SANTA ROSA-RS
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato em desfavor do INSS (art. 171, §3º do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de percepção de benefício previdenciário após a morte da titular no período de 10.08.2008 e 29.02.2012. Em oitava, uma das filhas da beneficiária admitiu os saques, alegando que o valor foi destinado ao custeio das despesas com funeral da mãe. Em análise do feito, o Procurador da República constatou que dos R\$ 23.434,00 depositados na conta da beneficiária, apenas R\$ 1.436,84 foram movimentados (relativos a 3 meses de benefício), o restante do dinheiro foi restituído diretamente pela instituição bancária. Irrelevância jurídica da conduta sob o aspecto criminal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
437. Processo : 1.27.002.000072/2013-61 Voto: 3617/2013 Origem: PRM-FLORIANO-PI
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de informações. Crime de apropriação indébita (art. 168 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apuração de conduta consistente em deixar de repassar contribuição sindical. Ausência de atribuição do MPF. Existência de procedimento tramitando, de âmbito estadual, apurando tal conduta. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
438. Processo : 1.29.015.000227/2012-64 Voto: 3620/2013 Origem: PRM-SANTA ROSA-RS
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Procedimento Administrativo. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado para encontrar meio célere de obtenção de endereços de brasileiros residentes na Argentina. Expedição de ofício ao Representante Regional da Interpol no Rio Grande do Sul. Obtenção das informações necessárias e estabelecimento de meio ágio de requisição de dados. Esgotamento do objeto. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
439. Processo : 1.34.012.000053/2013-81 Voto: 3621/2013 Origem: PRM/SANTOS-SP
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa : Peças de Informação. Crime contra a honra. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia de que policial federal estaria com insinuações a funcionária terceirizada, no sentido de que ela estaria tendo relacionamento amoroso com outro policial. Eventuais ofensas direcionadas a privacidade dos envolvidos. Ausência de correlação entre a função pública dos agentes e as ofensas proferidas. Cientificação dos interessados para eventual oferecimento de queixa. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
440. Processo : 1.29.008.000502/2011-58 Voto: 3627/2013 Origem: PRM/SANTA MARIA-RS
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

- Ementa Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de suposto crime contra a ordem tributária (art. 1º, Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, conseqüentemente, de condição objetiva de punibilidade, considerando que os débitos tributários correlatos foram objeto de impugnação tempestiva, estando aguardando decisão da Receita Federal. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
441. Processo : 1.15.002.000108/2013-27 Voto: 3628/2013 Origem: PR- POLO - JUAZEIRO/IGUATU
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa Peças de informação. Crime de estelionato em desfavor do INSS (art. 171, §3º do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de percepção de benefício previdenciário após a morte do titular em 19/02/2008. Saque indevido em 26/02/2008. Ausência de indícios de autoria. Irrelevância jurídica da conduta sob o aspecto criminal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
442. Processo : 1.14.000.001808/2011-24 Voto: 3630/2013 Origem: PR-BA
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de movimentações atípicas por servidor público municipal em sua conta corrente. Diligências. Expedição de ofícios à Receita Federal do Brasil, à Polícia Federal e ao Ministério Público Estadual. Ausência de indícios de eventual atribuição federal para as investigações. Existência de inquérito policial em curso na esfera estadual apurando os fatos. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
443. Processo : 1.35.000.000529/2013-85 Voto: 3631/2013 Origem: PR-SE
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de comercialização clandestina de camarões. Requisição de instauração de inquérito policial para apurar eventual conduta criminoso (ofício nº 253/13). Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
444. Processo : 1.35.000.000544/2013-23 Voto: 3675/2013 Origem: PR-SE
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa Peças de informação. Crime de estelionato (art. 171, §3º do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de possível crime de estelionato em desfavor de empresa pública federal. Requisição de instauração de inquérito policial para apurar os fatos (ofício nº 256/13). Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
445. Processo : 1.14.001.000090/2006-81 Voto: 3633/2013 Origem: PRM-TEIXEIRA DE FREITAS
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa Inquérito Civil Público. Crime de responsabilidade de ex-prefeito e licitatório. (Decreto-Lei nº 201/1697, art. 1º, III e Lei nº 8.666/93, art. 90). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia de irregularidades ocorridas na aplicação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e do Magistério – FUNDEF nos anos de 2003 a 2005. Análise dos documentos. Verificação de aplicação de verba indevida (pagamento de professores), com recursos que não poderiam ser destinados para tal finalidade, no ano de 2003, e fracionamento do objeto licitatório, no mesmo ano. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato. Extinção da Punibilidade. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
446. Processo : 1.30.017.000106/2011-09 Voto: 3635/2013 Origem: PRM-SÃO JOÃO DE MERITI-RJ
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa Peças de informação. Crime de desobediência. (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia de descumprimento de determinação judicial. Apresentação de justificativas para a demora do cumprimento da decisão. Atipicidade de conduta. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
447. Processo : 1.23.000.001874/2012-76 Voto: 3636/2013 Origem: PRM-REDENÇÃO-PA
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa Peças de informação. Crime Ambiental (Lei nº. 9.605/1998, art. 50-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia de que responsáveis de madeira teriam adquirido madeira sem licença, bem como desmatado áreas, após o cancelamento de autorização para exploração. Fatos datados de 05/03/02. Ocorrência de prescrição (8 anos). Extinção da punibilidade pela pena máxima em abstrato. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
448. Processo : 1.29.011.000050/2013-17 Voto: 3637/2013 Origem: PR-RS
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
 Ementa Peças de informação. Notícia de suposto crime contra a ordem tributária (art. 1º, Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, conseqüentemente, de condição objetiva de punibilidade, considerando que os débitos tributários correlatos foram objeto de impugnação tempestiva, estando aguardando

- decisão da Receita Federal. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
449. Processo : 00150/2012 Voto: 3681/2013 Origem: PRM/ARAGUAÍNA-TO
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Inquérito policial. Possível crime de moeda falsa (art. 289, §1º, do CP). Recebimento de seis cédulas inautênticas em estabelecimento comercial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Necessidade de comunicação do fato e remessa da cédula falsa para o Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil (MECIR/BACEN), que mantém base de dados sobre moeda falsa. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
450. Processo : 1.14.003.000221/2011-78 Voto: 3672/2013 Origem: PRM/BARREIRAS-BA
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Crimes de falsificação de documento e ideológica (arts. 297 e 299 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apuração da prática dos crimes de falso atribuídos a ex-servidora do IBAMA. Último crime de falso ocorrido em 30/11/1995. Prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
- CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
451. Processo : 0012649-15.2012.4.01.3200 Voto: 3682/2013 Origem: PRM-TABATINGA-AM
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar as circunstâncias em que ocorreram o uso de arma taser e disparos de arma de fogo em desfavor de um indivíduo que portava dois facões e ameaçava seus familiares. Convocação da Força Nacional, considerando que essa possuía armas menos letais do que a polícia militar. Coleta de depoimentos. Depoimentos uníssonos no sentido de que, após o uso do taser no indivíduo, esse tentou pegar suas armas, razão pela qual foi necessário o disparo de arma de fogo. Evidente situação de legítima defesa. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
452. Processo : 1.32.000.000610/2012-96 Voto: 2871/2013 Origem: PR/RR
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Procedimento administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para apurar as atividades da Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima durante o ano de 2012. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Elaboração de Relatório de Controle Externo por meio do qual foram feitas recomendações no sentido de sugerir medidas tendentes a sanar as falhas na condução das atividades policiais desempenhadas. A implementação de tais medidas será acompanhada por meio do procedimento administrativo de acompanhamento referente ao ano de 2013 (PA nº 1.32.000.000147/2013-63). Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
453. Processo : 0011357-92.2012.4.01.3200 Voto: 2898/2013 Origem: PRM/TABATINGA-AM
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para apurar a conduta de integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, em especial as circunstâncias em que ocorreu o extravio de 10 carregadores de pistola na reserva de armamento. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Realização de sindicância administrativa. Verificação de possível negligência de sargento na guarda do material encaminhado pela base da Força Nacional de Brasília/DF. A conduta imputada ao servidor foi a de não verificar o material nem fazer a entrega a quem de direito, se limitando em deixar o material nas dependências da Delegacia de Polícia Federal de Tabatinga/AM. Situação resolvida em âmbito administrativo. Ausência de indício de prática de crime de peculato ou outro ilícito penal pelo servidor. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
454. Processo : 1.34.001.002088/2012-01 Voto: 2929/2013 Origem: PRM/JALES-SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa : Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para adoção das providências cabíveis mencionadas no parágrafo 7º do Relatório de Visita e Inspeção na Delegacia de Polícia Federal no Município de Jales/SP. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. As providências cabíveis já foram devidamente tomadas para a regularização dos itens apurados. Informações do Procurador da República que oficia no local de que tem verificado a regularidade nos procedimentos que ali tramitam, bem como correção das irregularidades outrora existentes. Esgotamento do objeto. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
455. Processo : 1.30.001.003011/2012-99 Voto: 2930/2013 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

- Ementa** Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Representação formulada por Delegado de Polícia Federal noticiando suposta conduta irregular por parte de ex-Corregedor Regional, ex-Superintendente Regional e Delegada de Polícia Federal. Viabilização de oitiva do então presidente da PETROBRAS, na condição de testemunha, na sede da referida estatal, o que, na ótica do noticiante, seria inadmissível, uma vez que o inquirido não gozava de prerrogativa legal para tanto, razão pela qual deveria ser ouvido na sede da PF como toda e qualquer testemunha. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Esclarecimentos. Consta dos autos que a própria testemunha havia entrado em contato com a Superintendência da PF/RJ manifestando pronto interesse em prestar seu depoimento, solicitando, no entanto, que a sua oitiva se desse na PETROBRAS. Excepcionalidade do caso, uma vez que se tratava do então presidente de uma das maiores estatais do país, cuja complexidade de agenda poderia acabar postergando o ato investigatório caso se aguardasse sua disponibilidade de comparecer à sede da PF. De acordo com a autoridade policial, o depoimento foi prestado normalmente, com observância das formalidades legais. A condição profissional da testemunha justificou a sua oitiva fora da sede da PF, sendo que tal fato não gerou qualquer prejuízo à investigação. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
456. **Processo** : 1.25.003.009909/2010-59 **Voto:** 2931/2013 **Origem:** PRM/FOZ DO IGUAÇU-PR
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Inquérito civil público. Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento iniciado por meio de notícia anônima, com a finalidade de apurar a falta de efetivo no Posto da Polícia Rodoviária Federal em Santa Terezinha de Itaipu/PR, o que estaria prejudicando a efetividade do desempenho da tarefa da instituição na repressão de atividades criminais. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Requisição de informações ao Inspetor Chefe da Polícia Rodoviária Federal de Foz do Iguaçu acerca do quadro de servidores lotados nos postos da PRF situados em Céu Azul e Santa Terezinha de Itaipu. Constatação da preexistência de outro procedimento com objeto que abrange o dos presentes autos, o qual originou o ajuizamento de ação civil pública em que foi realizada audiência de conciliação tendo sido firmado compromisso de recomposição paulatina do quadro, com o efetivo ingresso de PRFs concursados, o que tem ocorrido. As medidas pactuadas para a solução do problema já estão em curso. Homologação do arquivamento.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
457. **Processo** : 1.36.000.001091/2012-34 **Voto:** 2935/2013 **Origem:** PR/TO
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Notícia de assinatura de Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Ministério Público do Estado do Tocantins que tem por objeto a possibilidade de os policiais rodoviários federais lavrarem termos circunstanciados e boletins de ocorrência circunstanciados para os fins da Lei nº 9.099/95 e da Lei nº 8.069/90. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatação da adoção das cautelas necessárias para a assinatura do referido convênio, com pareceres favoráveis à celebração do ajuste. Ausência de irregularidade ou ilegalidade. Prestígio aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade do atuar policial. Homologação do arquivamento.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
458. **Processo** : 1.34.001.006848/2012-41 **Voto:** 2972/2013 **Origem:** PRM/ARARAQUARA-SP
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ementa Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para apurar a conduta de Delegado de Polícia Federal que remetera peças informativas com requisição de instauração de IPL formulada por Membro do Parquet Federal à outra Delegacia de Polícia Federal, sem comunicação à unidade do MPF requisitante. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A questão já foi solucionada previamente à atuação do presente procedimento, tendo sido o DPF esclarecido quanto à impossibilidade de permanecer agindo de tal maneira, o qual se prontificou a modificar sua atitude, passando a submeter suas considerações acerca da competência para conhecimento do feito ao Membro do MPF requisitante do IPL. Evidências de que a conduta não tinha o condão de menosprezar as funções ministeriais, decorrendo simplesmente de equivocada interpretação da nova sistemática de tramitação direta de IPL. Homologação do arquivamento. Comunique-se ao Corregedor-Geral da Polícia Federal.
- Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

Designada a próxima Sessão de Revisão para o dia 20/05/2013, às 12:00 horas.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Titular

CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Procurador Regional da República
Suplente

CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ
Procurador Regional da República
Suplente

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Procuradora Regional da República
Suplente

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEPTICENTÉSIMA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2013

Aos 13 dias do mês de maio de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.^a Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro suplente. Ausente justificadamente o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros. A Presidente iniciou a sessão às 11 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.001247/2007-80 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3498 – *Ementa: MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELA SUDAM. IRREGULARIDADES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA Nº. 1.25.015.000100/2012-94 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3392 – *Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR. SUPOSTA PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE DIÁRIAS DA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO NO MESMO PERÍODO E DESLOCAMENTO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.004.000252/2007-32 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3600 – *Ementa: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES RURAIS DA ILHA MINADOURO. MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO e FNCF. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS. DESVIO DE FINALIDADE. SINDICÂNCIA INSTAURADA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000020/2013-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Suposta acumulação indevida de cargos por servidora da Secretaria de Estado da Saúde/ES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000059/2006-08 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3551 – *Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE DOUTORADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO ENTRE OS CONCORRENTES. REQUERENTE ALEGOU QUE A NOTA DE CORTE ESTABELECIDA COMO FATOR PARA DESCREDCIÁ-LO DO ALUDIDO CERTAME NÃO CONSTAVA NO EDITAL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000674/2013-63 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Procedimento instaurado para esclarecer eventual exercício concomitante de cargos na Câmara Municipal de Palmares do Sul/ES e no Banco do Brasil S/A.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000859/2008-48 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3513 – *Ementa: EX-GERENTE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SANTO ANTÔNIO-RN. SUPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO À ESPOSA OU COMPANHEIRA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000823/2012-79 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3572 – *Ementa: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS SUPOSTA FRAUDE OCORRIDA EM LICITAÇÃO EMERGENCIAL REALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, EM QUE HOUVE A PARTICIPAÇÃO SOMENTE DA EMPRESA GANHADORA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000353/2008-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3453 – *Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA EMPRESA RUFOLU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA POR NÃO RECOLHER/PAGAR FGTS, INSS E VERBAS TRABALHISTAS DE SEUS EMPREGADOS E PELO INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA e INTO POR MANTER CONTRATOS COM A REFERIDA EMPRESA E EFETUAR O PAGAMENTO DAS FATURAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS EM AFRONTA À LEI Nº 8.666/93.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000040/2013-52 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3390 – *Ementa: DNIT. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ZAQUEO E ZAQUEO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE CARNE LTDA. DNIT EMITIU AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO LIBERANDO O TRÁFEGO DE COMBINAÇÕES DE VEÍCULOS COM DIMENSÕES VARIADAS NA RODOVIA BR 364, EM TODO O ESTADO DE RONDÔNIA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000163/2012-70 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3393 – *Ementa: MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA O ACOMPANHAMENTO DO RECEBIMENTO, EMPREGO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EVENTUALMENTE RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN DEVIDO A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000056/2011-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3500 – *Ementa: RODOVIAS. CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A e VIAPAR. GRANDE NÚMERO DE ACIDENTES OCORRIDOS NAS RODOVIAS PEDAGIADAS EM FACE DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE TRÁFEGO, PISTA DUPLA,*

ACOSTAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001744/2012-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3387 – *Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE ; UFS. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 012/2010. APROVEITAMENTO, PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS), DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO REALIZADO PELA UFS. CRITÉRIOS ADOTADOS PARA O APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000671/2001-96 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3406 – *Ementa: INFRAERO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 019/CNAPA/SBPA/2001. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PROTEÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO. CONLUIO ENTRE AS EMPRESAS OFFICE EXPRESS PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA. E A UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTO LTDA. EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000881/2006-99 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Autos instruídos com informes extraídos de processo criminal instaurado na Vara Federal Ambiental e Residual de Porto Alegre/RS, versando sobre eventual cometimento de corrupção ativa por parte de detentor de título de autorização para exploração de água mineral referente ao procedimento DNPM nº 810.062/97.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.002024/2012-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3401 – *Ementa: ATUAÇÃO PREVENTIVA NO SENTIDO DE VERIFICAR A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE OU INSTRUMENTOS CORRELATOS CELEBRADOS COM O GOVERNO FEDERAL, CUJO PRAZO RESPECTIVO, PARCIAL OU FINAL, SE ENCERRE ATÉ 31/12/2012, INCLUINDO PROCESSOS DE LICITAÇÃO, NOTAS FISCAIS, CÓPIA DE CHEQUES E EXTRATOS BANCÁRIOS, A CARGO DO MUNICÍPIO, CUJO PREFEITO DEIXARÁ O CARGO EM 01/01/2013.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001039/2009-82 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3400 – *Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 1953/2007. VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. LICITAÇÃO. EMPRESA MRS LOGÍSTICA S.A. CONTRATO Nº 048/2006. AQUISIÇÃO DE TRILHOS A SEREM UTILIZADOS NA FERROVIA NORTE-SUL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003084/2012-81 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3431 – *Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO DE SANTA CRUZ E ITAGUAÍ. ESTADO PRECÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM FALHAS DE SISTEMA QUE PERDURAM POR TODO O DIA, O QUE ACARRETA PERDA DE PRAZO PARA DAR ENTRADA NO BENEFÍCIO PELOS SEGURADOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000476/2005-30 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3426 – *Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EX-SUPERINTENDENTE. IRREGULARIDADES. PERDA DO PRAZO PARA PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO. PAD Nº 08657.009706/2005-47 INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DO PRF.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001257/2012-80 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3566 – *Ementa: DIRETOR DO CICAN - CENTRO ESTADUAL DE ONCOLOGIA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA PELO JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000272/2006-62 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3372 – *Ementa: CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E SOEBRAS (ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL). EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 3094/2001 E 3009/2002.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001185/2008-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3432 – *Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MINISTERIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CARANAÍBA/MG. (1) DEFICIÊNCIAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE. (2) INADEQUAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO. (3) INADEQUAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. (4) CONTRATAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. (5) INOBSERVÂNCIA DA CLT NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DA EQUIPE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ; PSF. (6) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM LICITAÇÃO. (7) DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO Nº 1658/2003, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARANAÍBA E O MINISTÉRIO DA SAÚDE* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000048/2013-46 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3515 – *Ementa: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ ; UTFPR. CONDOTA DE DOCENTE. SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONCOMITANTE AO PERÍODO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000049/2013-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3360 – *Ementa: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ ; UTFPR. PROFESSOR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. SUPOSTA CUMULAÇÃO DO CARGO COM ATIVIDADE EXERCIDA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000189/2013-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Notícia de suposto aumento injustificado da remuneração de servidores no âmbito da Guarda Civil Municipal de Petrópolis/RJ.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000098/2011-06 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3415 – *Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 1694. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ; NACIONAL. CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) NÃO FORAM OBSERVADOS OS PRAZOS LEGAIS PARA A PUBLICAÇÃO OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELOS LICITANTES; 2) FALTA DE COMPOSIÇÃO DO BDI DO ORÇAMENTO-BASE E DO CONTRATO DECORRENTE DA PROPOSTA VENCEDORA; 3) SOBREPREÇO EM ITENS DE SERVIÇOS LICITADOS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2006.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001427/2012-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3737 –

Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2005. COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE E COMBATE A INCÊNDIOS. A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME SUPOSTAMENTE REALIZOU A ENTREGA DOS MATERIAIS QUE POSTERIORMENTE FORAM APREENDIDOS PELA JUSTIÇA POR SEREM PRODUTOS DE RECEPÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PR/MG X PR/DF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não Provimento do recurso, com remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001276/2010-81 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 3427 - *Ementa: PROCESSO DE REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS. GLEBA CURUQUETÊ, EM LÁBREA/AM. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE GRILAGEM DE TERRAS DA UNIÃO COM A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000885/2012-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 3479 - *Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE/CE. REQUISIÇÃO DE PESSOAL. IRREGULARIDADES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001078/2013-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: - *Ementa: Delação dando conta de possível atraso no pagamento dos servidores do Município de Maraiá/PE, bem como de suspeita de desvio de verba.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001012/2011-60 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 3828 - *Ementa: FNDE e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. REPASSES EFETUADOS AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES. EXERCÍCIO DE 2011.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ºCCR. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000057/2011-87 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 3386 - *Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS. CONTRATO DE REPASSE Nº 174.176/71/2005/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. EXECUÇÃO INADEQUADA DAS GRADES DAS BOCAS DE LOBO QUANDO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001573/2011-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 3541 - *Ementa: SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA MALHA CENTRO-LESTE. IRREGULARIDADE. CONSTRUÇÃO REALIZADA DENTRO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA FERROVIA, LOCALIZADA NA ÁREA RURAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000129/2013-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: - *Ementa: Representação formulada pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, imputando ao ex-Prefeito a falta de apresentação dos seguintes documentos: a) Relatório de Gestão Fiscal; b) Relatório Resumido de Execução Orçamentária; c) Encaminhamento das Contas Anuais; d) Exercício da Plena Competência Tributária; e e) Aplicação Mínima de Recursos em Educação.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000060/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 3574 - *Ementa: DNIT. FALTA DE REPAROS NO VIADUTO QUE PASSA SOBRE A BR-101, LOCALIZADO ENTRE OS BAIROS VILA DA SERRA E PLANALTO SERRANO, NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES. ACÚMULO DE ÁGUA NA PISTA, QUE LEVA À OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA AQUAPLANAGEM. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE GRANDES PROPORÇÕES, INCLUSIVE COM VÍTIMAS FATAIS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000272/2004-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 3365 - *Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CEF. LICITAÇÕES. AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO E EFICÁCIA DOS CONTROLES E DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS. AUDIR/SP 213/2000 DE 09 DE JUNHO DE 2000.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001857/2012-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 3363 - *Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL e RFB. SUPOSTO LANÇAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE À MULTA POR ATRASO DE ENTREGA DE DCTF E DACON, BEM COMO DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES AOS CONTRIBUINTES QUE ADOTAM MEDIDAS IMPUGNATIVAS POR OCASIÃO DE TAIS FATOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002402/2010-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 3355 - *Ementa: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e SEÇÃO CEARÁ. FORMAÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA DE CANDIDATOS A DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS COM GRAU DE PARENTESCO COM CANDIDATOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000187/2013-14 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 3830 - *Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA-PA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ÀS ENTIDADES PREVISTAS NA LEI 9.452/97 SOBRE O RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000230/2012-58 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 3587 - *Ementa: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 685/2008. AQUISIÇÃO DE QUATRO CARROS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA FINALIDADES ALHEIAS À QUE SE DESTINAVAM.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001949/2009-22 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 3428 - *Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2006. GLOSA NO VALOR DE R\$ 19.314,13 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E TREZE CENTAVOS) REFERENTE AOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS CUSTEADOS COM RECURSOS DO SUS E NÃO COMPROVADOS PELA CLÍNICA SOMED - SOCORROS MÉDICOS LTDA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001014/2011-59 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 3376 - *Ementa: FNDE e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. REPASSES EFETUADOS AO MUNICÍPIO DE SERRA/ES NO ANO DE 2011.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ºCCR. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001492/2012-40 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 3385 - *Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO -UFES. CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR PARTE DE PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE DIREITO.* - Deliberação: A Câmara, à

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002216/2012-07 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3548 – *Ementa: AJUIZAMENTO SISTEMÁTICO DE AÇÕES JUDICIAIS CONTRA COMPANHIAS SEGURADORAS POR MUTUÁRIOS (OU PRETENSOS MUTUÁRIOS) DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, DAS QUAIS DECORREM INDENIZAÇÕES EM DESFAVOR DA UNIÃO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001274/2012-82 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3378 – *Ementa: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE DE CIENCIAS AGRARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, COM LOTAÇÃO NO CAMPUS DE CHAPADÃO DO SUL. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATA QUE NÃO ATENDERIA AOS REQUISITOS DO EDITAL PREG Nº 157/2012 PARA DEFERIMENTO DE SUA INSCRIÇÃO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.001003/2012-38 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3559 – *Ementa: MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. CONTRATO DE REPASSE Nº 0363453-40/2011/MINISTÉRIO DA CULTURA/CEF. REALIZAÇÃO DE OBRAS EM PRAÇA DE ESPORTES E CULTURA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000359/2013-97 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3593 – *Ementa: FURTO DE APROXIMADAMENTE UMA TONELADA DE CHUMBO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR ç CDTN, SITUADO NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS ç UFMG.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000051/2013-60 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3519 – *Ementa: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ ç UTFPR. CONDUTA DE PROFESSOR. SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONCOMITANTE AO PERÍODO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000866/2005-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3380 – *Ementa: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA ç CONFEA. USO INDISCRIMINADO DE CELULARES PAGOS PELOS COFRES DO CITADO CONSELHO POR CHEFES, GERENTES E ASSESSORES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000809/2012-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 2455 – *Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ. PROCESSO Nº 2008.GBA.PCS.28236/09. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAIBUBA. GESTORA. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, e deixa de homologá-lo. Prossiga-se e redistribua-se o feito. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000552/2012-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3579 – *Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA TRANSPORTADORA. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA COM EXCESSO DE PESO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000459/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3585 – *Ementa: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA ç HCU. FECHAMENTO DE 06 (SEIS) SALAS DO CENTRO CIRÚRGICO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000245/2012-56 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3517 – *Ementa: EBCT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS). CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS EM QUE FUNCIONAM BANCOS POSTAIS, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA ç MG. CONSTANTES NOTÍCIAS DE OCORRÊNCIA DE ROUBOS ÀS AGÊNCIAS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000093/2008-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3521 – *Ementa: MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO PNAE, PDDE E PEJA. SUPostas IRREGULARIDADES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000040/2009-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3556 – *Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1163/08. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME ç MDS. MUNICÍPIO DE IPUBI/PE. SUPostas IRREGULARIDADES: 1) EXECUÇÃO DE DESPESAS COM DESTINAÇÃO INCOMPATÍVEL COM FINALIDADE DOS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE BOLSAS DO PETI; 2) BENEFICIÁRIOS DO PETI QUE NÃO TRABALHAVAM ANTES DO INGRESSO NO PROGRAMA; 3) PROCESSOS LICITATÓRIOS SEM PESQUISAS PRÉVIAS DE PREÇO E SEM ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS EM FUNÇÃO DO CONSUMO; 4) ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONVENCIONADO; 5) EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDA DE BENEFICIÁRIOS SOB A FORMA DE MATERIAIS E SERVIÇOS, EM DESACORDO COM O PLANO DE TRABALHO CONVENCIONADO; 6) IMPROPRIEDADES NO PROCESSO REFERENTES AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS; 7) ATRASO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVENIO 084/2007; 8) VALORES PAGOS AOS AGRICULTORES DIFEREM DA TABELA DEFINIDA PELA PREFEITURA; 9) AUSÊNCIA DE ISONOMIA NA HABILITAÇÃO DE LICITANTES NA TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2007; 10) AUSÊNCIA DE PESQUISAS PRÉVIAS DE PREÇO E DE ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS EM FUNÇÃO DO CONSUMO NA TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2007.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000475/2012-86 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3502 – *Ementa: COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR ç 7ª REGIÃO DO EXÉRCITO. SELEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO, PARA O CARGO DE ENFERMEIRO (NÍVEL SUPERIOR), SOB A FORMA DE ESTÁGIO DE SERVIÇO TÉCNICO (EST). REQUISITOS EXIGIDOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO. SUPOSTA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.009269/2008-27 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3543 – *Ementa: INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ITUMBIARA/GO. ATUAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS QUE OFERECERIAM SERVIÇOS E FACILIDADES A SEGURADOS DO INSS, NA APS DE ITUMBIARA/GO, A FIM DE CONSEGUIR BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS INDEVIDOS, COM A SUPOSTA CONVIVÊNCIA DE MÉDICO PERITO DO INSS. PAD E INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001073/2008-33 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto

Vencedor: 3550 – *Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA ; UFBA, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA ; SMS - E FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N E NO CONVÊNIO Nº 02/2001, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SALVADOR, A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA) E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO (FAPEX), PARA IMPLANTAR UNIDADES DOCENTES-ASSISTENCIAIS NOS POSTOS DE SAÚDE SITUADOS NA PERIFERIA DE SALVADOR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002250/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3596 – *Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE CAPUTIRA/MG. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES EMPRESARIAIS DE APORTES DE VERBAS FEDERAIS NO MUNICÍPIO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.001031/2011-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3546 – *Ementa: CAIXA ESCOLAR ANTONICO DO RIO PRETO. PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2004.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000046/2012-02 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3542 – *Ementa: EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR CAIXA ESCOLAR AMARO BRASILINO DE FARIAS FILHO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ; PNAE. EXERCÍCIOS DE 1999/2000. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000015/2010-76 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 3410 – *Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DO CEP DA RUA MARIA DO CARMO PONTES, NO BAIRRO DE INDIANÓPOLIS JUNTO À EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, CAUSANDO PROBLEMAS NO RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS PELOS MORADORES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.000.000212/2005-73 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3905 – *Ementa: MUNICÍPIO DE MARTINS/RN. CONVÊNIOS Nº 713/MDSCF/2004 E 1364/2002 FIRMADOS, RESPECTIVAMENTE, COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FUNASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.003.000018/2007-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3370 – *Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ; CGU. RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE nº 00190.0110070/2003-54. MUNICÍPIO DE ARACRUZES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005163/2008-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3383 – *Ementa: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO ; CREFITO 3. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE TAC FIRMADO COM O MPF E MPT. COMPROMISSO DE DISPENSA DE TODO PESSOAL CONTRATADO SEM CONCURSO EM 12 MESES E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004480/2012-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3654 – *Ementa: REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELA EMPRESA BRASIL LTDA. NOTÍCIA DE SUPOSTA SONEGAÇÃO FISCAL DE IPI PRATICADO PELAS EMPRESAS CONCORRENTES. OFÍCIO ENCAMINHADO À RECEITA FEDERAL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000040/2013-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Narrativa dando conta de favorecimento de empresa contratada pelo Departamento de Estrada de Rodagem/RJ, para execução de obras de asfaltamento.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000662/2008-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3959 – *Ementa: AÇÃO POLICIAL DENOMINADA DE "OPERAÇÃO PROVIDÊNCIA", MÉDICO PERITO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. SUPOSTO ENVOLVIMENTO NO ESQUEMA CRIMINOSO E POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.000.000698/2012-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3860 – *Ementa: PROGRAMA GARANTIA SAFRA NO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO-PI. SUPOSTA OMISSÃO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS DA CONTRIBUIÇÃO DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.001779/2010-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3980 – *Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ; CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 365/2004. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. FALTA DE RETENÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS DE CONTRATOS DE OBRA POR PREÇO GLOBAL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000016/2012-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3847 – *Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU/BA. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. EXERCÍCIO 1999. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.000.000074/2011-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3123 – *Ementa: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PARÁ. AUDITORIA Nº 3/2010. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ; PNAE. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH/PA. EXERCÍCIO 1999. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. PREJUÍZO NO VALOR DE R\$ 13.728,00.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000038/2012-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2890 – *Ementa: GOVERNO FEDERAL. REPASSE DE VERBAS AO MUNICÍPIO DE FELISBURGO/MG. PROJETO ALVORADA (REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS, POR MEIO DA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DAS POPULAÇÕES CARENTES). SUPOSTA EXISTÊNCIA DE UM GRUPO DE 12 EMPRESAS QUE FRAUDAVAM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74)

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000001/2012-88 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3516 – *Ementa: AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº000300-44.2011.4.05.8101. CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS NAS LOCALIDADES DE AMANAJU, JENIPAPEIRO E XAVIER. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0239286-95 (SIAFI 613581). PEDIDO EFETUADO PELA EMPRESA RÉ DA ACP PARA FIRMAMENTO DE TAC.* - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002499/2008-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3859 – *Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ç CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1.129/2007. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000416/2003-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3348 – *Ementa: DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE PIRACICABA/SP. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Nº. 1.34.025.000045/2012-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3233 – *Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 1/10/2012 CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 275/2004. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP. A - SUPOSTAS IRREGULARIDADES JUNTO AOS MINISTÉRIOS ; 1 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 2 - MINISTÉRIO DAS CIDADES, 3 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 4 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 5 - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, 6 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 7 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, 8 - MINISTÉRIO DA CULTURA E MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000828/2013-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Procedimento deflagrado para elucidar terceirização da atividade de defesa sanitária, pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrário de Santa Catarina.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001861/2012-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2857 – *Ementa: IBAMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 025596-D. SUPOSTA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO INDEVIDO À EMPRESA GALSOUBER GALVANIZAÇÕES LTDA ç OCORRÊNCIA DE OMISSÃO E CONSEQUENTE PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA. SUPOSTO FAVORECIMENTO A EMPRESA MENCIONADA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200202/2008-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2861 – *Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (CNEC). CONVÊNIO Nº 144/2001/PROEP. MUNICÍPIO DE CAPIVARI/SP. IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CAPIVARI (CADECAP). SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200037/2010-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3656 – *Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONVÊNIO 183/99/PROEP. CENTRO SOCIAL PRESIDENTE KENNEDY. SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000307/2013-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Delação dando conta de possível ocupação indevida de cargos por parentes do Prefeito de Itupeva/SP.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000317/2013-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Possibilidade de usurpação do direito de vizinhança em razão de construção de condomínio autorizados pelo Poder Público Municipal.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000158/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3564 – *Ementa: TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DOS REFERIDOS SERVIDORES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000090/2012-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3090 – *Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 2194/2007. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX/SC. EXERCÍCIO 2009. AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL JOSÉ VICENTIN. SUPOSTA AUSÊNCIA NO DEVER DE PRESTAR CONTAS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000305/2007-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3272 – *Ementa: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE OCUPAÇÕES IRREGULARES EM ÁREAS DE USO COMUM DA PRAIA DE PIRANGI DO NORTE.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000716/2012-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3127 – *Ementa: MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE QUE TIVERAM ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL EM RAZÃO DE ESTIAGEM (SECA) NOS PRIMEIROS MESES DE 2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REPASSE E EMPREGO DOS RECURSOS FEDERAIS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000795/2012-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3078 – *Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. EMPRESA SIMONE MACCHETTI JABUR ME. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. RECEBIMENTO DE RECURSOS NO VALOR DE R\$ 950,11.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000213/2010-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3014 – *Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ITERRA E O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS/RS. PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000212/2010-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3000 – *Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ITERRA E O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS/RS. PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REFERIDA MUNICIPALIDADE.*

SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004183/2012-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3073 - *Ementa: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A PUBLICIDADE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000556/2010-52 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3965 - *Ementa: HOSPITAIS VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA DEFESA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS. 1) HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DO GALEÃO. 2) HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS. 3) HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO. DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000058/2005-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3621 - *Ementa: PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO NA ORLA DA ZONA SUL DO RIO DE JANEIRO. OCUPAÇÃO DE TRECHOS DAS PRAIAS DA ORLA MARÍTIMA POR BARRACAS DE AMBULANTES E "ESCOLINHAS" DE VÔLEI E FUTEBOL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000429/2009-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3913 - *Ementa: INFRAERO. CAFÉ E BAR AEROPORTO SANTOS DUMONT LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA USO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS COM FINS COMERCIAIS (CONTRATOS DE CONCESSÃO Nº 2.99.62.042-5, Nº 2.89.62.026-0 E Nº 2.00.62.007-0).* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001968/2012-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3691 - *Ementa: CONCURSO PÚBLICO PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/RJ. CARGO DE ARQUITETO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. PRESENÇA DE FUNCIONÁRIO NÃO CONCURSADO OCUPANDO VAGA QUE CABERIA À REQUERENTE APROVADA NO CONCURSO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005058/2012-97 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3996 - *Ementa: CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA REALIZADO PELA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS-FINEP. EDITAL Nº 1/2011. CARGO ANALISTA. ESPECIALIDADE AUDITORIA. REMANEJAMENTO INTERNO DA ÁREA DE CRÉDITO PARA ÁREA DE AUDITORIA. SUPOSTO PREJUÍZO AOS CANDIDATOS APROVADOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARILIA-SP Nº. 1.34.007.000295/2012-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3356 - *Ementa: MUNICÍPIO DE MARÍLIA/ SP. AUDITORIA REGIONAL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTAS ÍMPROBAS ENTRE OS ANOS DE 2001 A 2006. EMPREGADOS DA CEF. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES - PADs.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000576/2004-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3625 - *Ementa: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO. GLEBA BURAREIRO. CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000317/2012-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 2912 - *Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EXERCÍCIO 2004. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000182/2012-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3069 - *Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. ACÓRDÃO 3783/2012-TCU-2ª CÂMARA. FUNASA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE/CE. GESTÃO 1996-2000 - NÃO REELEIÇÃO. CONVÊNIO Nº 1.701/1999. CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO OURO PRETO. NÃO APROVAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000058/2011-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3822 - *Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO/MTUR. CONVÊNIO SIAFI Nº 626393 (CONVÊNIO Nº 469/2008). CLUBE DOS CAVALEIROS DE AMERICANA. REALIZAÇÃO DA 22ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE AMERICANA. CONVÊNIO SIAFI Nº 591939 (CONVÊNIO Nº 81/2007). 21ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE AMERICANA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS.* - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.000.000199/2010-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3125 - *Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ; FNDE. CONVÊNIO Nº 790059. EXERCÍCIO 2007. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREJUÍZO NO VALOR DE R\$ 207,67.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000090/2011-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3970 - *Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO GERENCIAMENTO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001107/2012-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3493 - *Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A ATUAÇÃO DA ANS NA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PLANOS DE SAÚDE NA REGIÃO DE CAMPINAS/SP.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.001055/2012-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3649 - *Ementa: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. VII EXAME DA ORDEM. PROVA PRÁTICA DE TRIBUTÁRIO. SUPOSTA COBRANÇA DE CONTEÚDO FORA DO EDITAL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000026/2003-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 2849 -

Ementa: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES. DIRETOR-GERAL. CONVÊNIO ORIGINAL Nº 124/1998. PROGRAMA DE REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e PROEP. OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SETOR DE AGROINDÚSTRIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE DEVIDO AO DESMORONAMENTO DE PARTE DO PRÉDIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000236/2011-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3981 - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGÊNCIA DE SANTIAGO/RS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. 1. CRIAÇÃO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS RESULTANDO EM RESTRIÇÃO NO ENCAMINHAMENTO DO FINANCIAMENTO. 2. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000290/2011-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 2858 - Ementa: EMPRESA PÚBLICA SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 e SUPOSTO FAVORECIMENTO DO e IPH; NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HIDROLÓGICOS E HIDROGEOLÓGICOS NA REGIÃO DE CRICIÚMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000602/2011-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 2886 - Ementa: MUNICÍPIO DE BONFIM/RR. PRONAF. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE CRÉDITOS A PESSOA DETERMINADA. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. OITIVA DA DECLARANTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000161/2012-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3839 - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE ALEGRE/RS. ANO DE 2006. APLICAÇÃO DE VERBAS NO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA NO PAB-FIXO NO VALOR DE 7.451,74. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000034/2010-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3344 - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS JUNTO AO MINISTÉRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/TTABAIANA Nº. 1.35.000.000233/2013-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3443 - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE e DENASUS. RELATÓRIO Nº 8061. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e FUNASA. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO À CORREÇÃO DAS IMPROPRIEDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE AJUSTE SANITÁRIO - TÁS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000489/2007-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3034 - Ementa: INSS. SERVIDOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 35239/000380/97-05. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000017/2007-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3645 - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 142. MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. CONVÊNIO 427353. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000188/2012-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3041 - Ementa: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO-RN. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ANO DE 2005. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000724/2012-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3247 - Ementa: MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE QUE TIVERAM ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL EM RAZÃO DE ESTIAGEM (SECA) NOS PRIMEIROS MESES DE 2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REPASSE E EMPREGO DOS RECURSOS FEDERAIS. MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL-RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000740/2012-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3264 - Ementa: MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE QUE TIVERAM ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL EM RAZÃO DE ESTIAGEM (SECA) NO ANO DE 2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REPASSE E EMPREGO DOS RECURSOS FEDERAIS. MUNICÍPIO DE JACANÃ-RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001694/2011-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3963 - Ementa: INSS. MÉDICA PERITA. SUPOSTO ACUMULO ILÍCITO DE FUNÇÕES E NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000781/2012-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3124 - Ementa: MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE QUE TIVERAM ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO POR DECRETO ESTADUAL EM RAZÃO DE ESTIAGEM (SECA) NOS PRIMEIROS MESES DE 2012. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REPASSE E EMPREGO DOS RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000466/2010-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3919 - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT. SUPOSTO RETARDAMENTO NA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000360/2012-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3683 - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA/SP. MARINA SEA CLUB. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE MARINA NA PRAIA DO LÁZARO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000730/2011-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3675 - Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA/RS. DESTINAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM VÍRUS HIV/AIDS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS À "ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS E AMIGOS DO HOSPITAL DIA". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA

REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000258/2012-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3080 – *Ementa: OFÍCIO CIRCULAR DA 5ª CCR. RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE DECORRERAM DA AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PRESCRITOS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000094/2006-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3944 – *Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS (TÉRMINO DO SEU MANDATO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004). GESTÃO DE 15 (QUINZE) PROGRAMAS FEDERAIS DO PERÍODO DE 2001 A 2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.002400/2011-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3954 – *Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA. CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO. SUPOSTAS EXIGÊNCIAS INDEVIDAS PARA ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS - EXIGÊNCIA DE INCLUSÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DA DOENÇA - CID NOS ATESTADOS MÉDICOS, SOB PENA DE REJEIÇÃO DOS MESMOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000396/2005-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3955 – *Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 1915/2002. Município DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA (MANDATO 2001 A 2004). CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO DISTRITO DE RIO BRANCO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000486/2012-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3373 – *Ementa: DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DE PORTO VELHO ¿ DSEI. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL. 1. NÃO EXIGÊNCIA DO ALVARÁ SANITÁRIO DOS LICITANTES. 2. AUSÊNCIA DA PREVISÃO DO OBJETO EM LOTES CORRESPONDENTES A CADA MUNICÍPIO. 3. ITEM DO EDITAL QUE EVIDENCIA AO LICITANTE DISPONIBILIZAR E MÁQUINA DE LAVAR DE USO DOMÉSTICO (CAPACIDADE MÍNIMA 10KG).* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000118/2004-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3929 – *Ementa: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ENVIADO PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ¿ DPF. AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SUPOSTA PRÁTICA DE CONCUSSÃO ¿ EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA. ABERTURA DE PAD E IPL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000030/2012-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3790 – *Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 19/11/2012 REPRESENTAÇÃO EFETIVADA PELA ATUAL GESTÃO DO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO JACURI/MG. AÇÃO DE EXECUÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 0000299-56.2011.4.05.8102. VALORES PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS E NÃO REPASSADOS À UNIÃO PELO EX-PREFEITO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000341/2012-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3270 – *Ementa: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CURSO DE AÇÃO FISCAL. 1 ¿ NÃO FORAM INSERIDOS NA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL PARTE DOS SEGURADOS EQUIPARADOS A EMPREGADOS. 2 - NÃO FORAM DECLARADOS NA "DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS" PARTE DAS BASES DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO ¿ PASEP NO PERÍODO DE 01/2010 A 12/2010. 3 ¿ NÃO FORAM FEITOS OS RECOLHIMENTOS SUFICIENTES EM ÉPOCA PRÓPRIA PARA QUITAR OS VALORES DEVIDOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001925/2012-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3057 – *Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE. SUPOSTO RETARDAMENTO INJUSTIFICADO NO TRÂMITE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DE NºS 23082.002956/2010, 23082.015949/2009 E 23082.002835/2010.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000492/2012-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2891 – *Ementa: MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE. PROGRAMA ¿MINHA CASA MINHA VIDA¿. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CIDADÃOS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002088/2012-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3696 – *Ementa: CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S.A. COBRANÇA INDEVIDA DE PEDÁGIO À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000647/2011-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3843 – *Ementa: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM/GO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIMED SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002200/2011-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3692 – *Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ¿ FUNASA. CONVÊNIO Nº 2381/2005. MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO/PI. IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. IRREGULARIDADES NA OPERACIONALIZAÇÃO LEVOU À REATIVAÇÃO DO LIXÃO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001212/2012-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3620 – *Ementa: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS/PI. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FALTA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO REPRESENTANTE NOS MESES DE MAIO A AGOSTO DE 2012.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000581/2012-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2852 – *Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 08/10/2012 CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 204871. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIÁ/PI. FUNDEB 2007. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. ANÁLISE DAS CONTAS PELO TCE - ACÓRDÃO Nº 536/2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVA. CONSTATAÇÃO DE FALHAS DE CUNHO MERAMENTE FORMAL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000504/2010-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto

Vencedor: 3949 – *Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 931/2007. MUNICÍPIO DE ITABIRINHA DO MANTENA/MG. REALIZAÇÃO DO EVENTO "RÉVEILLON 2007" NOS DIAS 29, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2007.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000092/2012-97 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3528 – *Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 18.03.2013 REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.* - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000038/2009-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3509 – *Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 11.03.2013 INFRAERO. CONVÊNIO Nº 016/98/0018 FIRMADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CORUMBÁ/MS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO ESTADO E PELO MUNICÍPIO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/GABPGR - ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS para análise. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000101/2012-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3029 – *Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO CAE.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000087/2008-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3836 – *Ementa: JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE EUNÁPOLIS/BA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE NA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA PROIBINDO A CUSTÓDIA DE QUALQUER PRESO DE OUTRA COMARCA NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.000.000417/2004-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3271 – *Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 27/02/2012 MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA. EXERCÍCIO DE 2001. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO SUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000107/2011-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3371 – *Ementa: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS. MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CORRETA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE. ACÚMULO ILEGAL DE CARGO. SECRETÁRIO MUNICIPAL COM CARGO DE CONSELHEIRO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000218/2012-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3679 – *Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES. EMENTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO, PERSEGUIÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS, NEPOTISMO E USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001201/2012-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3329 – *Ementa: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 45/2001, REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU/BA. CONVÊNIO Nº 158/98, 1458/99 E 2064/99 CELEBRADO COM A FUNASA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DA USINA DE DE RECICLAGEM DE LIXO E RECONSTRUÇÃO DE CASA PARA COMBATE À DOENÇA DE CHAGAS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002008/2012-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3331 – *Ementa: RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 38/2001, REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHOS/BA. CONVÊNIO Nº 1772/98 E 847/97 CELEBRADO COM A FUNASA PARA COMBATE À DOENÇA DE CHAGAS E COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000538/2012-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3269 – *Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DO ANO DE 2008. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 08104.000681/99-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3268 – *Ementa: TRT 5ª REGIÃO. NOTÍCIAS DO ANO DE 1999 QUE RELATAVAM A SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE JUÍZES CLASSISTAS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001066/2012-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3058 – *Ementa: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. DESIGNAÇÃO PARA CUMPRIR MISSÃO POLICIAL EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO NO DIA SEGUINTE AO DE DESIGNAÇÃO. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 001/2011.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000925/2012-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3460 – *Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 1/10/2012 REITOR DA INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFMA. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SPRP Nº 08/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - NÃO DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO OFICIAL. 2 - PREFERÊNCIA INJUSTIFICADA DE MARCA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000031/2013-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3846 – *Ementa: REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. NOTICIA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PREFEITURA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 0.15.000.000481/2004-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3616 – *Ementa: REITOR DA UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ ¿ UVA. SUPOSTO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL DESPROPORCIONAL À RENDA AUFERIDA COMO PROFESSOR APOSENTADO DA UFC E REITOR DA ¿UVA¿. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS FIRMADOS COM A UVA E OUTRAS ENTIDADES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000857/2012-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3292 – *Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ¿ FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº. 026/2012. MUNICÍPIO DE*

SANTA MARIANA/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000278/2006-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3902 – *Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 718/2005. MINISTÉRIO SAÚDE. MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001836/2012-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3288 – *Ementa: CONCURSO PÚBLICO PARA PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. PROFESSOR ADJUNTO. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. EDITAL Nº 543/2011. SUPOSTA IRREGULARIDADE. CANDIDATOS APROVADOS NÃO POSSUÍAM A TITULAÇÃO REQUERIDA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000206/2009-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3688 – *Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRES e ANTT. SUPOSTA IRREGULARIDADE. OMISSÃO NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL PREVISTA PARA 2008.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000789/2011-93 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3239 – *Ementa: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO JANUÁRIO PEREIRA. EX-ADMINISTRADOR DO CAIXA ESCOLAR. PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE, NO EXERCÍCIO DE 1998. TOTAL R\$ 10.161,00 (DEZ MIL E CENTO E SESSENTA E UM REAIS).* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000481/2011-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3678 – *Ementa: INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP. MODALIDADE INTEGRADA DE CURSOS TÉCNICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESCONTINUAÇÃO DO CURSO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000992/2011-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3558 – *Ementa: RELATÓRIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM. VISTORIA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DA ATIVIDADE MINERÁRIA REALIZADO COM BASE EM LICENÇA DE OPERAÇÃO CONCEDIDA PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ - SEMA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000332/2005-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2925 – *Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. CONVÊNIOS FIRMADOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP. GESTÃO 2000 E 2004. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS EM DIVERSOS PROGRAMAS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000089/2009-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3325 – *Ementa: FNDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ. PROGRAMA PROJovem URBANO - 2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS - CARGO OU FUNÇÃO DA PESSOA QUE ASSINOU NÃO FOI INFORMADO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000530/2012-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3951 – *Ementa: FNDE. REPASSE DE VERBAS À ESCOLA ESTADUAL SARGENTO CAMARGO - MUNICÍPIO DO RECIFE/PE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000093/2012-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3082 – *Ementa: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA ANTIGA ESTRADA DE FERRO e ANTA e. RETIRADA DE TRILHOS EM DECORRÊNCIA DAS OBRAS DO AHE SIMPLÍCIO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000844/2009-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3338 – *Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. CONVÊNIO SIAFI 627633. INCRA. PROJETO DE ASSENTAMENTO HIJ. OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 2,5 KM E RECUPERAÇÃO DE 25,0 KM DE ESTRADAS VICINAIS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000927/2012-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3686 – *Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA e INFRAERO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/ADCO-4/SBBR/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA "RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA".* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002562/2012-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3265 – *Ementa: OFÍCIO CIRCULAR 5ª CCR. AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000733/2008-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3910 – *Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO (EXONERADO EM 2004). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO REPASSE DE INFORMAÇÕES A "LOBISTAS" ACERCA DE PREÇOS COTADOS POR EMPRESAS CONCORRENTES EM PROCEDIMENTOS DE COMPRAS EMERGENCIAIS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À POPULAÇÃO NORDESTINA EM PERÍODO DE ENCHENTES OCORRIDO NO INÍCIO DE 2004.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001970/2010-97 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3526 – *Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 15.04.2013 AUTOS DO PROCESSO Nº 2008.34.00.031619-1. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DO GRUPO CONSERVO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE PAGAMENTOS REALIZADOS A SERVIDORES PÚBLICOS REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS EMPRESAS PRIVADAS EM PERÍODO CONCOMITANTE AO DESEMPENHO DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES NO PODER PÚBLICO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000893/2011-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3916 – *Ementa: SENADO FEDERAL. SERVIDOR. SUPOSTO RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE CARGO COMISSIONADO SEM A CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA -

ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000144/2013-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Delação sobre anormalidade porventura existente no Município de Camaragibe/AL, quanto ao pagamento dos aposentados.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001012/2012-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3990 – *Ementa: COMANDANTE DO 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA-BIMTZ. SUPOSTA CONDUTA ÍMPROBA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CARROS-PIPA. CONTRATAÇÃO POSTERIOR POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001311/2007-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2916 – *Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FINAM. CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA AGROPECUÁRIA IGAPÓ S/A.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000196/2012-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3676 – *Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM CARÁTER PREVENTIVO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXECUÇÃO DE OBRAS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS FEDERAIS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000606/2013-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Supostas contratações indevidas pelo Município de Três Cachoeiras/RS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000814/2013-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Improriedades acaso existentes na condução de seleção para Coordenadores das Unidades Básicas de Saúde do Município de Fortaleza/CE.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002371/2012-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Anonimato dando conta de falta de previsão de vagas para a cidade de Fortaleza, em concurso público realizado pela Fundação Carlos Chagas para preenchimento de cargos da Carreira Administrativa do Banco do Brasil S/A.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002248/2012-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3854 – *Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ e UFC. FACULDADE DE DIREITO. PROFESSORA. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL CONTRA OS ALUNOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000113/2012-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3481 – *Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL e DPF. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABANDONO DE MISSÃO POLICIAL PARA AUSENTAR-SE A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO À CHEFIA IMEDIATA OU AUTORIDADE POLICIAL RESPONSÁVEL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000487/2012-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3018 – *Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 26/11/2012 INQUÉRITO POLICIAL Nº 0190/2012-4. SERVIDOR DO INSS. SUPOSTA PRÁTICA DE DANO CONTRA PATRIMÔNIO PÚBLICO. FATO: APÓS TER PEDIDO DE REMOÇÃO NEGADO, O SERVIDOR DANIFICOU VÁRIOS OBJETOS DO GABINETE.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001369/2010-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3856 – *Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO 2005. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS EM AÇÕES CONTINUADAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000161/2012-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3634 – *Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 17/12/2012 MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 911/2007. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE/SP. REPASSE DE RECURSOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2008 AO INVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO. 2 - PREENCHIMENTO INCORRETO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA. 3 - PAGAMENTO ANTECIPADO DE NOTAS FISCAIS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001777/2012-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3261 – *Ementa: UNICAMP. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MÁ UTILIZAÇÃO DE DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS PELA DIRETORIA DA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DA UNICAMP e OCORRÊNCIA DE REITERADOS FURTOS NO LOCAL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000033/2007-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3341 – *Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. MUNICÍPIO DE CACOAL/RO. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 2001CV00120-SQA. IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO NAQUELA MUNICIPALIDADE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000925/2009-73 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3055 – *Ementa: IBAMA. SERVIDORES. CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. INSTAURAÇÃO DE PAD. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO DEVIDO AS HORAS DE VOO QUE FORAM PAGAS, MAS NÃO FORAM EFETIVAMENTE UTILIZADAS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000918/2008-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3797 – *Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 00190.023386/2006-31. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTES. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO DA PONTE RIO SÃO LOURENCINHO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL FEITA DIRETAMENTE COM A EMPRESA "SOBRENCO ENGENHARIA".* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000488/2012-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3917 – *Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG. CONVÊNIO Nº 00486/2009. AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA EXECUÇÃO DO MENCIONADO CONVÊNIO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº.

1.30.002.000165/2011-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3237 – *Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFF. REALIZAÇÃO DA 19ª SEMANA DO SABER FAZER SABER. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS PRIVADOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000047/2007-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3240 – *Ementa: FUNASA. CONVÊNIO Nº 071/2002. MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000172/2012-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3677 – *Ementa: MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. CONVÊNIO Nº 930/99. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE EM ÁREA INDÍGENA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000075/2005-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3064 – *Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ/BA. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. PROGRAMA SAÚDE BUCAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - GESTÃO 2001-2004. APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM FINALIDADE DIVERSA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.002084/2012-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Incorrekções porventura ocorridas em licitações realizadas pelo Município de Remígio/PB.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002898/2011-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3323 – *Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ; TCU. ACÓRDÃO Nº 4987/2011. FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA AGRICULTURA ; FNSA. CONVÊNIO Nº 121/2000. MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL NOS ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MEIO RURAL, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE UM "PROGRAMA DE DEFESA AMBIENTAL RURAL".* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000037/2004-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3335 – *Ementa: CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO. PROCEDIMENTO DESTINADO A "AVERIGUAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE MÁ-GESTÃO DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO, EX-PLANFOR, OPERADO COM RECURSOS DO FAT".* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000807/2008-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: ICP instaurado para investigar contratação da Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin, com inexigibilidade de licitação, pela Prefeitura de Fortaleza, para execução de estudos e/ou obras no Estádio Presidente Vargas.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 0.15.000.001164/2002-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2855 – *Ementa: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTICE. GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDEF. EXERCÍCIO DE 1998. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000718/2012-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3694 – *Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA - PDDE. EXERCÍCIO 2009. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000024/2009-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3243 – *Ementa: TELEVISÃO GOYA LTDA EM JATAÍ/GO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELECOMUNICAÇÕES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.000.002144/2009-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3932 – *Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10167.000049/2006-17. AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL ; CHEFIA EXERCIDA DE 2002 A 2005. SUPOSTA LIBERAÇÃO DA PRÓPRIA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA MALHA FINA (EXERCÍCIOS 2001 A 2005).* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.000.000828/2009-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3973 – *Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. PNAE. PNAC. PNATE. MUNICÍPIO DE GUARINOS/GO. EXERCÍCIO 2005-2006. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FIM DO MANDATO DO EX-PREFEITO EM 2008.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.001260/2012-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3352 – *Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ/PR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ; PNATE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO NÃO DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS. IPL Nº 50013440-96.2011.404.7003.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e pela homologação do declínio de atribuição. 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.22.003.000372/2012-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3560 – *Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 18.03.2013 DELEGACIA PRF 4/18 - FRUTAL. OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 418031705121530. TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO - RODOVIA FEDERAL NA REGIÃO DE UBERLÂNDIA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001736/2012-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3633 – *Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 345/2012. TÉCNICO JUDICIÁRIO. DIRETOR DE SECRETARIA . SUPOSTA ADULTERAÇÃO DO MANDADO DE PENHORA NA BOCA DO CAIXA Nº 41/2012 MEDIANTE COLAGEM DA ASSINATURA ELETRÔNICA DO MAGISTRADO RESPONSÁVEL PELA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000238/2011-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3823 – *Ementa: DNIT. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS EM OBRA DE RECAPEAMENTO DA BR-116 NO TRECHO URBANO DE GOVERNADOR VALADARES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA

NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000075/2009-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2205 – *Ementa: 1. TRE-MG, SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES REQUISITADOS JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PARA EXERCER O TRABALHO NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000103/2011-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3436 – *Ementa: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS. MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ/BA. APURAR POSSÍVEL MODIFICAÇÃO DE ROTA DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE (FIOL) QUE ACARRETARIA CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES SOBRE O RIO (VARIANTE IPIAÚ).* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000119/2011-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3958 – *Ementa: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO DE AGENTES CENSITÁRIO. ANO DE 2010. CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES MUNICIPAIS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000059/2009-30 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3522 – *Ementa: EMPRESA CONSTRUTORA ARG LTDA. SUPOSTO PREJUÍZO CAUSADO AOS COFRES PÚBLICOS e ESTRAGOS PROVOCADOS À RODOVIA FEDERAL BR-356 EM DECORRÊNCIA DO TRAFEGO DE CAMINHÕES COM EXCESSO DE PESO CONTRATADOS PELA EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PORTO DO AÇU.* - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000101/2011-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3048 – *Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO N. 661948. MUNICÍPIO DE ARACI/BA. EXERCÍCIO 2010. OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, PASSAGENS MOLHADAS E A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000088/2008-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3274 – *Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU . FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONVÊNIO Nº 750656/2000 CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA (EX-PREFEITO e GESTÃO 1997-2000). AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000080/2011-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3437 – *Ementa: FACULDADE METROPOLITANA E OUTROS. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CURSOS COM AUTORIZAÇÕES VENCIDAS E/OU SEM AUTORIZAÇÃO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000188/2009-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3788 – *Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE BREJO DO SANTA CRUZ/PB. CONVÊNIOS N. 1756/05, N. 2068/05 E N. 2899/05. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 1ª ETAPA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001800/2011-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2943 – *Ementa: OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA. INVESTIGAÇÃO DE EMPRESAS QUE PARTICIPAVAM DE FRAUDES EM LICITAÇÃO. EMPRESAS " ENGEFERROS, REAL VIP E OUTRAS". SUPOSTAS IRREGULARIDADES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000277/2010-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3347 – *Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. CONTRATO DE REPASSE Nº 0159497-45/2003. MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EMPRESA J. R. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA PARA IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000263/2010-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Representação aviada pelo Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores em Óptica, Contatologia e Optometria do Estado da Paraíba, narrando deficiência no atendimento médico durante a execução do Programa e Olhar Brasil.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001748/2012-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3889 – *Ementa: IFES. REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2012. CONSTRUÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA VÁRIOS CAMPUS DO INSTITUTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) OS PREÇOS PREVISTOS FORAM FIXADOS EM VALOR EXCEDENTE AOS DE MERCADO. 2) IMPOSSIBILIDADE DE DIVISÃO DOS LOTES CARACTERIZARIA A AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000128/2012-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3119 – *Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e TCU. TC Nº 021.797/2007-6. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRAMA. EXERCÍCIO DE 2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001604/2012-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Anônimo científico sobre eventual interrupção de obras no Município de São Luís/MA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000431/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Autos instruídos com e-mail informando sobre contratação irregular de servidores pelo município de Presidente Juscelino/MA.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.001849/2011-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3122 – *Ementa: SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL. RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA Nº 003/2007. AGENTE PENITENCIÁRIO. SUPOSTA CONDUTA ÍMPROBA. NÃO COMPARECIMENTO DO SERVIDOR EM AUDIÊNCIA NO DIA 11/05/2007 EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM FAVOR DE DETENTO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.001175/2010-70 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3241 – *Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.*

CONTRATO DE REPASSE Nº 175.475-25. CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE AGROPECUÁRIA FAMILIAR DO OESTE DO PARANÁ ; CAOPA. PROMOVER O FORTALECIMENTO REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E CONTRIBUIR NA IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATER PARA OS MUNICÍPIOS DE MEDIANEIRA, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MISSAL, QUATRO PONTES, MERCEDES, GUAÍRA E VERA CRUZ DO OESTE, TODOS NO ESTADO DO PARANÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003289/2010-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3992 - *Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM/MG. CONSELHEIROS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002161/2010-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3927 - *Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAMEMG. PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA GRANJA DE FREITAS V. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000324/2007-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3922 - *Ementa: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CONVÊNIO N. 01.0160.00/2005. SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS - SECTES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA CPD TECNOLOGIA LTDA. COM FUNDAMENTO NO CARÁTER EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000098/2011-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3044 - *Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01710. MUNICÍPIO DE SAPUCAIA-RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1- NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9452/97.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001169/2011-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3501 - *Ementa: CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO ; CFA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CANDIDATURA DO REQUERIDO E SUA ASSUNÇÃO AO CARGO DE PRESIDENTE. SUPOSTA FALTA DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000473/2012-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3795 - *Ementa: SENADO FEDERAL. SUPOSTA ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.* - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000243/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3439 - *Ementa: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ; FUNASA. DOAÇÃO DE VEÍCULO AO MUNICÍPIO. TERMO DE DOAÇÃO Nº 40/2002. SUPOSTA IRREGULARIDADE. OMISSÃO DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000182/2012-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3697 - *Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM CARÁTER PREVENTIVO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXECUÇÃO DE OBRAS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS FEDERAIS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001981/2012-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3324 - *Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EDITAL N. 1/2012/NM. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE TÉCNICO BANCÁRIO. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS QUE OBTIVERAM A CLASSIFICAÇÃO POR MEIO DE FRAUDE.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000156/2013-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: - *Ementa: Nepotismo supostamente existente no Município de Pacajus/CE.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000398/2011-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3276 - *Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. DOCENTE. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. EXERCÍCIO DE CARGO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E EM DIVERSAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000139/2011-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3651 - *Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA. PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS. EDITAL Nº 01/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CANCELAMENTO DO EDITAL E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE NOVO EDITAL.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000206/2011-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3290 - *Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE- FNS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. CONVÊNIO Nº 3747/2004. FUNCIONAMENTO PRECÁRIO DO PROGRAMA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DAS VERBAS REPASSADAS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000484/2010-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 2863 - *Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 10/09/2012 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. ESTADO DO PARÁ. FUNDAÇÃO CARLOS GOMES - FCG. CONVÊNIO MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 021/99/SETEPS/PA - TERMO ADITIVO 003/01. COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA MÚTUA PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO PLANFOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000312/2011-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Nº do Voto Vencedor: 3499 - *Ementa: PROCESSO JUDICIAL FAVORÁVEL A REPRESENTANTE. ATUAÇÃO DO ADVOGADO. SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE VERBAS DA REQUERENTE POR SEU PATRONO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 237) PROCURADORIA DA

REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002518/2010-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2952 – *Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO e CGU. RELATÓRIO FISCALIZAÇÃO Nº 01520. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. PROGRAMA ASSENTAMENTO SUSTENTÁVEIS PARA TRABALHADORES RURAIS E PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR e PRONAF. MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1. FRACIONAMENTO DE LICITAÇÃO NOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 01.000/2006, Nº 02.000/2006 E Nº 04000/2006. 2. ALIENAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS (TRATORES). CONTRATOS DE REPASSE Nº 0104.982-63 E 122.582-04/2001.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001352/2012-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3920 – *Ementa: MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA/PI. SUPOSTA IRREGULARIDADE AO NÃO REPASSAR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) OS VALORES DESCONTADOS DE SEUS FUNCIONÁRIOS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, NOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2012.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000459/2012-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2888 – *Ementa: MUNICÍPIO DE BONFIM/RR. PRONAF. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE CRÉDITOS A PESSOA DETERMINADA. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. OITIVA DA DECLARANTE.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000061/2009-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3643 – *Ementa: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENDEREM EM UNIDADES DO SUS SEM A DEVIDA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000936/2012-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3681 – *Ementa: INSS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JLM CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO. EMPRESA COM OS MESMOS CONTROLADORES QUE A EMPRESA ANTERIORMENTE RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000051/2012-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3435 – *Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e ANVISA. FRAUDES ENTRE EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E MÉDICOS CIRURGIÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS NOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS COM O FIM DE REVENDÊ-LOS ÀS EMPRESAS FORNECEDORAS.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000010/2013-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3433 – *Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e FNDE. CONVÊNIO Nº 603552/99. MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. EXERCÍCIO 1999/2000. POSSÍVEL IRREGULARIDADE. NÃO APLICAÇÃO DO RECURSO NO MERCADO FINANCEIRO. PREJUÍZO NO VALOR DE R\$ 3.286,99. DESNECESSIDADE DE ACP POR ATO DE IMPROBIDADE.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000210/2010-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – *Ementa: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, repassados ao Município de Bela Vista da Santíssima Trindade/MT.* - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:45 horas. E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TULIO
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPUBLICA
MEMBRO TITULAR

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
MEMBRO TITULAR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 54, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO a indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (respectivo expediente PRR3ª n.º 7387/2013), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 29/05/2013;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2013/2014 (período de 04/01/2013 a 03/01/2014); e,

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); n.º 12/2013, de 06/02/2013 (DOU de 07/02/2013); n.º 19/2013, de 07/03/2013 (DOU de 11/03/2013); n.º 21/2013, de 08/03/2013 (DOU de 11/03/2013); n.º 26/2013, de 18/03/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 18/03/2013); n.º 27/2013, de 20/03/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 20/03/2013); n.º 40/2013, de 07/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 07/05/2013); n.º 43/2013, de 15/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 15/05/2013); n.º 49/2013, de 21/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 21/05/2013); e n.º 53/2013, de 28/05/2013

(DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/05/2013); para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR SUBSTITUTO	MAIO/2013
50ª	IGARAPAVA	MARIA JULIA CAMARA FACCHIN	DIAS 27 A 31
166ª	SÃO CAETANO DO SUL	FLAVIA CRISTINA MERLINI	DIA 17
314ª	TREMEMBÉ	SALOMAO SUSSUMU TANAKA DOS SANTOS	DIAS 28 E 29
323ª	PAULÍNIA	ANDRE PERCHE LUCKE	DIA 17
391ª	EMBU	FABIANA SABAINÉ	DIAS 22 A 31

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE/SP nº 40/2013, de 07/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 07/05/2013), a Exma. Promotora de Justiça Dra. CELESTIANY VILLAR DA SILVA, anteriormente designada para atuar, na condição de promotora eleitoral substituta junto à 314ª Zona Eleitoral – Tremembé, nos dias 28 e 29 de maio de 2013.

DECLARAR VAGOS, em aditamento às Portarias PRE/SP nº 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); nº 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); nº 12/2013, de 06/02/2013 (DOU de 07/02/2013); nº 19/2013, de 07/03/2013 (DOU de 11/03/2013); nº 21/2013, de 08/03/2013 (DOU de 11/03/2013); nº 26/2013, de 18/03/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 18/03/2013); nº 27/2013, de 20/03/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 20/03/2013); nº 40/2013, de 07/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 07/05/2013); nº 43/2013, de 15/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 15/05/2013); nº 49/2013, de 21/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 21/05/2013); nº 50/2013, de 22/05/2013 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/05/2013); os seguintes cargos atribuídos a promotores eleitorais titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR TITULAR	MAIO/2013
5ª	SÃO PAULO – JARDIM PAULISTA	SAAD MAZLOUM	DIAS 28 E 29
100ª	PORTO FELIZ	RITA ASSUMPCÃO	DIA 29
166ª	SÃO CAETANO DO SUL	DANIELA REIS PASTORELLO	DIA 29
188ª	LEME	GUILHERME GOTTARDELLO	DIA 27
237ª	MAIRIPORÃ	MIRIAN NEVES DE OLIVEIRA	DIAS 27 A 29
286ª	COTIA	MARIA JÚLIA KAIAL CURY	DIA 24
344ª	CAMPO LIMPO PAULISTA	GRAZIELA BORZANI	DIAS 27 A 29
358ª	MONTE MÓR	FERNANDA KLINGUELFUS	DIA 29

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, a fim de continuar a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar o transporte irregular de madeira nativa sem autorização legal na RPPN Cajueiro, no Município de Esplanada/BA (Ofício nº 040/2012 da Reserva Biológica de Santa Isabel, de 16/08/12 enc. Auto de infração nº 012684 A).

Determino a realização da seguinte diligência: a) Expeça-se ofício ao endereço sugerido à fl. 26 (Coordenação Regional, 6ª Região, Cabedelo/PB), solicitando informações acerca dos limites geográficos da RPPN Cajueiro.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação – Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE MAIO DE 2013

Expediente PR-ILH-BA nº 3240/2013.

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Município de Itagibá. Possível falta de acesso público às informações pertinentes aos processos licitatórios realizados pela municipalidade. Apuração”

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª Câmara

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os devidos registros, oficie-se ao Município de Itagibá requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe qual o meio de divulgação dos editais de abertura de procedimentos licitatórios no município, bem como dos demais atos públicos que devem ser publicizados na forma da Lei nº 12.527/2011..

Nomeio a Técnica Administrativa Manuela Soares Barroso, matrícula nº 23.588, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE MAIO DE 2013

Expediente PR-JQE-BA nº 1641/2013.

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, que noticia suposta ausência de prestação de contas de recursos relacionados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no ano de 2012, por parte do ex-gestor do município de Dário Meira, bem como ausência de documentos pertinentes nos arquivos da Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Município de Dário Meira/BA. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Exercícios de 2011 e 2012. Não prestação de contas. Ausência de documentação deixada pelo(a) anterior gestor(a). Apuração.”

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª Câmara

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, encaminhando-lhe para publicação a presente portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010), para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se ao FNDE requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações detalhadas acerca da prestação de contas do programa PNAE, exercícios de 2011 e 2012, do município de Dário Meira/BA, com demonstrativo dos recursos repassados

d) Oficie-se à ex-gestora do município de Dário Meira, Maria de Fátima de Aragão Sampaio, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente toda documentação pertinente à prestação de contas da verba do PNAE 2012, considerando os itens “c”, “d” e “f” da Recomendação Conjunta PRM-JQE Nº 1, de 30 de novembro de 2012. (encaminhar com o ofício cópia da recomendação).

e) Oficie-se ao Município de Dário Meira requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe extrato da conta corrente do município que recebeu os recursos do PNAE-2011 e 2012, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011 e 2012.

Nomeio a Técnica Administrativa Manuela Soares Barroso, matrícula nº 23.588, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE MAIO DE 2013

Expediente PR-JQE-BA nº 1640/2013.

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, que noticia suposta ausência de prestação de contas de recursos do PNATE, recebidos no ano de 2012, por parte do ex-gestor do município de Dário Meira;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Município de Dário Meira/BA. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). Exercício de 2012. Não prestação de contas. Ausência de documentação deixada pelo(a) anterior gestor(a). Apuração.”

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª Câmara

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, encaminhando-lhe para publicação a presente portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010), para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se ao FNDE requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações detalhadas acerca da prestação de contas do programa PNATE, exercício de 2012, do município de Dário Meira/BA, com demonstrativo dos recursos repassados;

d) Oficie-se à ex-gestora do município de Dário Meira, Maria de Fátima de Aragão Sampaio, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente toda documentação pertinente à prestação de contas da verba do PNATE 2012, considerando os itens “c”, “d” e “f” da Recomendação Conjunta PRM-JQE Nº 1, de 30 de novembro de 2012. (encaminhar com o ofício cópia da recomendação).

e) Oficie-se ao Município de Dário Meira requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe extrato da conta corrente do município que recebeu os recursos do PNATE 2012, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012.

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

Nomeio a Técnica Administrativa Manuela Soares Barroso, matrícula nº 23.588, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE MAIO DE 2013

Expediente PR-JQE-BA nº 1635/2013.

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, que noticia suposta ausência de prestação de contas de recursos relacionados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE-PDE), recebidos pelo município de Itamarí/BA, no exercício de 2012, por parte de seu ex-gestor;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: Município de Itamari/BA. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE-PDE). Exercício de 2010. Não prestação de contas. Apuração.

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª Câmara

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, encaminhando-lhe para publicação a presente portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010), para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se ao FNDE requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações detalhadas acerca da prestação de contas do programa PDDE-PDE, exercício de 2010, do município de Itamari/BA, com demonstrativo dos recursos repassados;

d) Oficie-se ao Município de Itamari requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe extrato da conta corrente do município que recebeu os recursos do PDDE-2010, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010;

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

Nomeio a Técnica Administrativa Manuela Soares Barroso, matrícula nº 23.588, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

ADITAMENTO PORTARIA Nº 1, DE 21 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, “c”; Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º; Resolução CSMPF nº 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO o teor do expediente oriundo da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE que comunicou ao Ministério Público Federal que seria realizada Audiência Pública no dia 19/10/2010, às 8h, referente ao Estudo de Impacto Ambiental e seus respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do Projeto de Construção da Barragem Fronteiras, Processo nº. 10075712-0, de interesse do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;

CONSIDERANDO que há notícias de que a barragem represará o curso do rio Poti que nasce na Serra da Joaninha, no município de Quiterianópolis, Ceará, e segue no sentido sul-norte até a cidade de Crateús, onde passa a correr no sentido leste-oeste, passando pela cidade de Teresina, Piauí, onde atravessa a Floresta Fóssil de Teresina, até desaguar no rio Parnaíba.

CONSIDERANDO o art. 20, III, da Constituição Federal, estipula que são bens da União rios que banhem mais de um Estado;

CONSIDERANDO a bacia da barragem no Poti deverá inundar trechos de rodovia e ferrovia, podendo limitar o acesso à região;

CONSIDERANDO nos termos do art. 21, XII, cabe à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário.

CONSIDERANDO que a construção está sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;

CONSIDERANDO que o DNOCS é vinculado ao Ministério da Integração Nacional e que, conforme dispõe a sua legislação básica, ele tem por finalidade executar a política do Governo Federal, no que se refere a: a) beneficiamento de áreas e obras de proteção contra as secas e inundações; b) irrigação; c) radicação de população em comunidades de irrigantes ou em áreas especiais, abrangidas por seus projetos; d) subsidiariamente, outros assuntos que lhe sejam cometidos pelo Governo Federal, nos campos do saneamento básico, assistência às populações atingidas por calamidades públicas e cooperação com os Municípios.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, a teor do artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal;

RESOLVE alterar Portaria de Instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 1.15.003.000106/2011-66, para que passe a constar como objetivo fiscalizar o licenciamento ambiental e a implantação do empreendimento em referência, a fim de prevenir a ocorrência de danos ao patrimônio público e social bem como ao meio ambiente, determinando, destarte, as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) expeça-se ofício à Superintendência da SEMACE no Ceará, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que preste informações detalhadas acerca do Estudo de Impacto Ambiental e seus respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do Projeto de Construção da Barragem Fronteiras, Processo nº. 10075712-0, de interesse do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, bem como faça outras observações que entender pertinentes;

c) expeça-se ofício ao DNOCS no Ceará, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que preste informações detalhadas acerca da Construção da Barragem Fronteiras a ser implantada no Município de Crateús/CE;

d) a juntada da notícia extraída do site <http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=1216388> aos 21/05/2013.

Cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 246, DE 27 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.16.000.000970/2013-12

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Considerando que os fatos narrados na representação dizem respeito a interesses diretamente tutelados pelo Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação da 25ª Vara do Juizado Especial Federal Cível do DF. Ofício/25ª SECVA/N. 033/2013. Ofício nº 2533/2013/JT/PRDF.

Possíveis responsáveis: INSS. Agentes Públicos.

Resumo: SUPOSTO DESCUMPRIMENTO REITERADO DE DECISÕES JUDICIAIS PROLATADAS PELA 25ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, EXARADAS NOS AUTOS DO PROCESSO 0062452-51.2009.4.01.3400 MOVIDO POR ZENI CAROLINA ROLIN EM FACE DO INSS. EM TESE, QUANDO INTIMADO A APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULOS, NOS TERMOS DA DECISÃO JUDICIAL, O INSS QUEDOU-SE INERTE. APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.16.000.002278/2012-48

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Considerando que nos fatos narrados na representação dizem respeito a interesses diretamente tutelados pelo Ministério Público Federal.

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Representação da Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Brasília.

Possíveis responsáveis: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília e outros.

Resumo: IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO 01/2012 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA: (I) GASTO PÚBLICO DE R\$ 1.275.000,00 PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE 98 VAGAS DE DOCENTES DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, DENTRE OUTROS CARGOS SEM LICITAÇÃO. (II) DISPENSA DE LICITAÇÃO COM A SUMÁRIA JUSTIFICATIVA DE QUE A CONTRATADA ATENDE OS REQUISITOS DO PROJETO BÁSICO.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

PORTARIA Nº 253, DE 29 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu presentante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 1.16.000.001025/2013-38, a fim de investigar possível desvio de função de policiais rodoviários federais para funções administrativas, dentre outras irregularidades. A fim de instruir o presente procedimento, determina:

1. Oficie-se ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, determinando que, em 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da representação formulada pela Associação Nacional dos Servidores Administrativos do DPRF (fls.03/10).
2. Comunique-se a Conspícua 1ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);
3. Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMFP nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMFP nº 106, de 6.4.2010;
4. Promova-se a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar da data desta portaria.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- f) o trâmite das Peças de Informação com os seguintes dados:

“Procedimento Investigatório Criminal nº: 1.19.000.001015/2012-18

Objeto: Ofício do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, noticiando irregularidades praticadas na gestão 2008-2011 daquela entidade, detectadas após auditoria interna, fatos atribuídos à então presidente Euzanir Silva Aroucha”;

g) que as irregularidades verificadas no COREN/MA consistem em: 1) contratação sem concurso público de parentes e pessoas ligadas à então Presidente; 2) inclusão do celular pessoal da Presidente na conta corporativa do conselho; 3) intermediação do marido da Presidente como contato do conselho, na celebração de convênios com instituições de ensino; 4) modificações realizadas na nova sede do COREN/MA (reforma) sem a comprovação de justificativa plausível, o que resultou em maior gasto com aluguéis da sede antiga; 4) antieconomicidade no aluguel do imóvel da sede antiga, que era do COREN e foi vendido sob a justificativa – comprovadamente inexistente – de necessidade de angariar recursos para a reforma do novo prédio;

h) e, por fim, que tais irregularidades, por mais que venham eventualmente a configurar crime no decorrer das investigações, permeiam primordialmente o campo da tutela do patrimônio público,

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento:

a) Junte-se aos autos cópia do Pronunciamento da Unidade e da Instrução extraídos da TC nº 000.839/2011-6 (mídia de fl. 71), que tramita no TCU;

b) oficie-se ao TCU solicitando informações sobre a conclusão da tomada de contas já informada.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se também à E. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, haja vista a anterior condição de PIC, salientando que a investigação prosseguirá sob a forma de ICP e que os autos permanecerão à disposição daquela E. colegiado.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, V, “a” ser atribuição do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância quanto à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, “a” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, XX, a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que aportou nesta Procuradoria representação noticiando possíveis irregularidades, concernentes na carência de profissionais no setor de psiquiatria e psicologia médica do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – UFU e nas unidades dos CAPS;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para finalização do Procedimento Administrativo que investiga a denúncia e, ainda, que se faz necessária a realização de outras diligências, dentre elas a reiteração do ofício acostado à fl. 46 dos autos;

DECIDE:

1. converter o procedimento administrativo nº 1.22.003.000501/2012-95 em inquérito civil, com o seguinte objeto: “APURAR DENÚNCIA DE DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, POR PARTE DO HCU – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA E UNIDADES DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL”;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem assim que proceda com a alteração do grupo temático para fazer constar PFDC e não 5ª CCR;

3. determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via à PFDC, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. após cumpridos os itens acima, reitere-se o ofício de fl. 46, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Instrua-se o referido ofício com cópia do citado expediente (fl. 46).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 71, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000296/2008-00. REQUERENTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS. REQUERIDO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – OFÍCIO JUIZ DE FORA. EMENTA: VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 406, DE 31 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto nº 3101/2013, de 6 de maio de 2013, da Relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão nº 578 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República José Mauro Luizão para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 0000007-35.2013.404.7001/PR, em trâmite no Juízo Federal da VF Criminal e JEF Criminal de Londrina.

PORTARIA Nº 407, DE 31 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto nº 3734/2013, de 20 de maio de 2013, do Relator Carlos Augusto da Silva Cazarré, acolhido por unanimidade na Sessão nº 579 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República Alexandre Melz Nardes para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5001850-50.2013.404.7000/PR, em trâmite na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000002/2009-51. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000003/2012-09. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000006/2012-34. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000008/2006-85. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000009/2012-78. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000013/2012-36. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000014/2007-13. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000015/2011-44. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000017/2011-33. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000024/2005-97. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000026/2011-24. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000030/2002-00. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000032/2012-62. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000032/2010-09. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000033/2010-45. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000035/2013-87. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.
2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.
3. Registre-se.
4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000035/2008-10. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000036/2013-21. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.

2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.

3. Registre-se.

4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000037/2013-76. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.

2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.

3. Registre-se.

4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000041/2012-53. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000044/2012-97. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000045/2011-51. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000046/2006-38. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000047/2009-25. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.000.000051/2002-87. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000055/2012-77. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000057/2013-47. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.

2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.

3. Registre-se.

4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000059/2012-55. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000060/2012-80. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000063/2012-13. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000063/2013-02. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.

2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.

3. Registre-se.

4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000066/2013-38. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.

2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.

3. Registre-se.

4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000067/2013-82. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.

2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.

3. Registre-se.

4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000068/2008-60. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000068/2013-27. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.

2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.

3. Registre-se.

4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000088/2013-06. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.

2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.

3. Registre-se.

4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000069/2013-71. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.

2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.

3. Registre-se.

4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000072/2012-12. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000072/2010-42. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000078/2012-81. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000079/2012-26. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000082/2012-40. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000086/2012-28. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000089/2013-42. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.
2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.

3. Registre-se.

4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000091/2012-31. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000095/2010-57. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000096/2012-63. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000105/2013-05. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.

2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.

3. Registre-se.

4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000092/2006-37. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000103/2011-46. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000103-2013-16. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.
2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.
3. Registre-se.
4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000108/2011-79. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000108/2006-10. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000108/2013-31. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.
2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.
3. Registre-se.
4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000109/2013-85. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.
2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.
3. Registre-se.
4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000110/2013-18. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.
2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.
3. Registre-se.
4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000114/2010-45. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000120/2010-01. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000124/2012-42. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000137/2011-31. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000141/2009-84. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.04.004.000146/2007-03. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.

2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.

3. Registre-se.

4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000169/2009-11. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000170/2012-41. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000176/2011-38. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000178/2012-16. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.

2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000190/2009-17. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000189/2012-98. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000190/2012-12. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000191/2012-67. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000191/2012-67. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000192/2011-21. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000191/2009-61. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000192/2012-10. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000195/2011-64. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000204/2011-17. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000205/2011-61. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000209/2011-40. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000214/2011-52. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000216/2011-41. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000235/2011-78. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.000.001281/2011-54. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.005.000487/2012-26. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.007.001004/2013-52. DECISÃO DE
PRORROGAÇÃO

1. CONSIDERANDO a grande demanda de processos judiciais e autos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Município de Paranaguá; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências.
2. Decido, nos termos dos artigos 4º, § 1º, da Resolução/CSMPF nº87/2006 e 1º, parágrafo único, da Resolução/CSMPF nº106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste procedimento por noventa dias.
3. Registre-se.
4. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo. Após, venham conclusos.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.000.001782/2010-50. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.000.002363/2009-00. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.000.002751/2006-30. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.000.003461/2007-94. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.
3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.000.003771/2010-12. DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos do art. 15 da Resolução-MPF nº87/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
2. Comunique-se a competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando cópia desta decisão para fins do art. 15, § único, da mencionada resolução.

3. Após, voltem para análise e novas deliberações.

RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de “verificar a eventual irregularidade decorrente da falta da expedição de Diploma aos alunos do Curso de Graduação em Licenciatura em Pedagogia/UFPEL-EAD”, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000003/2013-64 em Inquérito Civil Público.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à PFDC., para fins de cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, nos moldes dos artigos 4º, inciso VI e artigo 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000007/2013-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000009/2013-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000010/2013-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000016/2013-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000017/2013-03 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000018/2013-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000019/2013-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000020/2013-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000022/2013-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000031/2013-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000032/2013-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000197/2012-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000198/2012-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000200/2012-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000201/2012-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000203/2012-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à CCR/PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 520, DE 29 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Procuradora da República NEIDE MARA CAVALCANTE CARDOSO OLIVEIRA participará da reunião do Grupo de Trabalho de Crimes Cibernéticos, no dia 11/06/2013, em São Paulo,

RESOLVE: excluir a Procuradora da República NEIDE MARA CAVALCANTE CARDOSO OLIVEIRA, no dia 11/06/2013, da distribuição de feitos urgentes e audiências, observando-se a devida compensação conforme portaria em vigor.

PORTARIA Nº 521, DE 29 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a designação de inspeção anual no 8º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro,

RESOLVE: designar o Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER para acompanhar a inspeção anual no 8º Juizado Especial Federal no período de 03 a 07 de junho de 2013, e em eventual prorrogação.

PORTARIA Nº 522, DE 29 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a designação de inspeção anual na 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro,

RESOLVE: designar a Procuradora da República ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO para acompanhar a inspeção anual na 5ª Vara Federal de Execução Fiscal no período de 10 a 14 de junho de 2013, e em eventual prorrogação.

PORTARIA Nº 523, DE 29 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a designação de inspeção anual no 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro,

RESOLVE: designar o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA para acompanhar a inspeção anual no 5º JEF prevista para o período de 10 a 21/06/2013 e, inclusive, em eventuais prorrogações.

PORTARIA Nº 524, DE 29 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a designação de inspeção anual na 2ª Vara Federal de São Gonçalo,
RESOLVE: designar o Procurador da República THIAGO SIMÃO MILLER para acompanhar a inspeção anual na 2ª Vara Federal de São Gonçalo no período de 17 a 21 de junho de 2013, e em eventual prorrogação.

PORTARIA Nº 526, DE 31 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a designação de inspeção anual na 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro,
RESOLVE: designar o Procurador da República MÁRCIO BARRA LIMA para acompanhar a inspeção anual na 6ª Vara Federal de Execução Fiscal no período de 24 a 28 de junho de 2013, e em eventual prorrogação.

PORTARIA Nº 530, DE 31 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que a Procuradora da República Gabriela Rodrigues Figueiredo, lotada na PRM/São João de Meriti, alterou a fruição de 1 dia de férias remanescentes, anteriormente marcado dia 03.06.13, para 7/6/2013,
RESOLVE: revogar a Portaria PRRJ nº 335/2013 (publicada no DMPF-e nº 31/2013 - Extrajudicial, de 18/04/2013, pág. 170) e excluir a Procuradora da República Gabriela Rodrigues Figueiredo da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no dia 7/6/2013.

PORTARIA Nº 533, DE 31 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Procurador da República EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO para officiar no Processo nº 0008124-43.2013.4.02.5102, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.
Art. 2º - Dê-se ciência ao Exmo. Sr. JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES, Procurador da República lotado na PRM-Niterói e officiante no feito.

PORTARIA Nº 534, DE 31 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS para officiar no Processo nº 0006255-48.2013.4.02.5101, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.
Art. 2º - Dê-se ciência ao Exmo. Sr. RODRIGO RAMOS POERSON, Procurador da República lotado na PRRJ e officiante no feito.

PORTARIA Nº 535, DE 31 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS para officiar no Processo nº 0007027-11.2013.4.02.5101, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.
Art. 2º - Dê-se ciência ao Exmo. Sr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, Procurador da República officiante no feito.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 46, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria das Peças de Informação nº 1.30.014.000239/2012-88, para acompanhamento da Recomendação expedida a partir do Procedimento 1.30.014.000130/2009-45, este remetido à Vara Federal de Angra dos Reis em virtude de propositura de Ação Civil Pública acerca de construção irregular na Praia de Santa Rita, Município de Paraty/RJ;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.014.000239/2012-88, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Área Temática: 4ª CCR, para “Acompanhamento da Recomendação expedida a partir do Procedimento 1.30.014.000130/2009-45, este remetido à Vara Federal de Angra dos Reis em virtude de propositura de Ação Civil Pública acerca de construção irregular na Praia de Santa Rita, Município de Paraty/RJ”.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Considerando o previsto no ofício Circular 5003/2012-4a CCR, não há necessidade de comunicação à 4ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, bastando os registros necessários no sistema Único.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA Nº 390, DE 31 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea “b” e XIV, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.001.002815/2012-71, instaurado com o escopo de investigar notícia de suposta irregularidade no fornecimento de alimentação à pacientes do INTO e respectivos acompanhantes, instalados fora da sede do Instituto;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo 1.30.001.002815/2012-71, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 391, DE 31 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea “b” e XIV, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº. 1.30.001.00845/2013-23, instaurado com o escopo de apurar eventuais irregularidades no recebimento do adicional de plantão hospitalar - APH por servidores federais lotados no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho e no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO, sem a correspondente prestação do serviço;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.00845/2013-23, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 392, DE 31 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea “b” e XIV, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº. 1.30.001.006644/2012-59, instaurado com escopo de apurar a legalidade e constitucionalidade do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro e a Fundação Estatal de Saúde para assegurar reposição dos recursos humanos para a execução das ações e serviços de assistência médico-hospitalar de UTI nos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro e no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.006644/2012-59, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 393, DE 31 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea “b” e XIV, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº. 1.30.001.001774/2013-86, instaurado com escopo de apurar eventual dano ao erário em razão de abandono de cargo público por servidora lotada no Hospital Federal do Andaraí na função de auxiliar de enfermagem, conforme verificado no processo administrativo disciplinar SIPAR 33367.007353/2012-82.

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.001774/2013-86, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 394, DE 31 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea “b” e XIV, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº. 1.30.001.006807/2012-01, instaurado com escopo de apurar notícia de suposto uso irregular de bem público por profissionais terceirizados, lotados no Hospital Federal Cardoso Fontes;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.006807/2012-01, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 360 , DE 31 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República responsável pelo 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste, para atuar nos autos do e-Proc nº 5004332-78.2012.404.7202, em trâmite Procuradoria da República no Município de Chapecó, conforme decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão nos autos do P.A. 1.33.002.000015/2011-12, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Renato de Rezende Gomes.

Art. 2º Revogar a Portaria PR/SC nº 207, de 18 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26/05/2011, Seção 2, página 55.

PORTARIA Nº 363, 31 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República Carlos Humberto Prola Júnior, com exercício na Procuradoria da República no Município de Concórdia, para atuar, como representante do Ministério Público Federal, no dia 4 de junho de 2013, em audiência nos autos do Processo e-Proc nº 5001528-13.2012.404.7211, na Subseção Judiciária de Caçador, sem prejuízo de suas atribuições originárias, em virtude de impedimento do titular.

MARCELO DA MOTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO Nº 4751, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Peças de Informação nº 1.34.012.000114/2013-18. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PR-SP-00034027/2013

Recebido os autos nesta data, e tendo em vista que as presentes peças informativas preenchem os requisitos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, determino, para o seu regular processamento, sua conversão em procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 2º, da mencionada Resolução .

CRISTINA MARELIM VIANNA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 95, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Proc. MPF/PR/TO nº 1.36.000.001310/2012-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, autuado a partir de expediente protocolizado por moradores do PA Entre Rios, localizado nesta Capital, mostrando danos ambientais causados pela construção de acesso ao referido projeto de assentamento;

Considerando que o suposto dano teria sido provocado por autarquia federal e a proteção do meio ambiente é de atribuição do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para definir a medida a ser adotada;

RESOLVE:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTES: Moradores do PA Entre Rios não identificados;

INTERESSADOS: IBAMA e Secretaria de Infraestrutura de Palmas-TO;

OBJETO: Apurar possíveis danos ambientais no PA Entre Rios, localizado nesta Capital.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- determino a realização da seguintes providência:

Aguarde-se resposta ao Ofício expedido ao IBAMA-TO, f. 20.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA N.º 96, DE 31 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO a representação registrada no Sistema Único sob o n.º PR/TO – 00004305/2013, relatando supostas irregularidades relacionadas ao processo seletivo para o ingresso nos cursos de graduação, vestibular 2013.1, da Universidade Federal do Estado do Tocantins (UFT), Edital 106/2012;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, vestibular 2013.1, da Universidade Federal do Estado do Tocantins (UFT), em especial, com relação ao resultado final dos aprovados e às modalidades de classificação e distribuição de vagas, bem como das respectivas listas de suplentes, conforme preceitua a Lei n.º 12.711/2012 e o Edital n.º 106/2012, de 13 de dezembro de 2012, inerente ao processo seletivo em epígrafe, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, deve ser realizada a seguinte diligência instrutória, imprescindível à elucidação dos fatos: oficiar à Universidade Federal do Tocantins, requisitando que informe qual a motivação para a adoção das regras supostamente irregulares inerentes às modalidades de classificação e distribuição de vagas, bem como sobre as respectivas listas de suplentes, conforme apontado pelo representante.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e da representação.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 97, DE 1º DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação n.º 1.36.000.000409/2013-41, e

CONSIDERANDO a representação por meio da qual foram apontadas supostas irregularidades que prejudicariam transporte escolar no Assentamento Alto Bonito, localizado no Município de Lizarda/TO, especialmente a notícia de que o transporte dos alunos do assentamento para o Colégio Airton Senna está sendo realizado de forma inadequada, em um veículo de carga;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da regularidade do transporte escolar no Assentamento Alto Bonito, localizado no Município de Lizarda/TO, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Outrossim, a assessoria deverá adotar as providências necessárias para garantir o sigilo da identidade do representante, medida necessária para evitar represálias contra o noticiante.

Em seguida, oficie-se à Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, requisitando informações sobre eventuais providências adotadas para apurar e sanar as irregularidades apontadas na representação, mormente sobre o transporte escolar realizado para os alunos da Escola Estadual Airton Senna residentes no Assentamento Alto Bonito, localizado no Município de Lizarda/TO, a partir das Fazendas Boqueirão e Boa Esperança.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fl. 2.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 98, DE 1º DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação n.º 1.36.000.000411/2013-10, e

CONSIDERANDO a representação por meio da qual foram relatadas supostas irregularidades cometidas por servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e pelo Presidente da associação de assentados do Projeto de Assentamento Fazenda da Mata, localizado no Município de Araguacema/TO;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil para apurar as irregularidades apontadas na representação em relação ao Projeto de Assentamento Fazenda da Mata, localizado no Município de Araguacema/TO.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ainda, extraíam-se cópias dos autos, a fim de que sejam distribuídas ao Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, bem como a um dos Ofícios da Defesa do Patrimônio Público e Social, para que sejam aprofundadas as investigações em suas respectivas áreas de atuação.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se ao Incra requisitando (a) informações sobre eventuais providências para apurar os fatos alegados na representação; (b) a lista de todos os assentados do Projeto de Assentamento Fazenda da Mata por lote; e (c) a realização de vistoria in loco para avaliar a situação ocupacional do Projeto de Assentamento Fazenda da Mata.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e da representação (fls. 02 e 03).

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal Eletrônico Nº 62/2013

Divulgação: segunda-feira, 3 de junho de 2013 - Publicação: terça-feira, 4 de junho de 2013

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913

E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br

Responsável: Zanoni Barbosa Junior

Coordenador de Gestão Documental